

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
Faculdade de Direito e Ciências do Estado
Programa de Pós-Graduação em Direito

Bruna Maria Expedito Marques

**DE DIREITO OPERÁRIO A DIREITO PROLETÁRIO: acumulação de capital e
regulamentação do trabalho rural no Brasil (1930-1964)**

BELO HORIZONTE

2021

BRUNA MARIA EXPEDITO MARQUES

DE DIREITO OPERÁRIO A DIREITO PROLETÁRIO: acumulação de capital e regulamentação do trabalho rural no Brasil (1930-1964)

Versão Final

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito.

Orientador: Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado (FD – UFMG)

Coorientador: Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus (FACE – UFMG)

BELO HORIZONTE

2021

Ficha catalográfica elaborada pelo bibliotecário Junio Martins Lourenço - CRB/6-3167.

M357d Marques, Bruna Maria Expedito

De direito operário a direito proletário [manuscrito]:
acumulação de capital e regulamentação do trabalho rural
no Brasil (1930-1964) / Bruna Maria Expedito Marques.-- 2021.
170 f.

Orientador: Gustavo Seferian Scheffer Machado.

Coorientador: Leonardo Gomes de Deus.

Dissertação (Mestrado) - Universidade Federal de Minas
Gerais, Faculdade de Direito.

Bibliografia: f. 163-170.

1. Marx, Karl, 1818-1883. 2. Direito do trabalho - Brasil
- Teses. 3. Trabalho rural. 4. Capitalismo. 5. Proletariado.
I. Machado, Gustavo Seferian Scheffer. II. Deus, Leonardo
Gomes de. III. Universidade Federal de Minas Gerais - Faculdade
de Direito. IV. Título.

CDU: 331.1

DEFESA DE DISSERTAÇÃO DE MESTRADO
ÁREA DE CONCENTRAÇÃO: DIREITO E JUSTIÇA
BEL^a. BRUNA MARIA EXPEDITO MARQUES

Aos vinte dias do mês de agosto de 2021, às 14h00, via plataforma virtual, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora constituída de acordo com o art. 73 do Regulamento do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, e das Normas Gerais de Pós-Graduação da Universidade Federal de Minas Gerais, integrada pelos seguintes professores: Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado (orientador da candidata/UFMG); Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus (UFMG); Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori (UFMG) e Profa. Dra. Carla Benitez Martins (Universidade Federal de Jataí), designados pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Universidade Federal de Minas Gerais, para a defesa de Dissertação de Mestrado da **Bel^a. BRUNA MARIA EXPEDITO MARQUES**, matrícula nº **2019666744**, intitulada: "**DE DIREITO OPERÁRIO A DIREITO PROLETÁRIO :ACUMULAÇÃO DE CAPITAL E REGULAMENTAÇÃO DO TRABALHO RURAL NO BRASIL (1930 -1964)**". Os trabalhos foram iniciados pelo orientador da candidata, Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado, que, após breve saudação, concedeu a candidata o prazo máximo de 30 (trinta) minutos para fins de exposição sobre o trabalho apresentado. Em seguida, passou a palavra ao Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus, para o início da arguição, nos termos do Regulamento. A arguição foi iniciada, desta forma, pelo Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus, seguindo-se-lhe, pela ordem, os Professores Doutores: Vitor Bartoletti Sartori, Carla Benitez Martins e Gustavo Seferian Scheffer Machado. Cada examinador arguiu a candidata pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, assegurando a mesma, igual prazo para responder às objeções cabíveis. Cada examinador atribuiu conceito a candidata, tendo se verificado o seguinte resultado:

Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado (orientador da candidata/UFMG)
Conceito: 100 (cem)

Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus (UFMG)
Conceito: 100 (cem)

Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori (UFMG)
Conceito: 100 (cem)

Profa. Dra. Carla Benitez Martins (Universidade Federal de Jataí)
Conceito: 100 (cem)

A Banca Examinadora considerou a candidata Bruna Maria Expedito Marques, com nota 100 (cem). Nada mais havendo a tratar, o Professor Doutor Gustavo Seferian Scheffer Machado, Presidente da Mesa e Orientador da candidata, agradecendo a presença de todos, declarou encerrada a sessão. De tudo, para constar, eu, Fernanda Bueno de Oliveira, Servidora Pública Federal lotada no PPG Direito da UFMG, mandei lavrar a presente Ata, que vai assinada pela Banca Examinadora e com o visto da candidata.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Dr. Gustavo Seferian Scheffer Machado (orientador da candidata/UFMG)



Prof. Dr. Leonardo Gomes de Deus (UFMG)



Prof. Dr. Vitor Bartoletti Sartori (UFMG)



Profa. Dra. Carla Benitez Martins (Universidade Federal de Jataí)

- CIENTE: Bruna Maria Expedito Marques (Mestranda)

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/1B05-3C1F-54E1-1F29> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1B05-3C1F-54E1-1F29



Hash do Documento

104057E49A3C9FE3581E33FA8A62C94B8AFD6590D8AA23863F656A44C1F12B0A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 17/09/2021 é(são) :

Bruna Maria Expedito Marques - 129.125.256-83 em 17/09/2021

18:16 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



(...)

*Tuas mãos de fazer tudo e até
A vida que chamo de minha
Neguinha, te encontro na fé
Ó meu pai do céu, limpe tudo aí
Vai chegar a rainha
Precisando dormir
Quando ela chegar
Tu me faça um favor
Dê um banto a ela, que ela me benze aonde eu for*

*para **Maria Olímpia Magalhães (Vó Maria)**, por ser exemplo de amor,
perseverança e luta. Sua vida foi inspiração para o que está escrito nestas
páginas (In memoriam).*

*para **meus pais Diva e Joaquim**, pelo amor e apoio, sempre
incondicionais.*

*para **minha irmã Ana**, pelo oceano de companheirismo oferecido ao
longo dessa jornada.*

*a todos os brasileiros e brasileiras que perderam suas vidas pela
irresponsabilidade de um Governo assumidamente genocida. A ciência
salva, suas vidas serão lembradas e honradas pela história.*

AGRADECIMENTOS

Antes de iniciar meus agradecimentos, não poderia deixar de fazer justiça aos nomes¹ dos mais de 500 mil brasileiros e brasileiras vitimados pela política genocida do governo Bolsonaro durante a pandemia de Covid-19. Nós não vamos os esquecer. A história de cada um de vocês e as dores de suas famílias serão a memória e força motriz para nos conduzir a um mundo melhor. Essa dissertação carrega a dor e a solidão deste momento histórico, mas busca, humildemente, fazer justiça às lutas das classes trabalhadoras brasileiras.

Feita esse singelo registro, gostaria de agradecer a algumas pessoas em especial. O processo de produção dessa pesquisa envolveu muitas pessoas, histórias e afetos. Mesmo que o texto final seja de minha autoria e responsabilidade, é fruto de um trabalho coletivo. Escrevo esses agradecimentos com imensa felicidade e os dedico a um conjunto pequeno de pessoas, porém muito importantes. Espero que cada um/uma de vocês possa identificar sua respectiva influência nestas páginas.

Como dirá Bertold Brecht, “há os que lutam toda a vida, estes são os imprescindíveis”. Gustavo, meu orientador e amigo, você é imprescindível! Eu poderia indicar as inúmeras (e incontestáveis) qualidades que lhe pertencem, mas hoje agradeço fundamentalmente pela sua amizade e perseverança. Em tempos tão duros, você transmitiu a força e calma necessárias para a conclusão desse mestrado. Agradeço por ser minha grande referência intelectual, de militância e de vida. Essa dissertação é uma pequena amostra de como sua excelência e sabedoria inspiram. Nesses dois anos de pesquisas de pós-graduação construímos debates teóricos e críticos entrelaçados a afeto, amizade e ao respeito. No dia 03/07/2018, você foi assertivo em dizer: “*always look on the bright side of life*”, e, como resultado, hoje, sob sua orientação, partilhamos o encerramento de mais um ciclo. Agradeço pelos ensinamentos, pela oportunidade e por me permitir compartilhar as dores e sorrisos desse processo. Meu carinho e minha admiração são eternos!

Ao professor Leonardo de Deus (Léo), agradeço pela coorientação, confiança, carinho e importantes observações feitas ao longo dessa pesquisa. Ter você como referência foi imprescindível para pensar além do direito!

¹ Convido os meus leitores e leitoras a conhecer um pouco da história dessas pessoas. Não vamos nos esquecer e não será apenas um número. Cf.: <https://inumeraveis.com.br/>.

Agradeço à minha família, em nome dos meus pais Diva e Joaquim, por acreditarem no potencial transformador da educação. Todas as minhas conquistas foram mediadas pelos inúmeros esforços que vocês empreenderam para priorizar minha educação. Por tudo o que sou, eu agradeço a vocês. Amo vocês.

Agradeço à minha irmã, Ana, por ser presença constante na minha vida. Sua postura e pensamento críticos são um sopro de esperança para o futuro da nossa juventude.

Ao Dior e ao Maiado, meus amores de quatro patas, por serem sorriso garantido mesmo nos dias tristes!

Aos professores e às professoras que foram responsáveis pela minha formação, em nome da Professora Janaína Diniz, agradeço pelo conhecimento, inspiração profissional e importantes interlocuções que direta ou indiretamente contribuíram para essa pesquisa.

Ao Professor Vitor Sartori e à Professora Carla Benitez, agradeço por gentilmente acompanharem essa pesquisa desde o projeto de qualificação e aceitarem compor a banca de defesa.

Aos trabalhadores e às trabalhadoras da UFMG, com registro especial ao pessoal da Secretaria da PPGD, agradeço por todo o apoio.

Às amigas de Lavras, que carinhosamente chamo de “Diferentonas”, agradeço a paciência e compreensão pela minha ausência! Vocês também são minha família!

Às amigas e amigos da UFLA/UFMG e movimento estudantil, em nome da querida amiga Maria Carolina Fernandes, agradeço pelos momentos de descontração etílica, afeto e humanidade! Vocês mostraram o lado bom da universidade!

Aos amigos e amigas de Belo Horizonte, em nome do querido amigo Victor Mafuca, agradeço o acolhimento nessa cidade encantadora! Também não poderia de registrar meus agradecimentos às queridas amigas e *roomies*, Thais Galon e Paula Fernanda, por serem família nessa nova etapa da vida!

Aos amigos e amigas da equipe de contencioso tributário do escritório Coimbra & Chaves Advogados, em nome das minhas grandes amigas Bárbara Monteiro e Letícia Afonso, agradeço pelas incontáveis mensagens de motivação, ensinamento diário e companheirismo! O exercício da advocacia certamente é melhor ao lado de vocês!

Nas próximas páginas é possível sentir a influência de cada um/uma de vocês! Muito obrigada!

“A crítica arrancou as flores imaginárias dos grilhões, não para que o homem suporte grilhões desprovidos de fantasias ou consolo, mas para que se desvencilhe deles e a flor viva desabroche”

Karl Marx, Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução, 1844.

RESUMO

A partir dos anos de 1930, o mercado de trabalho no Brasil é estruturado e normalizado pelo fomento a uma legislação trabalhista, processo que abre espaço para o desenvolvimento do processo de industrialização. Todavia, referidos marcos regulatórios só tinham aplicabilidade às relações de trabalho marcadas pelo assalariamento urbano, sendo que o trabalho no campo passa a sofrer alterações apenas na década de 60, representando um instrumento estrutural à ascensão e implantação do arranjo funcional à acumulação capitalista em nosso país. Nesse contexto, na presente dissertação associamos o processo de mecanização e industrialização da produção agrícola com o ampliar das margens de abrangência de regulamentação juslaboral, funcionais à recomposição dos processos de acumulação dados no país, haja vista que até a década de 1960, aquilo que convencionamos chamar de Direito do Trabalho só se aplicava às trabalhadoras e trabalhadores da indústria e comércio urbanos, não havendo que se falar em legislação trabalhista voltado ao trabalho agrícola. Ao mesmo tempo, relacionando essa legislação trabalhista com o processo de acumulação, buscaremos identificar as condições históricas da acumulação de capital na realidade brasileira e de que modo a ampliação, com fito de contemplar a completude de trabalhadores subjugados à lógica do assalariamento dentro do direito do trabalho, cumpre na ordem social.

Palavras-chave: acumulação capitalista; direito do trabalho; trabalho rural; Brasil;

ABSTRACT

From the 1930s onwards, the labor market in Brazil was structured and normalized by promoting labor legislation, a process that opened space for the development of the industrialization process. However, these regulatory frameworks only had applicability to labor relations marked by urban wage earning, and work in the countryside began to undergo changes only in the 60s, representing a structural instrument for the rise and implementation of the functional arrangement to capitalist accumulation in our country. In this context, in this dissertation we associate the process of mechanization and industrialization of agricultural production with the expansion of the scope of labor regulation, functional to the recomposition of the processes of accumulation given in the country, given that until the 1960s, what we agreed upon calling it Labor Law only applied to female and urban industrial and commerce workers, and there was no need to speak of labor legislation aimed at agricultural work. At the same time, relating this labor legislation with the accumulation process, we will seek to identify the historical conditions of capital accumulation in the Brazilian reality and how the expansion, in order to contemplate the completeness of workers subject to the logic of wage-earning within the law of work, it fulfills in the social order.

Keywords: capitalista acumulation; labor law; rural work; Brazil;

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	10
2 O PERCURSO HISTÓRICO DA EXPANSÃO CAPITALISTA: o processo de acumulação originária e desenvolvimento capitalista na sua particularidade dependente e periférica	16
2.1 Problemática e contornos básicos da teoria do valor-trabalho de Karl Marx.....	16
2.2 A acumulação originária do capital e a formação de trabalhadores e trabalhadoras livres	21
2.2.1 Interpretações e alcances da teoria da acumulação originária de Karl Marx ...	21
2.2.2 O conceito de acumulação originária em Karl Marx	34
2.3 A lei geral da acumulação capitalista	46
2.4 A questão agrária sob o modo de produção capitalista.....	58
2.5 Renda Fundiária e subordinação do campo à cidade	66
2.6 Dialética do desenvolvimento desigual e combinado	72
3 CLASSES TRABALHADORAS, OPERARIADO E PROLETARIADO	78
3.1 Categorias de análise, fazer histórico e formação das classes	79
3.1.1 Marx e Engels: trajetória para a construção de uma perspectiva de classe.....	81
3.1.2 A centralidade da luta de classes na definição de classe social	105
3.2 As transformações nas estruturas de classes na sociedade capitalista: classes trabalhadoras, operariado e proletariado	116
4 TRABALHO NO CAMPO E AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO NO BRASIL (1930- 1964)	122
4.1 Um novo modelo de acumulação: as especificidades do capitalismo no Brasil	123
4.2 O rural e o urbano no Brasil	141
4.2 A regulamentação do trabalho rural no Brasil e a proletarização do campesinato	150
5 CONSIDERAÇÕES FINAIS – DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: de direito operário a direito proletário.....	159
6 REFERÊNCIAS.....	163

1 INTRODUÇÃO

No último período, os ataques aos direitos sociais aumentaram exponencialmente, sobretudo, no movimento de contrarreformas que servem de sustentação ao processo de contrarrevolução preventiva global (ANTUNES, 2018) colocado em marcha no período em que se conflagra a crise estrutural do capital (MÉSZÁROS, 2009). Nesse movimento, novas frentes são operacionalizadas para realização imediata do desenvolvimento capitalista pela mercantilização crescente, pura e direta dos meios de realização e reprodução da vida social das trabalhadoras e trabalhadores. A compreensão aprofundada das contradições e tendências que se mostram nessa realidade reclama o remontar histórico das dinâmicas de acumulação e desenvolvimento do modo de produção capitalista, já que só a partir disso torna-se possível denotar qual a funcionalidade e papel cumpridos pelo direito nesse processo de ofensiva de classe, para que futuramente, sejam formuladas outras sínteses direcionadas à transformação revolucionária da sociedade.

Nesse cenário, lançamos como finalidade dessa dissertação abordar o papel que o Direito do Trabalho cumpriu no processo de acumulação de capital na realidade periférica e dependente, sobremaneira tomando as leituras feitas por Ruy Mauro Marini (2000), do capitalismo brasileiro, propondo investida específica quanto ao trato da regulamentação da contratação da força de trabalho agrícola² no país.

A industrialização do trabalho agrícola representou, no Brasil, assim como em todos os países da periferia do capital, um grande trunfo do desenvolvimento capitalista, estimulando alterações substanciais nas relações de trabalho e, nos processos de acumulação, animando o endosso do agronegócio em nosso país.

No entanto, ainda que não intencionalmente, no campo das ciências jurídicas, o trato do trabalho rural no Brasil acabou por ser construído com grandes lacunas, estando voltado essencialmente à análise da dogmática jurídica material. Assim, quando tomadas as referências justralhistas, o trabalho rural é invariavelmente subalternizado e pouco abordado³, a reclamar nova importância do presente estudo.

² Os vocábulos “agrícola” e “rural” serão tratados como sinônimos nessa dissertação.

³ Por uma simples constatação em termos quantitativos em dois manuais de grande circularização na doutrina do direito do trabalho no Brasil, cujos autores são advindos da escola mineira de Direito do Trabalho, é notável que o trato do trabalho rural é feito em proporções ínfimas se comparado às relações de trabalho urbana, veja-se. Na obra de Maurício Godinho Delgado são tratados apenas os

Justifica-se, portanto, a presente proposta a partir da relevância do trato do trabalho rural em nosso país, seja pelo seu papel determinante em nossos arranjos econômicos e políticos, seja pelo papel estratégico que cumpre o enfrentamento de classe desde o campo em nossa realidade dependente e periférica. A partir disso, as principais perguntas a orientar a pesquisa sobre essa relação entre os processos de acumulação e a legislação trabalhista são: de que forma a regulamentação jurídica da contratação da força de trabalho atuou na dinamização dos processos de acumulação de capitais centrados nos espaços urbanos e no campo no Brasil? De que modo a ampliação do espectro subjetivo juslaboral, com o objetivo de contemplar a totalidade de trabalhadores subjugados à lógica do assalariamento dentro do direito do trabalho, cumpre na ordem social?

Todavia, ao pretendermos analisar a forma pela qual é regulamentada a contratação da força de trabalho agrícola na realidade brasileira, precisamos antes nos voltar ao estudo dos elementos conceituais aos quais recorreremos para estruturar a abordagem do particular caso brasileiro. Para essa compreensão dos elementos conceituais fundantes desde a obra marxiana, tomamos a noção do modo de produção capitalista não apenas como um sistema limitado à acumulação de riquezas, ainda que este seja seu impulso imediato, mas enquanto modo de produção das relações sociais, pela subsunção da humanidade e da natureza à ordem do capital.

Assim, uma vez firmadas as bases que mostram o capitalismo como sistema hegemônico, consideramos o Direito enquanto forma social específica, cuja existência pode ser demarcada “em um contexto específico, histórico e social” (SEFERIAN, 2016, p.95). O Direito é, portanto, um dos aparelhos de sustentação da finalidade estatal, isto é, a de “garantir a estrutura de poder burguesa e promover a pacificação de classes mantendo o sistema de metabolismo social do capital como hegemônico” (SEFERIAN, 2016, p.98). E, ao nos debruçarmos sobre a realidade concreta, podemos sustentar que o Direito do Trabalho não foge à regra, já que:

seguintes temas relacionados ao campo: “especificidades do salário in natura no Campo (p.899-901)”; “empregado rural (p.478-485)”; “caracterização do empregador rural” (p.485-489); “contrato rural por pequeno prazo” (p.685-686); “contrato empregatício e contrato de parceria rural” (p.714-716) (DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr, 2019. 18ª Ed.). Do mesmo modo na obra de Alice Monteiro de Barros o tema é tratado apenas nos seguintes assuntos: “Trabalho rural: empregador, empregado e trabalhador rural. Normas de proteção ao trabalhador rural” (p.269-295); “contrato de experiência e empregado rural” (p.326); “parceria rural” (p.340); “O salário do trabalhador rural” (p.374-375); “Trabalho noturno no meio urbano e no meio rural” (p.452-453); “Prescrição e créditos trabalhistas do empregado rural”(p.688-692) (BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de Direito do Trabalho**. São Paulo: LTr,2017. 11ª Ed.).

O fato de na ordem produtiva capitalista a contradição entre propriedade e trabalho ser a mais acentuada e irreconciliável – sendo ela, aliás, a apontar a suprasunção da própria ordem estabelecida pela burguesia – só fez reforçar a necessidade de busca, por meio do instrumento juslaborista, da ‘paz social’ como solução de uma também Social Questão (SEFERIAN, 2016, p.98).

Precipuamente, portanto, este trabalho pretende apresentar e discutir as tendências históricas do processo de acumulação do capital, tomadas desde a obra de Karl Marx, visando assentar algumas categorias e cotejá-las com outros escritos do autor alemão, bem como textos de autores e autoras da tradição marxista, relacionando-as com o caráter desigual e combinado do desenvolvimento capitalista e as particularidades nacionais. De natureza eminentemente teórica, a primeira parte deste trabalho é dedicada a expor as condições históricas que viabilizam o surgimento e a expansão da acumulação capitalista. Num primeiro momento, expomos de forma breve como é tratada a relação social capitalista, isto é, o modo pelo qual é operacionalizada a relação histórica e particular de compra e venda da força de trabalho na ordem burguesa. Ainda que essa análise não constitua nosso objeto central, ao sinalizarmos seus aportes gerais desde a teoria do valor-trabalho de Karl Marx, é que direcionamos essa dissertação para uma abordagem enfática acerca das condições históricas de origem do capitalismo, núcleo central do pensamento marxiano sobre a teoria da acumulação originária.

Mais enfaticamente, portanto, procuramos demonstrar como esse processo histórico e violento de constituição das bases do modo de produção capitalista não estão presentes apenas na sua origem. Decerto, essa abordagem é feita a partir da extensão do debate formulado por autores e autoras da tradição marxista, como Ellen Wood, Virgínia Fontes, Rosa Luxemburgo, Massimo de Angelis e Ricardo Prestes Pazello. Desse modo, nos esforçamos em expor, de modo detalhado, aquilo que é uma das teses estruturantes dessa dissertação: a permanência histórica dos processos históricos e violentos de acumulação originária, ou seja, de mercantilização crescente, pura e direta dos meios de realização e reprodução da vida social das trabalhadoras e trabalhadores.

Porém, na discussão proposta, veremos que tratar apenas dessas condições históricas do surgimento do modo de produção capitalista não é suficiente para a análise do concreto. Daí, também, buscaremos demonstrar as tendências históricas de

reprodução e manutenção do sistema capitalista como homogêneo. Passamos, então, pelo estudo da Lei Geral da Acumulação Capitalista, cuja referência principal está alocada na obra de Marx. E, também, formulamos uma abordagem sobre duas derivações desse processo de reprodução do capital que se mostram estruturantes do particular contexto econômico brasileiro, a dizer: a questão agrária sob o modo de produção capitalista e a oposição entre campo e cidade. A primeira derivação é fundamentalmente colocada a partir da obra de Ariovaldo Umbelino de Oliveira e segunda é especialmente resgatada a partir da teoria da renda de Marx, desenvolvida no Livro III d'O Capital.

Contudo, não limitamos nossos estudos nessas condições históricas de expansão e reprodução do modo capitalista, uma vez que grande parte da abordagem marxiana estava diretamente vinculada aos processos históricos de acumulação experimentados pelos países da Europa ocidental. Apontamos, portanto, pela necessidade de transposição desses elementos conceituais, abstratos e genéricos para a análise do concreto a partir da noção do desenvolvimento desigual e combinado. À vista disso, demonstraremos que, dadas as particularidades nacionais, inexistem um etapismo ou determinismo histórico do processo de desenvolvimento capitalista, tomando como referência forte a obra de Trotsky, cotejada pelas leituras de Michael Löwy e Felipe Demier. Assim, propomos tratar da realidade brasileira baseados nos elementos conceituais que ditam a constituição das bases sociais do modo de produção capitalista, correlacionando, no entanto, a uma tônica que revela a transposição desigual de processos históricos já experimentados em outras realidades, combinados com elementos pré-existentes de nossa realidade.

Como veremos, no entanto, a regulamentação da contratação da força de trabalho não é matizada apenas pelas tendências históricas de constituição e reprodução da ordem do capital, por outro lado, são inarredáveis os processos históricos de enfretamento de classes. Secundariamente, portanto, ganha importância o debate acerca da luta de classes no espectro de formação das classes trabalhadoras na sociedade capitalista. Nessa parte, evidenciamos a existência de uma distinção pouco usual entre classes trabalhadoras, proletariado e operariado. Mais especificamente, intentamos expor como a formação das classes trabalhadoras na sociedade capitalista é ditada pelo movimento da luta de classes e que, dadas as diferenças entre essas classes, podemos suscitar momentos históricos nos quais há expansão ou arrefecimento desse modo de produção.

Nessa parte, mais uma vez, iniciamos pela obra de Marx e Engels, buscando evidenciar suas trajetórias para a categorização de uma perspectiva de classe. Por certo, os autores não limitam suas análises à construções meramente teóricas e desconexas da realidade histórica que os permeia, por outro lado, reconhecem as classes trabalhadoras como sujeitos históricos-sociais. Assim, demonstraremos como as relações de produção, ao estarem sujeitas e articuladas ao aparato estatal, não são aniquiladas pelas revoluções até então empreendidas na história, há, em verdade, uma mudança na forma de dominância classista. Feita essa constatação é que podemos chegar ao proletariado como classe histórica e particular ao capitalismo, uma vez que a particularidade que a define é subsunção de trabalhadores e trabalhadoras formalmente livres à forma social do assalariamento. Igualmente, veremos que o operariado é a fração de classe decorrente da hegemonia do capital industrial, ou seja, são o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras inseridas na indústria e serviços de base urbana. O operariado é, dessa forma, uma fração do proletariado que se expressa majoritariamente em dados contextos capitalista, sobretudo quando o capital industrial exerce dominância sobre o capital comercial e sua ordem pode se desenvolver plenamente por todos os rincões do globo.

Contudo, ainda exista essa decorrência direta das relações de produção, a luta de classes é que será determinante para a conformação desses arranjos de trabalhadores e trabalhadoras. Além disso, diferentemente do que propõe Marcelo Badaró Mattos, nos valem da ideia de classes trabalhadoras, porquanto, ainda que o cerne do modo de produção capitalista que o torna particular e histórico seja a forma social do assalariamento, outras formas sociais de trabalho são constituídas e, em determinados momentos, apropriadas no processo de expansão e desenvolvimento do capital.

Nesse conjunto, tomadas as noções, brevemente expostas, sobre as tendências históricas de constituição e expansão das bases sociais do capitalismo, bem como sobre classes trabalhadoras e proletariado e, considerando o operariado como aquela fração de classe que se aperfeiçoa enquanto composta por trabalhadoras e trabalhadores inseridos em relações de trabalho assalariados na indústria urbana, propõe-se, ao final, a projeção de um giro para a análise do particular caso brasileiro. Nessa última parte, propomos investida específica para responder às seguintes formulações indagatórias: quais são as particularidades do processo de acumulação capitalista nos países periféricos da ordem do capital? O que a

aproximação ao movimento de industrialização do trabalho agrícola no Brasil contribui para reflexão sobre o papel estrutural do Direito do Trabalho? Quais as relações entre a regulamentação da compra e venda da força de trabalho agrícola e a acumulação de capital no Brasil?

Assim, nosso desafio é demonstrar a relação existente entre a conformação da legislação trabalhista, com enfoque na regulamentação do trabalho rural, e o processo particular de acumulação de capital na realidade brasileira, buscando identificar no processo histórico que vai desde 1930 até o instalar da ditadura empresarial-militar, a efetivação dessa dinâmica e o papel funcional que o Direito do Trabalho operacionaliza no seu arranjar. O objetivo final, portanto, é de, sem a pretensão de esgotar todos os acontecimentos históricos que são experimentados na realidade brasileira entre os anos de 1930 e 1964, fomentar uma análise sociológica para que possamos remontar o processo histórico, desigual e combinado, das bases sociais do capitalismo no Brasil pós 1930, cuja uma dos aspectos que mais se destaca é o alargamento da regulamentação das relações de trabalho que, num primeiro momento, no entanto, só se aplicava, às trabalhadoras e trabalhadores da indústria e comércio urbanos, não havendo que se falar em legislação trabalhista voltado ao trabalho agrícola até a década de 1960.

Abordando conjunto de tendências históricas da realidade brasileira pós anos de 1930, fundamentalmente pela obra do sociólogo pernambucano Francisco de Oliveira, é que lançaremos a tese deste trabalho: a de concluirmos se, no momento em que há a efetiva regulamentação do trabalho no campo, o direito do trabalho no Brasil dá um salto de direito operário e se potencializa à condição de direito proletário, cujo direcionamento é voltado à totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras subjugados à forma social do assalariamento.

Com essa abordagem, espera-se evidenciar tais associações, sinalizar os impactos de tais mudanças na vida do trabalhador e da trabalhadora do campo e fomentar futuro aprofundamento do estudo sobre entrevermos semelhanças entre os processos históricos de alargamento ou arrefecimento da proteção juslaboral experienciados na realidade brasileira e o papel estruturante que o direito cumpre para fomentar e garantir os interesses do grande capital.

2 O PERCURSO HISTÓRICO DA EXPANSÃO CAPITALISTA: o processo de acumulação originária e desenvolvimento capitalista na sua particularidade dependente e periférica

O capital só conhece (...) o uso da violência, que constitui um método permanente de acumulação de capital no processo histórico, desde sua origem até os nossos dias. Mas, para as sociedades arcaicas, trata-se de uma questão de vida ou morte, e, como não há outra saída, resiste e luta até o seu total esgotamento ou extinção”

Rosa Luxemburgo

O trecho acima se encontra na obra *A acumulação do capital*, de Rosa Luxemburgo (2021), na qual, pela primeira vez, uma teórica marxista dá lugar permanente à análise dos processos históricos de expansão do capital nos países da periferia do capitalismo. Ainda que o estudo da obra e pensamento luxemburguista não seja objeto de análise dessa pesquisa, ao longo das páginas seguintes, buscaremos oferecer às leitoras e leitores um apanhado sobre o percurso histórico da expansão capitalista, abordando algumas condições históricas de constituição violenta de suas bases econômicas, tomados a partir da dialética do desenvolvimento desigual e combinado.

Este primeiro capítulo, portanto, parte de um viés mais teórico, direcionado à apresentação dos pontos centrais do pensamento marxiano, incorporado por textos de teóricos e teóricas marxistas, acerca das condições históricas que viabilizam a expansão e acumulação do capital. Com essa apresentação, pretende-se, nos próximos capítulos, conectar esses elementos conceituais com a dinâmica do processo de socioexpansão do capitalismo brasileiro a partir da década de 1930, e o modo pelo qual a regulamentação do trabalho rural opera nessa realidade.

2.1 Problemática e contornos básicos da teoria do valor-trabalho de Karl Marx

A análise da realidade brasileira, tal como está sendo proposta nesta pesquisa, exige uma incursão teórica acerca da organização do modo capitalista de produção e reprodução da vida social. Assim, a análise do desenvolvimento⁴ capitalista na sua

⁴ É importante apontarmos, desde já, que a noção de *desenvolvimento* é utilizada no presente trabalho em sua concepção de dimensão temporal estruturante e expansionista do modo de produção capitalista, isto é, sobre a sequência cronológica de processos históricos que desencadearam a dominação do capital. Isso, por certo, sem desconsiderarmos, como será tratado adiante, a existência de um ritmo desigual do desenvolvimento capitalista e da historicidade própria de realidades nacionais

particularidade dependente e periférica, e a posterior aproximação com a regulamentação do trabalho rural no Brasil, perpassa necessariamente pelos subsídios básicos ditados na teoria do valor-trabalho de Karl Marx em seu atravessamento pela luta de classes.

Antes disso, porém, fundamental explorarmos um questionamento básico: o que é o capitalismo?

Partindo de uma empreitada sintética do conceito, o capitalismo é, nas palavras da historiadora Virginia Fontes, “uma relação de produção e reprodução da vida social baseada em classes sociais” (FONTES, 2008, p.24). Do mesmo modo, Ellen Wood, debatendo sobre a ideia de “anticapitalismo”, pontua que o capitalismo, enquanto forma de organização da produção e distribuição dos bens necessários à vida, “é um sistema no qual praticamente todos os bens e serviços são produzidos para e obtidos através do mercado” (WOOD, 2006, p.38). E, apesar de possuir uma história recente (surge na Inglaterra em meados do século XVI ou XVII), “a dependência do mercado é uma condição fundamental da vida” (WOOD, 2006, p.38) nessa ordem sistêmica. Nesse sentido, para sua compreensão de totalidade, é fundamental ter em mente a ideia de que esse sistema não está limitado à acumulação de riquezas, ainda que este seja seu impulso congênito. Logo, nesta dissertação, o capitalismo será tomado enquanto a totalidade da organização e controle das relações sociais, pela subsunção da humanidade e da natureza a esse sistema.

Ainda que sejam inúmeros os avanços promovidos à humanidade, o capitalismo é um sistema que destrói e desperdiça, cujo ímpeto expansionista engendra a produção em conformidade às necessidades do mercado e do lucro (WOOD, 2006). Com isso, parece-nos bem importante a retomada teórica dos aportes marxianos sobre a teoria do valor-trabalho e, especialmente, aqueles voltados à análise histórica do surgimento das relações sociais capitalistas e suas bases violentas.

Em apertada síntese, a teoria do valor-trabalho de Marx, baseada, em seus contornos iniciais, na análise da forma mercadoria e seus atributos nos processos de produção e circulação, desvenda as particularidades do modo de produção capitalista,

distintas. Além disso, embora sejam inegáveis os avanços progressistas do capitalismo, o *desenvolvimento* aqui sinalizado não pode ser estruturado, em termos qualitativos, sob pena de uma perspectiva reducionista e obscurantista dos aspectos regressivos cotejados no bojo desse modo de produção.

e o que o torna histórico e peculiar em relação aos demais modos de sociabilidade e produção até então existentes na história.

É certo, pois, que não se esgotam no trabalho o arranjo das relações de produção. Nas sociedades históricas, organizadas em classes sociais, os meios de produção não estão em regra sob controle social dos produtores e produtoras, sendo, em vez disso, monopolizados por poucos sujeitos. Assim, o mais-trabalho perpassa em todos os espaços em que parte da sociedade detém o monopólio dos meios de produção. O cerne fundamental do capitalismo, e o que faz histórico e peculiar, é a extração de mais-valor, decorrente da apropriação do sobretrabalho de trabalhadoras e trabalhadores formalmente “livres”, ou seja, é a apropriação do tempo de trabalho excedente e não pago por meio do assalariamento, ou por este funcionalizado.

Dessa forma, a ideia fundante da teoria do valor-trabalho de Marx trata da condição primeira da relação mercantil, resumida na fórmula de produção de valor, ou seja, $D-M-D'$, onde D' expressa o acréscimo, um mais valor a D , ou sua autovalorização (MARX, 2017, p. 231).

A forma mercadoria é essencial neste processo de expansão em escala crescente do capitalismo, na medida em que “a circulação de mercadorias é o ponto de partida do capital” (MARX, 2017, p. 223). A mercadoria, tomada em sua totalidade, é a responsável pela satisfação das necessidades humanas, socialmente determinadas, na sociedade do capital, todavia esta não se apresenta no mercado tão somente em razão de sua utilidade (valor de uso), sendo necessária uma medida que seja comum a todas as mercadorias, representada pelo valor.

Referido valor é determinado pela quantidade de trabalho contida em uma determinada mercadoria (MARX, 2017, p.116), na medida em que sua função é apresentar-se como equivalente para basear a igualação das mercadorias⁵. Ao apresentar esse caráter dúplice – quantidade de trabalho contido em dada mercadoria e equivalente de troca -, o valor será quantificado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a produção de uma mercadoria (MARX, 2017, *op. Cit.*). Assim, na medida em que a sociabilidade regida pelo capitalismo afasta do trabalho suas propriedades úteis, este será utilizado como determinante universal no processo de

⁵ Cf. “Se são trocadas mercadorias, ou mercadorias e dinheiro de mesmo valor de troca, portanto, equivalentes, é evidente que cada uma das partes não extrai da circulação mais valor do que nela lançou inicialmente. Não há, então, criação de mais-valor. Ocorre que em sua forma pura, o processo de circulação de mercadorias exige a troca de equivalentes”. (MARX, 2017, p.235).

troca de equivalentes (MARX, 2017, p.142), mormente, pela sua capacidade de quantificar o valor.

Nesse sentido, o valor⁶, em sua primeira grande divisão, será composto por duas parcelas: salário e lucro. O salário é a categoria formada pelo valor da força de trabalho, o qual, como o de todas as outras mercadorias, será determinado pelo tempo de trabalho socialmente necessário para a reprodução e manutenção de seu possuidor-vendedor. Nas palavras de Marx, “é o valor dos meios de subsistência necessários à manutenção de seu possuidor” (MARX, 2017, p. 245). Assim, o salário é a porção do valor destinada à reprodução da força de trabalho. O lucro, por sua vez, é o tempo de trabalho excedente, no qual reside a fonte particular da exploração capitalista, ou seja, o mais-valor.

A especificidade histórica do modo de produção capitalista, portanto, situa na extração de mais-valor ou apropriação do trabalho excedente pelo detentor dos meios de produção. Aqui, a exploração da força de trabalho é operacionalizada através de relações mediadas pelo direito, é na sociedade capitalista que estão postas todas as condições necessárias para que a forma jurídica tangencie todas as relações sociais (PACHUKANIS, 2017, p.80).

E é justamente para a operacionalização da troca mercantil, regida pela lei da equivalência, que os trabalhadores e trabalhadoras são tendencialmente tornados formalmente livres. Diz-se tornadas em razão da apreensão abstrata desse processo. No entanto, o ato de “tornar” as classes trabalhadoras livres, como será tratado no conjunto dessa pesquisa, é travado, fundamentalmente, por lutas sociais, muitas vezes sangrentas, dessas classes, cuja ofensiva das classes dominantes é constituída por atos violentos projetados para garantir a expropriação social dos meios de produção.

Essa liberdade se apresenta em dois aspectos: livres para firmar relações de compra e venda de mercadorias; e livres da propriedade dos meios de produção (MARX, 2017, p.242-243). Expropriados dos meios de produção e tornados livres, a única mercadoria que os trabalhadores e trabalhadoras podem dispor no processo de circulação é a força de trabalho, a qual, como vimos, tem seu valor determinado pelo valor socialmente necessário à subsistência de seu proprietário/proprietária.

⁶ Neste momento, o valor será analisado a partir de sua composição simples (salário e lucro). Posteriormente, esta dissertação se dedicará à uma breve análise da teoria da renda de Marx, momento em que serão abordadas outras categorias dessa composição.

Daí Marx tratar sobre a liberdade, igualdade e propriedade na esfera da circulação mercantil:

A esfera da circulação ou da troca de mercadorias, em cujos limites se move a compra e a venda da força de trabalho, é, de fato, um verdadeiro Éden dos direitos inatos do homem. Ela é o reino exclusivo da liberdade, da igualdade, da propriedade e de Bentham. Liberdade, pois os compradores e vendedores de uma mercadoria, por exemplo, da força de trabalho, são movidos apenas por seu livre-arbítrio. Eles contratam como pessoas livres, dotadas dos mesmos direitos. O contrato é o resultado, em que suas vontades recebem uma expressão legal comum a ambas as partes. Igualdade, pois eles se relacionam um com o outro apenas como possuidores de mercadorias e trocam equivalente por equivalente. Propriedade, pois cada um dispõe apenas do que é seu. Bentham, pois cada um olha somente para si mesmo. A única força que os une e os põe em relação mútua é a de sua utilidade própria, de sua vantagem pessoal, de seus interesses privados. E é justamente porque cada um se preocupa apenas consigo mesmo e nenhum se preocupa com o outro que todos, em consequência de uma harmonia preestabelecida das coisas ou sob os auspícios de uma providência todo-astuciosa, realizam em conjunto a obra de sua vantagem mútua, da utilidade comum, do interesse geral (2017, p. 250-251).

Em que pese a grandiosidade da teoria do valor-trabalho formulada por Marx, para a abordagem proposta nessa pesquisa, a ideia de liberdade formal do conjunto de trabalhadores e trabalhadoras sujeitos ao assalariamento, ditada como uma das determinantes da historicidade e peculiaridade, inatas ao modo capitalista de reprodução da vida social, é suficiente nesse momento.

E neste ponto, é fundamental um estudo aprofundado sobre os pressupostos do trabalho assalariado e o que o torna uma das condições históricas do capitalismo. Dadas as condições do regime de produção capitalista, o pressuposto do trabalho assalariado é o trabalho livre e a condição histórica é a troca desse trabalho por dinheiro, fundada na reprodução e valorização constante desse dinheiro. No entanto, tomadas as origens históricas desse modo de produção, o pressuposto do trabalho livre é a separação do trabalhador ou trabalhadora de suas condições objetivas de trabalho. Um dos pontos de partida desse modo de produção é, então, a separação do trabalhador dos seus meios e materiais de produção, o que, em grande maioria, ocorre pela expropriação da terra, tanto em sua feição de pequena propriedade privada, quanto da propriedade comunal (MARX, 1985, p.65).

Daí que, temperados pelas premissas básicas, delineadas acima, acerca da teoria do valor-trabalho de Marx, é que passamos à análise do “processo social basilar

do capitalismo” (FONTES, 2008, p.23), ou seja, o processo pelo qual foram produzidos os trabalhadores e trabalhadoras formalmente livres, tratado por Karl Marx como “a assim chamada acumulação originária”. Essa abordagem, posteriormente articulada com outros contornos da teoria marxiana e marxista, servirá à compreensão do processo histórico da expansão capitalista capitaneado na realidade brasileira e o papel funcional que o Direito do Trabalho operacionaliza no seu arranjar.

2.2 A acumulação originária do capital e a formação de trabalhadores e trabalhadoras livres

A acumulação originária, tal qual pensada por Marx, expressa o surgimento do “modo de produzir a vida baseado nas relações sociais do capital” (PAZELLO, 2016, p.79). Em sua advertência aos leitores do livro *I d’O Capital*, Louis Althusser classifica que, quanto ao capítulo sobre “A assim chamada acumulação primitiva”, Marx traz sua “segunda grande descoberta⁷”, isto é, desvendar “os meios incríveis pelos quais a ‘acumulação primitiva’ se realiza (...) esses meios são a mais brutal violência, o roubo e os massacres que abriram para o capitalismo sua via régia na história da humanidade” (ALTHUSSER, 2017, p.49). Daí o filósofo marxista já sinalizar a importância de estudarmos as “riquezas prodigiosas” desse capítulo, especialmente a forma como esses meios da mais brutal violência foram e são constantemente aplicados pelo capitalismo “nas ‘margens’ de sua existência metropolitana” (2017, p.49).

Neste momento, portanto, pretendemos sinalizar as bases do pensamento marxiano sobre a acumulação originária do capital, resgatando algumas interpretações e apresentando a extensão deste debate, para ao fim tomarmos a permanência histórica desse processo, deduzindo daí os subsídios relevantes para pensarmos os processos históricos (e violentos) de formação de trabalhadores e trabalhadoras formalmente livres em espaços geográficos e temporalidades distintas.

2.2.1 Interpretações e alcances da teoria da acumulação originária de Karl Marx

Em sua abordagem sobre as origens do capitalismo, Ellen Wood, ao tratar sobre as profundas crises e as formas pelas quais o capitalismo se recupera, aponta que esse modo de produção, ao se recuperar e preparar o espaço para crises ainda

⁷ Para o autor, a primeira grande descoberta é a do “mais-valor”. (ALTHUSSER, 2017, p.49).

mais profundas, aparenta sempre ter “sido o destino do movimento histórico, e, mais ainda, como se o próprio movimento da história tivesse guiado desde o início pelas ‘leis de movimento’ capitalista” (WOOD, 2001, p.12). Ao deixarmos de propor uma análise crítica sobre essas origens do capitalismo, acabamos fadados ao obscurantismo das especificidades desse modo de produção, porquanto conectados a uma pretensa (e dita natural) “continuidade entre as sociedades não-capitalistas e capitalistas” (WOOD, 2001, p.12). Igualmente, Virgínia Fontes, ao tratar do tema das expropriações, destaca que:

A forma histórica do capitalismo – e do capital – não é algo predeterminado e muito menos é fruto de alguma tenacidade de proto-capitalista em direção a um mundo orientado por uma racionalidade absoluta que deveria guiar o crescimento da riqueza, tal como sugeriram pensadores liberais, como Weber, em nível de qualidade mais alto, e repetem ainda hoje epígonos que se limitam a recopiar oportunista e estropiadamente seus antecessores (2018, p.1).

Aqui, partindo do reconhecimento da historiadora Virgínia Fontes, de que o capitalismo “corresponde a uma verdadeira amputação das possibilidades da humanidade, com uma limitação estreita dos horizontes da inteligência humana” (2018, p.2), pretendemos dar alguns passos para o desvendamento dos processos históricos que conduziram ao capitalismo, atravessados por lutas sociais.

O primeiro ponto a se destacar é o reconhecimento de que, no processo de acumulação de capital, tratado de forma detalhada por Marx em sua crítica à economia política, é necessária a produção do mais-valor, cerne da produção capitalista. Esse processo de extração de mais-valor, por sua vez, pressupõe a expressão imediata de uma troca de equivalentes entre trabalhadores ou trabalhadoras e seus empregadores [detentores dos meios de produção], ocorre que se trata apenas de uma equivalência formal e unilateral, na medida em que não há equivalência entre a força de trabalho dispendida e o valor de troca dessa mesma força de trabalho (FONTES, 2018, p.2). A troca de equivalentes, portanto, é revestida de uma racionalidade própria do capitalismo que reiteradamente naturaliza relações que são tipicamente históricas e sociais, daí Virgínia Fontes sinalizar que o âmago da teoria marxiana em sua crítica à economia política é:

desvendar as relações sociais – concretas, históricas e contraditórias – que sustentam a sociedade capitalista, rompendo com as naturalizações calculistas produzidas incessantemente por uma ‘ciência do capital’ (cujo modelo é a Economia Política), que reitera fetiches e estranhamentos. Demonstra como, desde suas origens e até os seus mais extensos desdobramentos, a expansão do capital é a configuração de um mundo no qual classes sociais se defrontam (2018, p.2).

A compreensão do processo histórico de expansão e desenvolvimento do modo de produção capitalista perpassa, necessariamente, por evidenciar as contradições concernentes ao que Marx, ironicamente, tratará como a “assim chamada acumulação primitiva”.

Para Marx, todavia, o tratamento deste processo como “a assim chamada acumulação primitiva” se dá, em grande parte, pela historiografia burguesa que, em analogia ao pecado original na teologia, reduz esse processo histórico e social a um momento inicial em que na sociedade dividida, de um lado, em sujeitos laboriosos, inteligentes e parcimoniosos e, de outro, em “uma súcia de vadios a dissipar tudo o que tinham e ainda mais” (MARX, 2017, p.785), surgem os possuidores dos meios de produção em razão de sua inteligibilidade e destreza para acumular bens, ao contrário dos despossuídos que dissipam tudo que lhes pertence.

Em que pese a tradução costumeira dessa teoria faça uso da terminologia de “acumulação primitiva”, aqui nos filiamos à preferência pela expressão “acumulação originária”. Como tratado por Ricardo Prestes Pazello, a categoria “primitiva” é vinculada a percalços etnocêntricos, assim o uso do termo “original” evita “designar o passado europeu (o feudalismo) ou as regiões extraeuropeias como primitivas” (PAZELLO,2016, p.68). Da mesma sorte, ao utilizar da alcunha “assim chamada”, Marx não pretende apenas “diferenciar-se, ironicamente, das indicações de Smith, mas também porque se trata de uma discussão com um nível de complexidade e concretude tal que não permite reducionismos histórico-culturais” (PAZELLO,2016, p.68).

Para Massimo de Angelis, diferentemente da ideia de capital como estoque, indicada por Adam Smith para referenciar a acumulação originária como o momento antecedente à acumulação, a abordagem de Marx sobre a acumulação originária “é ligada ao diferente significado teórico que ele dá à categoria de capital” (DE ANGELIS, 2018, p.3). A análise marxiana baseia-se, portanto, na noção de capital a partir da relação capitalista, ou seja, “a noção de capital como relação de classe” (DE

ANGELIS, 2018, p.3), assim, a acumulação originária é a referência do processo que cria a relação tipicamente capitalista.

Além disso, ao analisar a problemática em torno da acumulação originária, Ricardo Prestes Pazello, de antemão, indica que, para além de uma análise da história do surgimento das relações sociais capitalistas e suas bases sociais violentas, essa discussão permite expandirmos para interpretações de espaços e processos históricos distintos daquele experimentado pelo capitalismo europeu, na medida em que:

a “assim chamada” acumulação originária dá conta de métodos de estabelecimento das relações de capital que se estendem por séculos e dizem respeito a várias regiões do globo. Nesse sentido, Marx não se deteve em confeccionar uma teoria definitiva sobre o assunto, mas limitou-se a esboçar os aspectos gerais que permitem compreender a essência de tal fenômeno (PAZELLO, 2016, p.68).

Outrossim, Virgínia Fontes destaca que esse processo de acumulação originária apresentado por Marx, não se limita ao momento inaugural. Isso, porque, a “expropriação precisa ser conservada – mantidos os trabalhadores enquanto trabalhadores – e reproduzida” (FONTES, 2018, p.4). Nesse aspecto, a historiadora constrói, baseada nas proposições de Ellen Wood acerca das origens do capitalismo – também tomadas como referência nessa pesquisa –, uma importante análise sobre o que chama de “papel histórico da expropriação” (FONTES, 2010, p.74).

Sobre esse aspecto, inicialmente, Ellen Wood formula, em debate com a historiografia contemporânea, três hipóteses sobre a origem do capitalismo. A primeira, eminentemente histórica, trata que o surgimento do capitalismo se deu na Inglaterra, “tendo como fulcro as características específicas do campo inglês” (FONTES, 2010, p.75). A segunda, por sua vez, indica que a origem do capitalismo é rural, na medida em que resulta da exigência de aumento de produtividade, o que gera uma transformação profunda das relações sociais de trabalho e de propriedade. Finalmente, a terceira, na qual Virgínia Fontes se baseia para analisar o sobredito papel histórico da expropriação, sugere que “a expropriação decorre das relações sociais capitalistas, não sendo sua condição prévia” (FONTES, 2010, p.75). Nessa hipótese, Ellen Wood formula a ideia de que bastava a existência de arrendatários-produtores dependentes do mercado para a imposição de relações capitalistas, ou seja, “ser dependente do mercado exigia apenas a perda do acesso direto não-mercadológico aos meios de auto-reprodução” (WOOD, 2001, p.103).

Nesse contexto, para a cientista política estadunidense, não é a contraposição entre campo e cidade que origina as relações sociais capitalistas, mas “uma total subordinação do capital e do trabalho, no próprio âmbito rural, aos imperativos da concorrência mercantil entre produtores” (FONTES, 2010, p.76). Ainda que as expropriações sejam o cerne da produção de grandes massas de trabalhadores e trabalhadoras livres (despossuídos) dos meios de produção, nas origens do capitalismo há um elemento original: “a exigência do crescimento de produtividade sob condições mercantis, alterando a própria forma da propriedade” (FONTES, 2010, p.76).

Assim, uma vez colocada em marcha essa dinâmica de aumento de produtividade, rapidamente é absorvido e transformado o conjunto da vida social em sua totalidade. A partir dessa dinâmica, o cercamento dos campos e expulsão dos camponeses, por exemplo, pode ser explicado não apenas como uma tentativa de remover o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras dos seus meios de produção, mas, também, a partir de uma “necessidade crescente para todos os que precisavam atualizar suas propriedades sob o novo formato, o da exclusividade capitalista” (FONTES, 2010, p.77).

A saída dos camponeses e camponesas de suas terras, também, revela a incapacidade dessas frações de lutarem contra esse avanço crescente da propriedade e da produtividade dos grandes proprietários então constituídos. Desta forma, ainda que a expropriação, como será demonstrada a partir da análise de Karl Marx, tenha se dado (e se operacionalize) sob formas violentas, esse processo, também, é “resultado das necessidades de subsistência dos próprios camponeses” (FONTES, 2010, p.78). A característica originária da expropriação, portanto, revelava que:

o assalariamento, como prática social *originária*, apoiava-se tanto na expropriação *tout court*, mais visível como seu resultado nas áreas urbanas, quanto, sobretudo na expropriação da propriedade *comunal* agrária, impondo aos camponeses um complemento salarial para sua subsistência (FONTES, 2010, p.78).

Como se observa, para Ellen Wood, a origem da relação social capitalista operacionalizou uma ruptura profunda com as relações de produção então existentes, especialmente a relação mercantil simples, não representando, por isso, a sua continuidade. E, foi a partir dessa sujeição do processo de trabalho ao mercado que houve um impulso e exigência da “expropriação massiva da sociedade” (FONTES,

2010, p. 78). De modo que, “nesse sentido – e apenas nele – a expropriação deriva dessa transformação, não sendo sua causa original” (FONTES, 2010, p. 79). Assim, o papel histórico da expropriação, não limitado apenas à sua forma original e prévia, consiste na condução de “grandes massas trabalhadoras à condição de plena disponibilidade para o mercado de força de trabalho” (FONTES, 2008b, p.14).

Da mesma maneira, ao tomar os manuscritos marxianos como referenciais críticos, Rosa Luxemburgo em *A acumulação do capital* (2021), principal obra teórico-econômica da autora, desenvolve como seu argumento central a ideia de que essa acumulação originária não está presente apenas na pré-história do capital e funciona como “fator determinante da dinâmica do capital” (LEITE, 2017, p.1051) até os dias atuais. Assim, a hipótese luxemburguista é de que não há uma sociedade capitalista que se baste por si mesma, ou seja, há na história do desenvolvimento do capital perenemente relações entre espaços capitalistas e não capitalistas.

Essa particularidade do desenvolvimento capitalista é compreendida, na obra de Rosa Luxemburgo, a partir de um caráter dúplice: de um lado, se impõe nos centros de realização do mais-valor, ou seja, “o capitalismo se reproduz continuamente sobre suas próprias bases” (DORRE, 2015, p.556); enquanto de outro, ocorrem relações de troca entre os meios capitalistas e outros não capitalistas.

Assim, o desenvolvimento do modo de produção capitalista exige a predação constante e quase ilimitada de todos os recursos do globo, o que serve de fomento ímpar a lógica de mercadorização de todos os bens necessários à reprodução de nossa vida. A singularidade da teoria da acumulação de Rosa Luxemburgo é ligada à ideia de conceber o modo de produção capitalista como uma forma econômica distinta que se constitui e desenvolve através da reorganização violenta do “conjunto da vida social em função da acumulação incessante de capitais” (MARIUTTI, 2017, p.69).

Esse processo de acumulação originária do capital, em que grandes massas são despojadas dos meios necessários à sua reprodução, não é determinante apenas para a constituição das bases sociais do modo de produção capitalista, por outro lado, esse processo sempre será capitaneado para a mercadorização crescente dos bens necessários à reprodução de nossa vida. Destarte, pautado na hipótese luxemburguista, esse processo de acumulação (expropriação) originário apresenta-se, em nossos tempos, como característico da ofensiva capitalista, capturando novos espaços para realização imediata do desenvolvimento capitalista pela mercantilização crescente, pura e direta dos meios de realização e reprodução da vida social das

trabalhadoras e trabalhadores. Nesse contexto, como sinaliza Massimo De Angelis, a interpretação luxemburguista introduz uma tese crucial para pensarmos o alcance da Teoria da Acumulação Originária proposta por Marx, qual seja:

o pré-requisito extraeconômico para a produção capitalista – o que denominaremos como acumulação primitiva – é um elemento inerente e contínuo das sociedades modernas, e seu campo de ação se estende ao mundo inteiro (ANGELIS, 2018, p.2).

Retornando à obra marxiana, de algum modo, a mais bem-acabada análise acerca dessa gênese histórica da produção capitalista é a desenvolvida no Livro I da crítica de Marx à economia política, acontece que, como tratado por Ernest Mandel (1968), é em 1859, em sua obra os *Grundrisse*, no texto sob o título “Formas que precederam a produção capitalista”, que Marx trata pela primeira vez⁸ – e explicitamente - sobre a gênese do capitalismo ao analisar o modo de produção asiático.

Segundo o autor de os *Grundrisse*, o trabalho livre é um dos pressupostos do trabalho assalariado e uma das condições históricas do capital, igualmente, a “separação do trabalho livre das condições objetivas de sua realização – do meio de trabalho e do material do trabalho” (MARX, 2011, p.388), também, se revela como um pressuposto.

Nesse momento, já tomando o modo de produção asiático, Marx afirma que, ainda que os trabalhadores e trabalhadoras organizem o uso comunitário da propriedade, a relação entre trabalhador e trabalhadora da terra voltada à obtenção dos meios necessários à sua subsistência revela “a unidade natural do trabalho com seus pressupostos objetivos” (MARX, 2011, p.388), de modo que, seja na forma de propriedade individual ou comunal, o trabalhador ou trabalhadora se relaciona com as condições objetivas de seu trabalho como sua propriedade. Como já tratado por nós, o mais-trabalho, também, perpassa esse modo de organização do trabalho, no entanto sua finalidade não é a criação de valor.

⁸ Neste ponto é fundamental o reconhecimento de que em seus *Debates sobre a lei referente ao furto de madeira*, Marx, em sua obra de juventude trata, ainda que não nomeando-a dessa forma, sobre o processo de expropriação e dissolução da propriedade comunal da madeira. Naquele debate, ao sinalizar sobre a oposição entre os direitos consuetudinário dos pobres e o direito de propriedade, Marx expressa, como crítica de fundo, sobre a separação entre produtor e meios de trabalho (MARX, 2017c).

Nesse manuscrito, Marx trata logo no início acerca dessa questão da propriedade em referência ao despotismo oriental. Nesses arranjos sociais em que a finalidade do trabalho é conservação do próprio trabalhador ou trabalhadora e de sua família e, até mesmo, de sua comunidade, o trabalhador e trabalhadora estão vinculados à sua propriedade como “senhor das condições de sua realidade” (MARX, 2011, p.388).

E, ao avançar suas análises sobre os modos pelos quais a propriedade é organizada nessas comunidades, Marx, em contraponto à historiografia de Proudhon, sinaliza que não é essa unidade natural dos seres humanos com a natureza e a sua apropriação que precisam ser explicados, mas “a separação entre essas condições inorgânicas da existência humana e essa existência ativa, uma separação que só está posta por completo na relação entre trabalho assalariado e capital” (MARX, 2011, p.401). Nesse quadro, há o apontamento de que, por exemplo, na relação de escravismo não há essa separação, porquanto os escravizados e escravizadas são tomados como condição inorgânica da produção, “ao lado do gado ou como apêndice da terra” (MARX, 2011, p.401).

Além disso, Marx sinaliza que os pressupostos históricos para constituição de trabalhadores e trabalhadoras livres são: (i) dissolução do comportamento em relação à terra como condição natural de produção, ou seja, com a qual esses sujeitos se relacionam como suas próprias existências inorgânicas; (ii) dissolução da propriedade desses trabalhadores e trabalhadoras do meios de produção, isto é, dos instrumentos de seu próprio trabalho; (iii) a existência de meios de subsistência prévios à produção para consumo do então proprietário de terras e meios de trabalho; e, por fim, (iv) a dissolução do trabalhador ou trabalhadora como condição objetiva do trabalho, ou seja, o rompimento com as relações escravistas e servis, já que, para o capital, o trabalhador e trabalhadora são apenas trabalho e não uma condição de produção (MARX, 2011, p.408-409).

Marx, também, trata das condições históricas que possibilitam que o trabalhador e trabalhadora encontrem um capital defrontando consigo mesmos. A primeira delas é a própria negação da relação de propriedade do trabalhador ou trabalhadora com as condições de trabalho, que reputada dissolvida essa relação, aparece ao trabalhador ou trabalhadora como capital. Em segundo lugar, é operacionalizada a autonomização entre os instrumentos de trabalho e o trabalhador ou trabalhadora, assim, na fórmula do capital, a situação histórica em que o sujeito

trabalhador ou trabalhadora é colocado como proprietário, também, é negada. E, uma terceira forma possível, é que os trabalhadores e trabalhadoras se relacionem como proprietários apenas dos seus meios de subsistência, sem quaisquer relações com a terra ou instrumentos do trabalho. Em síntese, as constatações de Marx indicam que a transformação do dinheiro⁹ em capital:

Pressupõe um processo histórico que separou as condições objetivas do trabalho, que as autonomizou em relação ao trabalhador – o efeito do capital assim originado e do seu processo é o de submeter a si toda produção, desenvolver e efetivar em todos os lugares o divórcio entre trabalho e propriedade, entre o trabalho e as condições objetivas do trabalho (2011, p.421).

Sobre esse trato inaugural, Ricardo Pazello aponta que Marx constrói a contraposição entre o trabalho negativo e positivo, o primeiro tomado como “pobreza absoluta” e o segundo como “possibilidade universal do capital”¹⁰, o que conduz à constatação de uma separação “fundante e irreconciliável” entre trabalho e capital. Daí ser possível firmarmos a essencialidade dessa questão da separação “para compreender o capitalismo, tanto em sua dinâmica de desenvolvimento quanto – e isto é o mais importante aqui – em sua gênese histórica” (PAZELLO, 2016, p.74). Ainda, o autor analisa a unidade dialética formulada por Marx acerca do binômio separação – concentração, de modo que é separação dos trabalhadores e trabalhadoras dos seus meios de produção, antes tomada como unidade natural, e é concentração desses meios de produção nas mãos dos proprietários, então burgueses, doutro lado, é concentração “de ‘muitos’ trabalhadores e separação destes, colocados para fora de si mesmos, com relação à ‘unidade’ do capital” (PAZELLO, 2016, p.76). Essa complexidade ainda se intensifica pelo fato de que na acumulação originária, a concentração é, a um só tempo, “pré-capitalista” e está

⁹ Nessa obra, Marx se dedica a analisar o papel das grandes fortunas em dinheiro na gênese do modo de produção capitalista, no entanto, ainda que essa análise não seja objeto dessa pesquisa, a conclusão adotada pelo autor em 1859, o aproxima de suas análises sobre o processo de acumulação originária.

¹⁰ Sobre essa contraposição entre o trabalho vivo e trabalho objetivado, Ricardo Prestes Pazello ao comparar as análises do jovem Marx sobre o Furto da Madeira e essas capitaneada nos Grundrisse, expõe que: “No entanto, se antes, no debate sobre a lei de furto de madeira, pobreza e riqueza estavam referidas a elementos naturais (a pobreza, na madeira morta caída e recolhida pelos camponeses; a riqueza, na madeira viva das árvores que estão na propriedade privada do burguês do campo), agora elas aparecem explicadas no âmbito do papel que o trabalho desempenha na sociedade do capital (pobreza do trabalho separado de seus meios de produção; riqueza do trabalho como fonte do valor na relação capitalista)”(PAZELLO, 2016, p.74).

contida no conceito de capital. A partir dessa análise, a expressão dialetizada do binômio separação-concentração nos permite extrair:

características conformadoras tanto do proletariado (que se separa de seus meios produtivos e se concentra nas periferias do capital) quanto da burguesia (que se separa dos capitais não-autônomos pré-existentes e se concentra em termos de capitais autovalorizáveis), assim como da fase de transição para o capitalismo (sendo anterior à prevalência das relações capitalistas mas igualmente interna a elas, de modo progressivo e insubstituível) (PAZELLO, 2016, p.77).

Em texto produzido no bojo das atividades da Associação Internacional dos Trabalhadores - também conhecida como I Internacional – “Salário, preço e lucro” (2006), Marx, ao tratar sobre a determinação do valor do trabalho, coloca explicitamente que o problema sobre a separação, de um lado, de sujeitos detentores dos produtos do trabalho e, de outro, de sujeitos cuja única propriedade é a força de trabalho, deve ser tratado como “expropriação originária”, isso, porque, ao contrário das ideias de acumulação primitiva ou originária, é caracterizada por uma série de processos históricos que “resultaram na decomposição da unidade originária existente entre homem trabalhador e seus instrumentos de trabalho” (MARX, 2006, p.111). No entanto, por não se tratar do objeto de discussão, o trato do tema é apenas circunstancial e indicativo para análise da produção do trabalhador ou trabalhadora livre no bojo da sociedade capitalista, pois “uma vez consumada a separação entre o trabalhador e os instrumentos de trabalho este estado de coisas se manterá e se reproduzirá em escala sempre crescente”¹¹ (MARX, 2006, p.111).

Outro momento da abordagem marxiana sobre a acumulação originária é apresentado nos rascunhos escritos entre 1863 e 1866, no chamado “Capítulo VI – Inédito” do Volume I d’O Capital (1978). Uma das principais abordagens de Marx é a definição de subsunção formal e subsunção real ao trabalho. Num primeiro momento, o processo de trabalho inicia pela subordinação direta dos trabalhadores e trabalhadoras aos capitalistas, de modo que, esses últimos enquanto proprietários dos meios de produção, também, controlam as condições e tempo de trabalho dos sujeitos reduzidos à condição de trabalhadores e trabalhadoras livres. No momento seguinte,

¹¹ Para Ricardo Pazello, ao preannunciar a edição do capital, esse indicativo de 1865 aponta para possibilidades que posteriormente foram desenvolvidas pelos continuadores de Marx, como Rosa Luxemburgo, David Harvey ou Michael Lowy. Em suas palavras: “Aqui, adianta-se o temário que envolve o problema não só da acumulação capitalista como reprodução ampliada, mas também da acumulação originária permanente, tal como referido por Luxemburgo (1984)” (PAZELLO, 2016, p.78).

em que o processo de trabalho é aprimorado pela ciência e tecnologia, propiciada pela acumulação na etapa anterior, é que se materializa a subsunção real ao trabalho. E, é a subsunção formal do trabalho ao capital que aparece ao lado da expropriação originária.

Assim, o processo de trabalho tipicamente capitalista “se opera à base de um processo de trabalho preexistente, anterior a essa subsunção ao capital” (MARX, 1978, p.52). Surgem, portanto, modificações nesses processos de trabalho tradicionais, posto que o proprietário dos meios de produção, ao gerenciar o trabalho, o torna mais intensivo, prolongado ou, até mesmo, ordenado, no entanto, essas modalidades de trabalho preexistentes não são revolucionadas. Em todas as sociedades históricas, cujo monopólio dos meios de produção está nas mãos de parte da sociedade, há mais-trabalho. Logo, ainda que gestado pelo capital, essa tomada e incorporação de mudanças no seio de processos de trabalho preexistentes, operacionaliza a apropriação de mais-trabalho. Apenas no momento em que é capitaneada a relação capitalista, enquanto relação coercitiva destinada não apenas à extração do trabalho excedente pela extensão da jornada de trabalho, mas, também, pela exploração e apropriação do mais valor, é que estão dadas as condições do modo de produção especificamente capitalista.

Pensar esse processo de subsunção formal do trabalho ao capital ao lado do processo de acumulação originária, significa acentuar que “se trata de um momento do desenvolvimento do capital em que ainda não está consolidada sua especificidade, qual seja, a extração de mais-valia a partir de um processo produtivo próprio” (PAZELLO, 2016, p.78). Nesse processo, ainda pendente do desenvolvimento do capital-industrial, apenas o mais-valor absoluto pode ser extraído. A partir do desenvolvimento das forças produtivas e aportes tecnológicos, é que estão dadas as condições para extração do mais-valor relativo e consolidação das relações de trabalho e produção tipicamente capitalistas.

Também no Livro III d’O Capital, Marx expande sua análise sobre a teoria da acumulação originária do capital, ao tratar, no capítulo 20, sobre as considerações históricas acerca do capital comercial. É traçada uma análise do capital comercial – enquanto capital de comércio de mercadorias e capital de comércio de dinheiro – como uma espécie independente, pelo que Marx aponta tratar-se da “forma mais antiga de existência livre que o capital apresenta na história” (MARX, 2017b, p.369). Essa espécie do capital está inserida na esfera da circulação e sua função exclusiva

é a mediação do intercâmbio de mercadorias, ou seja, as únicas condições necessárias para sua existência são as mesmas da circulação simples de mercadorias. Logo, independente do modo de produção em que a troca é operacionalizada, para o capital comercial basta que os extremos da relação de troca existam como mercadorias, porquanto “o capital comercial medeia somente o movimento desses extremos, das mercadorias, como pressupostos que lhe estão dados” (MARX, 2017b, p.369).

É possível extrairmos a expansão da análise acerca do processo de acumulação originária, na medida em que, ao tecer suas considerações sobre esse processo histórico, Marx afirma que é com o desenvolvimento do comércio que a produção assume um caráter cada vez mais direcionado ao valor de troca. A partir disso, a análise marxiana demonstra que apenas dentro do modo de produção capitalista é que o capital comercial manifesta uma função particular, pelo que “não é nada difícil compreender por que o capital comercial aparece como forma histórica do capital, muito antes de o capital ter estabelecido seu próprio domínio sobre a produção” (MARX, 2017b, p.370). E, é nesse momento que a contribuição marxiana conclama a existência e desenvolvimento do capital comercial como pressuposto histórico para o desenvolvimento do capitalismo:

1) como condição da concentração de riqueza monetária e 2) porque o modo de produção capitalista tem como premissa a produção para o comércio, a venda por atacado, e não a um cliente individual, isto é, pressupõe um comerciante que não compra para satisfazer suas necessidades pessoais, mas que em seu ato de compra concentra os atos de compra de muitos indivíduos. Por outro lado, o desenvolvimento inteiro do capital comercial é voltado a conferir à produção um caráter cada vez mais orientado para o valor de troca, para a progressiva conversão dos produtos em mercadorias (MARX, 2017b, p.371).

Esse desenvolvimento por si só, no entanto, é insuficiente para explicar e garantir a transição para o modo de produção capitalista. Nesse contexto, no regime de produção tipicamente capitalista, o capital comercial perde sua autonomia e funciona tão somente como “agente do capital produtivo” (MARX, 2017b, p.371). Assim, em que pese haja o indicativo de que “o desenvolvimento autônomo do capital comercial se dá na proporção inversa do grau de desenvolvimento da produção capitalista” (MARX, 2017b, p.372), com o avanço do desenvolvimento econômico com tendências capitalísticas, o capital comercial, também, tende a subordinar-se ao

capital industrial. Daí Marx valer-se das experiências históricas de exploração das colônias pelos países da Europa Ocidental como forma de demonstrar a dissolução gradual do comércio de transporte de mercadorias. Esse processo de reconfiguração geográfica do comércio, fortemente capitaneado nos séculos XVI e XVII, é um dos fatores determinantes para a transição do modo de produção feudal para o modo de produção capitalista.

Nesse cenário, a expansão do mercado mundial e a diversificação das mercadorias comercializadas são, por exemplo, fatores ímpares para a derrocada das bases feudais de produção. E, estabelecido o modo de produção capitalista, esses fatores são inversamente reconfigurados para determinar a subordinação do capital comercial ao capital industrial, de forma que, ao constituir o mercado mundial como base do novo sistema, a necessidade imanente de aumento constante e cada vez maior de produtividade é responsável pelo crescimento desse mercado mundial, “nesse caso, não é o comércio que revoluciona a indústria, mas é ela que revoluciona constantemente o comércio” (MARX, 2017b, p.377).

E, ao analisar sobre a posição do comerciante - mercador nas mediações do processo de intercâmbio de mercadorias, Marx, também, sinaliza duas maneiras pelas quais pode ocorrer a transição do modo de produção feudal: na primeira, o produtor se torna mercador e capitalista, contrapondo-se diretamente à economia natural e ao artesanato da indústria medievá, e, na segunda, o mercador se apodera diretamente da produção, aqui, o modo de produção não é revolucionado [e, por isso desaparece com o desenvolvimento do modo de produção capitalista], no entanto, com esse apoderamento direto da produção, o mercador acaba por proletarizar e transformar os produtores diretos em meros assalariados, “sob condições mais precárias que a dos diretamente subsumidos ao capital, e se apropria de seu mais-trabalho sobre a base do antigo modo de produção” (MARX, 2017b, p.379). Dessa forma, ao final de sua análise, Marx reitera que, uma vez colocado em marcha o regime capitalista de produção, o comércio se converte em “servidor da produção industrial, para a qual a constante expansão do mercado é condição vital” (MARX, 2017b, p. 380-381).

Os alcances da questão da acumulação originária são inúmeros e como visto, podem ser traçados a partir das formulações de continuadores da obra marxiana ou

do próprio Marx¹², no entanto, na esteira dos debates ora sinalizados, nos parecem suficientes esses aportes, para então nos direcionarmos a uma análise da elaboração principal de Marx sobre o tema, aquela desenvolvida no Capítulo 24 do Livro I d'O Capital.

2.2.2 O conceito de acumulação originária em Karl Marx

Há, no surgimento do capitalismo, o rompimento das relações humanas de interação com a natureza, e uma completa modificação das relações e práticas humanas. Nessas circunstâncias, no processo de acumulação originária, Karl Marx trata sobre o ponto de partida do modo de produção capitalista, ou seja, o modo pelo qual são organizados todos os meios necessários à expansão e consolidação dessa forma histórica de produção e reprodução da vida social.

Neste ponto, a abordagem marxiana “não representa a distinção entre povos com acumulação e sem acumulação, mas sim o processo que torna possível a ascensão do capitalismo” (PAZELLO, 2016, p.79). E, diferentemente dos métodos clássicos de exposição, Marx termina o Livro I d'O Capital tratando acerca desse processo originário. Aqui, como bem sinaliza Ricardo Pazello, por não se tratar de uma proposta historicista e não estarmos diante de uma abordagem etapista etnocêntrica, Marx, ao analisar o capitalismo em sua especificidade histórica, inicia seus estudos pelo que é:

particularmente concreto neste contexto, vale dizer, a mercadoria. Depois de fazer todo o percurso que o leva do particular concreto ao geral abstrato é que chega à totalidade concreta, a qual deve tomar em conta, expositivamente, a história que tornou possível este modo de produzir a vida. Trata-se, portanto, de um momento discursivo que privilegia, a partir de um método próprio, as possibilidades de abertura da explicação do capitalismo para além de sua dinâmica essencial, alçando-se para o mercado mundial e para a complexidade do seu significado em termos de integração planetária (PAZELLO, 2016, p.80).

¹² Nas palavras de Ricardo Pazello: “Se houvesse tempo e espaço para um maior aprofundamento, talvez fosse o caso de ser proceder a um estudo a respeito das “formações econômicas pré-capitalistas”, como ficaram conhecidas as notas de Marx (2011, p. 388 e seguintes) inseridas nos *Grundrisse*, logo após o estudo sobre a acumulação originária. Na esteira de debates por ele já realizados desde *A ideologia alemã* (MARX; ENGELS, 2007) acerca dos modos de produção anteriores ao do capital, este aprofundamento permitiria compreender o desenvolvimento das protoformas sociais que caracterizarão o capitalismo. Este objetivo não poderá ser aqui enfrentando, devendo ser considerado em uma outra oportunidade” (PAZELLO, 2016, p.79).

O processo histórico de acumulação originária desvenda uma das bases sociais do modo de produção capitalista: a separação forçada entre trabalhadores/produtores de seus meios de produção. A análise marxiana é, portanto, insculpida em um estudo mais amplo do modo de produção capitalista, firmada essencialmente nas particularidades do processo histórico inglês. Contudo, como demonstramos a partir das interpretações sobre esse processo histórico originário, o estudo de Marx constitui um aparelho teórico básico, através do qual é possível examinarmos inúmeras formas que essa separação pode assumir em espaços e temporalidades distintas. No que se segue, abordaremos o estudo da acumulação originária a partir da explicação marxiana, fundamentalmente colocada no capítulo 24 do Livro I d'O Capital.

No bojo daquilo que tratamos em breves linhas sobre a teoria do valor-trabalho desenvolvida por Marx, para a produção do mais-valor, decorrente essencialmente da apropriação de tempo de trabalho excedente, é necessária “a existência de massas relativamente grandes de capital e de força de trabalho nas mãos de produtores de mercadoria” (MARX, 2017, p. 785). Assim, essa dita acumulação originária não é a produção do processo de transformação de mais-valor em capital, é, em verdade, o ponto de partida desse processo, cuja marca principal¹³ é a produção de classes trabalhadoras livres¹⁴ pela expropriação¹⁵. Não podemos, contudo, jamais nos esquecer que esses processos históricos de libertação são conduzidos por “formidáveis lutas sociais”¹⁶, pelas quais “paulatinamente ocorreu a liberação das sujeições precedentes (escravidão e feudalismo, até o século XIX)” (FONTES, 2018, p.4). E, ainda que essa libertação garantisse certos progressos nos modos de vida, a liberdade desse conjunto de trabalhadores e trabalhadoras era agora limitada, pois

¹³ Decerto, ainda que não seja o objeto de aprofundamento nessa pesquisa, não podemos desconsiderar que nos distintos processos históricos e sociais de acumulação originária, por vezes, a expropriação não levou ao trabalho livre, a exemplo dos trabalhadores e trabalhadoras sequestrados do continente africano.

¹⁴ Para Ricardo Pazello, “podemos dizer que a acumulação originária cria o trabalhador livre, no sentido irônico que Marx impõe à ideia de liberdade sob a égide do capitalismo” (PAZELLO, 2016, p.81).

¹⁵ Ao tratar sobre o processo histórico do capital imperialismo, Virginia Fontes prescreve que a extração de mais-valor, a partir do trabalho livre, é revestida de uma certa naturalidade. Ocorre que, “muitas vezes se deixa de lado o fato de que a existência de trabalhadores livres constitui a base social primordial para que seja possível instaurar-se a relação social que imbrica capital e trabalho” (FONTES, 2010, p.21).

¹⁶ Como é indicado por Virginia Fontes, uma das tônicas da genialidade das lutas encabeçadas pelo conjunto de oprimidos e oprimidas é a busca constante pela oposição de “setores das classes dominantes tradicionais aos novos capitalistas” (FONTES, 2018, p.4).

lançados ao modo de produção capitalista desprovidos de seus meios de existência. Nas palavras de Virgínia Fontes:

A grande maioria dos seres sociais está doravante desprovida de meios de existência que possa assegurar sua subsistência. Configuram os 'sem', base de inúmeros movimentos sociais que irromperiam mais de um século depois de Marx, como os 'sem terra', 'sem teto', 'sem documentos', 'sem comida', 'sem emprego', etc. Antes como na atualidade, as expropriações geram seres sociais sem meios de trabalho, sem o acesso a matérias-primas, sem o acesso à terra, convertidos em trabalhadores e que precisam imperativamente vender sua força de trabalho para assegurar sua subsistência (FONTES, 2018, p.4).

A tônica central desse processo originário é uso desmedido da violência, isso porque, ainda que o direito e a apropriação de trabalho excedente operem como meios usuais para o enriquecimento de alguns ao longo de todo o processo de acumulação, na acumulação originária operam outros meios, os quais “podem ser qualquer coisa, menos idílicos” (MARX, 2017, p.786).

Primeiramente, portanto, para que dinheiro, mercadoria, meios de produção e de subsistência sejam transformados em capital é necessário que duas espécies de possuidores de mercadorias se defrontem, ou seja, que de um lado estejam os possuidores dos meios de produção e do outro, os possuidores de força de trabalho. Logo, os trabalhadores e trabalhadoras devem ser tornados livres em um duplo sentido, primeiro, livre dos meios de produção e, segundo livres para vender sua força de trabalho. Aqui Marx já desvenda o segredo da acumulação originária¹⁷, pois, em suas palavras:

O processo que cria a relação capitalista não pode ser senão o processo de separação entre o trabalhador e a propriedade das condições de realização de seu trabalho, processo que, por um lado, transforma em capital os meios sociais de subsistência e de produção e, por outro, converte os produtores diretos em trabalhadores assalariados. A assim chamada acumulação primitiva não é, por conseguinte, mais do que o processo histórico de separação entre

¹⁷ A abordagem de Marx à acumulação originária desponta três pontos que, à vista do que foram sinalizados por Massimo de Angelis como centrais (2018, p.4), também são fundamentais para os desdobramentos que essa pesquisa pretende alcançar. O primeiro deles é a tomada da separação dos trabalhadores e trabalhadoras de seus meios de produção como característica comum à acumulação geral e à acumulação originária. O segundo é justamente a centralidade dessa separação na crítica marxiana à economia política. Tomados esses pontos, o terceiro é a diferença substancial entre esses processos de separação no processo de acumulação geral e no originário, isto é, “é uma diferença nas condições e formas nas quais essa separação é implementada” (DE ANGELIS, 2018, p.4).

produtor e meio de produção. Ela aparece como “primitiva” porque constitui a pré-história do capital e do modo de produção que lhe corresponde (2017, p.786).

Para a história burguesa, por sua vez, esse momento histórico (e dito primitivo) da transição de uma sociedade feudal para uma sociedade sob o jugo do assalariamento se resume à transformação dos produtores em trabalhadores e trabalhadoras assalariadas, ou seja, a libertação desses sujeitos da servidão feudal e da coação corporativa. Ao contrário dessa historiografia falseada, “o nascimento histórico e concreto do capitalismo resulta de enormes violências e poreja sangue” (FONTES, 2018, p.2). Essa transformação das relações sociais apenas se dá por conta do enfrentamento e expropriação violentos desses trabalhadores e trabalhadoras de todos os seus meios de produção, de todos os seus bens de vida, assumindo constantes formas distintas.

A ofensiva da classe burguesa em formação é alavancada por inúmeros momentos revolucionários, mas os principais são aqueles “em que grandes massas humanas são despojadas súbita e violentamente de seus meios de subsistência e lançadas no mercado de trabalho como proletários absolutamente livres” (MARX, 2017, p.787). A base do momento da acumulação originária será, portanto, a expropriação da terra “que antes pertencia ao produtor rural, ao camponês” (MARX, 2017, p.787). Quanto a isso, ainda que a análise de Marx esteja limitada a formação do capitalismo inglês, o autor já antecipa que essa expropriação de terras assumirá dinâmicas distintas nos diversos países, percorrendo “várias fases em sucessão diversa e em diferentes épocas históricas” (MARX, 2017, p.788).

Dessa separação violenta de trabalhadores e trabalhadoras de seus meios de produção, essencial para o devir do capitalismo nas sociedades europeias ocidentais, Ricardo Pazello nos apresenta três corolários. O primeiro sinaliza que essa separação, tomada na abordagem marxiana, indica a separação dos trabalhadores e trabalhadoras pela via da expropriação da terra. O rompimento dessa relação visa atacar essencialmente o “meio de subsistência básico, nodal para qualquer comunidade tradicional, qual seja, a territorialidade” (PAZELLO, 2016, p.80). A segunda consequência desponta em pensarmos que essa expropriação da terra é uma grande violência sob qualquer ótica, pelo que, ainda que a análise marxiana esteja voltada à dimensão econômica e para explicar a decadência do feudalismo europeu, é possível vislumbrarmos essa desterritorialização violenta nos diversos

processos históricos, especialmente nos processos sanguinários de colonização capitaneados no “alvorecer do capitalismo” (PAZELLO, 2016, p.81).

O terceiro corolário, por certo, é pensar que essa acumulação originária produz¹⁸ os trabalhadores e trabalhadoras formalmente livres, ou seja, livres para sujeição à exploração capitalista.

A produção de trabalhadores e trabalhadoras disponíveis para o capital pela separação destes dos meios de produção, ainda deve ser analisada pela centralidade que a categoria da separação assume na crítica de Marx à economia política. No contexto da acumulação originária, essa separação aparentemente apenas confronta as condições objetivas de trabalho de um lado e as capacidades subjetivas de trabalho, de outro. Contudo, como bem sinaliza Massimo de Angelis, essa expropriação dos meios de produção ao nível social, ao colocar as condições objetivas de produção e o trabalho vivo como valores independentes, fornece as condições necessárias para a “transformação do sujeito em objeto” (DE ANGELIS, 2018, p. 4).

Assim, para o autor inglês, a categoria “separação” pensada nesse processo originário fornece à Marx os elementos necessários para pensar sua teoria da reificação. As condições objetivas de trabalho são lançadas ao impulso da autovalorização e da autoexpansão, “e isso, da perspectiva do capital, é tudo o que conta” (DE ANGELIS, 2018, p.4), enquanto os trabalhadores e trabalhadoras, por outro lado, são “transformados em uma coisa entre as coisas” (2018, p.4). A separação originária assumirá, portanto, em escala ampliada, a separação entre o produto do trabalho e o próprio trabalho. Logo, a ampliação da produção capitalista tende sempre a expropriar os seres sociais de seus meios de vida (FONTES, 2018, p.8). Por isso, ao compreendermos o capitalismo a partir de sua historicidade, é possível ratificar a centralidade da ideia de separação para Marx, na medida em que “qualquer atividade que permita uma conexão mais ou menos direta entre ser social e meios de vida pode sofrer tal expropriação” (FONTES, 2018, p.8).

Colocadas essas condições básicas, em razão do momento histórico analisado, Marx descreve precisamente a formação do modo de produção capitalista na

¹⁸ Neste ponto é fundamental considerarmos o pressuposto de que nem todos os trabalhadores e trabalhadoras tornados livres para sujeição à exploração capitalista são formados a partir desses processos de expropriação da terra, bem como a noção de que nem todos os sujeitos e sujeitas expropriadas dos seus meios de subsistência são tornados formalmente livres, basta pensarmos, por exemplo, que os processos sanguinários de captura de povos africanos decorrem de inúmeras violências e expropriações, no entanto, esses sujeitos e sujeitas são violentamente escravizados.

Inglaterra, afirmando ter a sociedade feudal liberado os elementos para a formação da sociedade capitalista. A partir da análise do exemplo inglês, Marx esboça aspectos gerais que revelam diversos métodos de acumulação originária. Ao tratar do que são os movimentos e dinâmicas funcionais ao longo desse processo, o autor pontua que a revolução agrária empenhou meios violentos para garantir a expropriação das terras dos camponeses. Aqui, é importante atentar ao que é o papel do direito nesse processo, o que no cenário inglês para Marx estava assim evidenciado:

A propriedade comunal – absolutamente distinta da propriedade estatal anteriormente considerada – era uma antiga instituição germânica, que subsistiu sob o manto do feudalismo. Vimos como a violenta usurpação dessa propriedade comunal, em geral acompanhada da transformação das terras de lavoura em pastagens, tem início no final do século XV e prossegue durante o século XVI. Nessa época, porém, o processo se efetua por meio de atos individuais de violência, contra os quais a legislação lutou, em vão, durante 150 anos. O progresso alcançado no século XVIII está em que a própria lei se torna, agora, o veículo do roubo das terras do povo, embora os grandes arrendatários também empreguem paralelamente seus pequenos e independentes métodos privados. A forma parlamentar do roubo é a das “*Bills for Inclosures of Commons*” (leis para o cercamento da terra comunal), decretos de expropriação do povo, isto é, decretos mediante os quais os proprietários fundiários presenteiam a si mesmos, como propriedade privada, com as terras do povo. *Sir Francis Morton Eden* refuta sua própria argumentação espirituosa de advogado, na qual procura apresentar a propriedade comunal como propriedade privada dos latifundiários que assumiram o lugar dos senhores feudais, quando exige “uma lei parlamentar geral para o cercamento das terras comunais”, admitindo, com isso, ser necessário um golpe de Estado parlamentar para transformar essas terras em propriedade privada, e, por outro lado, quando reivindica ao poder legislativo uma “indenização” para os pobres expropriados (MARX, 2017, p.796).

Logo, a regulamentação jurídica nesse momento histórico justificou a violação do sagrado direito de propriedade, sustentado por meios idílicos nos estágios de desenvolvimento do modo de produção capitalista. A legislação inglesa, sob o manto da acumulação originária, se tornou “o veículo do roubo de terras do povo” (MARX, 2017, p.796). Nesse momento, há, por certo, “uma ultrapassagem da tendência normativa de proteger a propriedade comunal para, ao final de mais de um século, obrigar ao trabalho assalariado” (PAZELLO, 2016, p.82).

A aproximação do direito à acumulação originária revela-se, ainda mais, pela forte atuação estatal nesse período, “isto quer dizer que o período em torno do qual

girou a acumulação originária foi constituído por uma sanha político-estatal em criar ‘legislações sanguinárias’” (PAZELLO, 2016, p.82), daí Marx indicar as principais nuances da “assim chamada acumulação primitiva”, a partir da evidente atuação estatal, em suas palavras:

O roubo dos bens da Igreja, a alienação fraudulenta dos domínios estatais, o furto da propriedade comunal, a transformação usurpatória, realizada com inescrupuloso terrorismo, da propriedade feudal e clânica em propriedade privada moderna, foram outros tantos métodos idílicos da acumulação primitiva. Tais métodos conquistaram o campo para a agricultura capitalista, incorporaram o solo ao capital e criaram para a indústria urbana a oferta necessária de um proletariado inteiramente livre (MARX, 2017, p.804).

Ultrapassado esse primeiro momento em que os camponeses são violentamente expropriados de suas terras para constituir uma oferta de proletários livres à indústria, a legislação inglesa assume novos contornos e se volta contra essa massa expropriada, ao passo que o autor alemão (MARX, 2017, p.806) fala que “em toda a Europa ocidental, no final do século XV e ao longo do século XVI” há o surgimento “de uma legislação sanguinária contra a vagabundagem”, assim:

a população rural, depois de ter sua terra violentamente expropriada, sendo dela expulsa e entregue à vagabundagem, viu-se obrigada a se submeter, por meio de leis grotescas e terroristas, e por força de açoites, ferros em brasa e torturas, a uma disciplina necessária ao sistema de trabalho assalariado (MARX, 2017, p.808).

É interessante, porém, considerar que ultrapassada essa “gênese histórica da produção capitalista” (MARX, 2017, p.808), a violência extraeconômica, apesar de continuar existindo, aparece apenas excepcionalmente e as trabalhadoras e trabalhadores assalariados são submetidos às leis da troca mercantil “por educação, tradição e hábito” (MARX, 2017, p.809), como se fossem leis naturais e, nas palavras de Marx, “evidentes por si mesmas” (MARX, 2017, p.808). Todavia, outro aspecto evidenciado que dá condições à origem dessas leis naturais de produção é o uso do aparelho estatal pela burguesia emergente para regular o salário, ou seja, “para comprimi-lo dentro dos limites favoráveis à produção de mais-valor, a fim de prolongar a jornada de trabalho e manter o próprio trabalhador num grau normal de dependência” (MARX, 2017, p.809). Essa regulamentação dos salários, em que pese

já tangenciando relações trabalhistas tipicamente capitalista, também, apresenta-se como um dos momentos essenciais da acumulação originária.

Os traços gerais desse momento histórico originário, tratados por Marx a partir do que é o desenvolvimento do modo de produção capitalista na Europa ocidental, sobretudo na Inglaterra, podem ser resumidos como: (i) “a violenta criação do proletariado inteiramente livre, (ii) a disciplina sanguinária que os transforma em assalariados, (iii) a sórdida ação do Estado, que, por meios policiais, eleva o grau de exploração do trabalho e, com ele, a acumulação do capital” (MARX, 2017, p.813).

Marx é explícito, portanto, ao formular que a gênese histórica do modo de produção capitalista é a transformação de servos e escravizados em trabalhadores e trabalhadoras assalariadas, ou seja, é a própria “dissolução da propriedade privada fundada no próprio trabalho” (MARX, 2017, p.830). E, ainda que nas sociedades históricas, os meios de produção não estejam sob controle social, sendo, em vez disso, monopolizados por poucos sujeitos, o modo de produção capitalista se faz particular pela apropriação de trabalho excedente, operacionalizada na troca mercantil, mediada pela equivalência e feita entre proprietários de mercadoria. Contudo, o conjunto de trabalhadoras e trabalhadores formalmente livres são lançados nesse modo de produção desprovidos de seus meios de existência.

Analisando esse processo de gênese do modo de produção capitalista, Marx também expõe como se dá o processo de formação do capitalista industrial. É apenas, portanto, com a derrocada do regime feudal e da expropriação dos trabalhadores e trabalhadoras rurais que estão dadas as condições plenas para a formação do capitalismo industrial, o qual não surge somente a partir do capital monetário e da formação de cidades (MARX, 2017, p.820). Nessas circunstâncias, Marx faz um importante apontamento ao tratar que o processo de colonização e exploração de colônias europeias cumpre um papel ímpar nesse momento da acumulação originária, em suas palavras:

A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva. A eles se segue imediatamente a guerra comercial entre as nações europeias, tendo o globo terrestre como palco. Ela é inaugurada pelo levante dos Países Baixos contra a dominação

espanhola, assume proporções gigantescas na guerra antijacobina inglesa e prossegue ainda hoje nas guerras do ópio contra a China etc (MARX, 2017, p.821).

Como já dito, Marx reitera a centralidade da violência nesse período e o papel por ela desempenhado para o surgimento, por exemplo, dos sistemas de dívida pública, colonial, tributário e protecionista na Inglaterra no final do século XVII. Esses sistemas revelam métodos massivos de acumulação originária (PAZELLO, 2016, p.83) e assumem importância ímpar para o acelerado desenvolvimento do capitalismo¹⁹ industrial inglês, beneficiado desse complexo “de eficientes sistemas que elevaram a acumulação originária a novos e mais elevados patamares” (PAZELLO, 2016, p.83). Daí nos parece importante rever os apontamentos elementares sobre cada um desses sistemas.

O sistema colonial²⁰ garantiu o aumento na acumulação de capital, assim como a formação de um mercado de escoamento e a acumulação em grandes proporções pelo monopólio de mercado (MARX, 2017, p.823). Como é parte incontestável da historiografia brasileira e dos demais países colonizados, tudo o que era espoliado desses territórios e de seus povos, retornava às metrópoles e “lá se transformavam em capital” (MARX, 2017, p.823). No entanto, determinada a prevalência do capitalismo industrial face ao comercial, o sistema colonial “proclamou a produção de mais-valor como finalidade última e única da humanidade” (MARX, 2017, p. 824).

¹⁹ Ao desenvolver sua análise sobre o surgimento do anti-valor, Francisco de Oliveira, em poucas palavras, aborda com a necessária profundidade sobre a importância desses métodos para o desenvolvimento do capitalismo: “De fato, a formação do sistema capitalista é impensável sem a utilização de recursos públicos, que em certos casos funcionaram quase como uma “acumulação primitiva” desde o casamento dos tesouros reais ou imperiais com banqueiros e mercadores na expansão colonial até a despossessão das terras dos índios para cedê-las às grandes ferrovias particulares nos Estados Unidos, a privatização de bens e propriedades da Igreja desde Henrique VIII até a Revolução Francesa; e, do outro lado, as diversas medidas de caráter caritativo para populações pobres, de que as “Poors Houses” são bem o exemplo no caso inglês. Contra esse caráter pontual, que dependia ocasionalmente da força e da pressão de grupos específicos, o financiamento público contemporâneo tornou-se abrangente, estável e marcado por regras assentidas pelos principais grupos sociais e políticos. Criou-se, como já se assinalou, uma esfera pública ou um mercado institucionalmente regulado” (OLIVEIRA, Francisco. O surgimento do anti-valor: capital, força de trabalho e fundo público. **Novos Estudos**, n.22, p. 8-28, 1988, p.9).

²⁰ A essencialidade do colonialismo na acumulação originária na obra marxiana, contudo, não lança mão dos processos históricos perpetrados pelos países da Europa ocidental. No entanto, dada as limitações dessa pesquisa, valemo-nos apenas do trecho citado, já como indicativo aos leitores e leitoras para aprofundamento dos estudos: “A descoberta das terras auríferas e argentíferas na América, o extermínio, a escravização e o soterramento da população nativa nas minas, o começo da conquista e saqueio das Índias Orientais, a transformação da África numa reserva para a caça comercial de peles-negras caracterizam a aurora da era da produção capitalista. Esses processos idílicos constituem momentos fundamentais da acumulação primitiva” (MARX, 2017, p. 821).

Esse sistema colonial serviu de fomento ímpar para o sistema de dívida pública, isto é, “a alienação do Estado” (MARX, 2017, p.824). Assim, enquanto uma das alavancas mais poderosas da acumulação originária, o sistema da dívida pública, é “a única parte da assim chamada riqueza nacional que realmente integra a posse coletiva dos povos modernos” (MARX, 2017, p.824). A dívida pública, “como um toque de varinha mágica” (MARX, 2017, p.824), operacionaliza a transformação de dinheiro improdutivo em capital. Nesse sentido, os títulos de dívida pública em nada oneram os credores do Estado, já que a soma de dinheiro emprestada é convertida em título das dívidas, os quais nas mãos dos credores permanecem sendo a mesma soma de valores, contudo, acrescidos dos juros devidos pelo Estado. Esse sistema, por certo, ao impulsionar o sistema bancário, o faz com “todos os atores que protagonizam o nascimento do capitalismo industrial (rentistas, financistas, coletores de impostos, comerciantes e fabricantes)” (PAZELLO, 2016, p.84). Assim, ao contrário do desenvolvimento do modo de produção capitalista pela lei geral da acumulação ampliada, no momento da acumulação originária não é necessário que seja feito qualquer adiantamento de capital e por essa razão, a dívida pública se apresenta como um importante aliado. Além disso, com as dívidas públicas surge o sistema internacional de crédito que, em diversos momentos de acumulação originária, encobria as fontes de grandes capitais que ingressavam “neste ou naquele povo” (MARX, 2017, p.824).

E é desse complexo sistema de dívidas públicas que decorrem os sistemas tributários modernos, sobremaneira, em razão da necessidade do Estado em arrecadar cada vez mais receitas públicas.

Os sistemas tributários modernos têm como marca principal a regressividade, ou seja, ao passo da instituição de tributos por um sistema progressivo em que a tributação é determinada em razão da capacidade contributiva, tributos regressivos são aqueles em que não há qualquer distinção entre as capacidades econômicas de cada contribuinte. Os sistemas tributários modernos têm isso como sua principal marca por serem, majoritariamente, regulamentados pela tributação sobre os bens de consumo, nas palavras de Marx, “cujo eixo é formado pelos impostos sobre os meios de subsistência mais imprescindíveis” (MARX, 2017, p.826). Essas circunstâncias esbugalham a máxima subordinação do trabalhador e trabalhadora expropriada ao regime de exploração capitalista, na medida em que o sobredito sistema de dívida

pública combinado ao tributário desempenha um grande papel “na capitalização da riqueza e na expropriação das massas” (MARX, 2017, p.826).

Como se vê, os tributos, ditados, em sua maioria, pela tônica da regressividade e pela tributação indireta, isto é, de bens e serviços (consumo), assumem um caráter ardiloso na sociedade capitalista, na medida em que, a um só tempo, (i) expropriam as classes trabalhadoras e (ii) garantem a manutenção da atividade estatal, esta, por sua vez, controlada pela dominância política da burguesia. Nas palavras de Marx²¹, “a sobrecarga tributária não é, pois, um incidente, mas, antes, um princípio” (MARX, 2017, p.826).

Por fim, o sistema protecionista “foi um meio artificial de fabricar fabricantes, de expropriar trabalhadores, independentes, de capitalizar os meios de produção e de subsistência nacionais” (MARX, 2017, p.826), impulsionado a destruição da indústria em países tidos como concorrentes pelos países da ordem central (PAZELLO, 2016, p.84).

Em conjunto, esses sistemas, segundo Marx, ao lançarem mão do poder estatal e da violência extraeconômica, impulsionaram “artificialmente o processo de transformação do modo de produção feudal em capitalista e” abreviaram “a transição de um para o outro” (MARX, 2017, p.821). Por certo, sua instrumentalização (e, também, as legislações sanguinárias) apresenta-se como essencial para a transição de uma subordinação meramente formal à uma subordinação material ao trabalho, vale dizer “das leis policiais criou-se leis naturais para o imaginário das maiorias populacionais” (PAZELLO, 2016, p.82). Essa síntese é expressa pelo próprio Marx (2017, p.829-830):

Tantae molis erat [tanto esforço se fazia necessário] para trazer à luz as “eternas leis naturais” do modo de produção capitalista, para consumir o processo de cisão entre trabalhadores e condições de

²¹ Interessante notarmos que já no conjunto de artigos publicados para a Nova Gazeta Renana, entre 1848 e 1849, no que diz respeito à tributação, Marx é explícito ao reconhecer que a burguesia se utiliza dos tributos para manter o poder estatal “como um poder opressor, autônomo e sagrado diante da indústria, do comércio e da agricultura, em vez de rebaixá-lo a ferramenta profana da sociedade civil” (MARX 2015, p.394). Logo, independente da forma como o Estado é organizado, se pela república, quando o antagonismo de classes é latente, ou pela monarquia, quando a burguesia não possui condições de governabilidade, o campo da tributação sempre servirá à manutenção do Estado. Ainda, Marx sintetiza essa ideia no bojo de suas análises sobre o “18 de Brumário de Luís Bonaparte” (2011b, p.147), ao dispor que “o imposto é a fonte vital da burocracia, do exército, dos padrecos e da corte, em suma, de todo o aparato do Poder Executivo. Governo forte e imposto elevado são uma e a mesma coisa”.

trabalho, transformando, num dos polos, os meios sociais de produção e subsistência em capital, e, no polo oposto, a massa do povo em trabalhadores assalariados, em “pobres laboriosos” livres, esse produto artificial da história moderna. Se o dinheiro, segundo Augier, “vem ao mundo com manchas naturais de sangue numa de suas faces”, o capital nasce escorrendo sangue e lama por todos os poros, da cabeça aos pés.

Acentuadas essas condições básicas, Marx questiona: “No que resulta a acumulação primitiva do capital, isto é, sua gênese histórica?” (2017, p.830). A tendência histórica da acumulação originária “não significa mais do que a expropriação dos produtores diretos, isto é, a dissolução da propriedade privada fundada no próprio trabalho” (MARX, 2017, p.830). Assim, por fim, a obra marxiana evidencia uma análise apurada sobre a propriedade privada no bojo do modo de produção capitalista, fundamental para pensarmos o desenvolvimento do capitalismo na sua particularidade dependente e periférica.

A propriedade privada é, dessa forma, a antítese da propriedade social e coletiva na medida em que “os meios e condições externas do trabalho pertencem a pessoas privadas” (MARX, 2017, p.830). Daí Marx pontuar que a propriedade privada exprime diversos matizes a depender do estágio vigente entre os extremos da propriedade privada para a social. Num primeiro estágio a propriedade privada dos meios de trabalho se apresenta como o fundamento da pequena empresa, todavia, o pleno desenvolvimento desse modo de produção apenas se dá quando o trabalhador “é livre proprietário privado de suas condições de trabalho” (MARX, 2017, p.831).

Essa organização da propriedade privada, porém, chega a tal ponto de seu desenvolvimento que são construídos em seu seio os próprios meios de sua destruição. O assolamento desse estágio da propriedade privada é, pois, a pré-história do capital, nas palavras de Marx:

Sua destruição, a transformação dos meios de produção individuais e dispersos em meios de produção socialmente concentrados e, por conseguinte, a transformação da propriedade nanica de muitos em propriedade gigantesca de poucos, portanto, a expropriação que despoja grande massa da população de sua própria terra e de seus próprios meios de subsistência e instrumentos de trabalho, essa terrível e dificultosa expropriação das massas populares, tudo isso constitui a pré-história do capital. Esta compreende uma série de métodos violentos, dos quais passamos em revista somente aqueles que marcaram época como métodos da acumulação primitiva do capital. A expropriação dos produtores diretos é consumada com o mais implacável vandalismo e sob o impulso das paixões mais infames, abjetas e mesquinamente execráveis. A propriedade

privada constituída por meio do trabalho próprio, fundada, por assim dizer, na fusão do indivíduo trabalhador isolado, independente, com suas condições de trabalho, cede lugar à propriedade privada capitalista, que repousa na exploração de trabalho alheio, mas formalmente livre (MARX, 2017, p.831).

Com a concentração de capital encerra-se o período de acumulação originária (PAZELLO, 2016, p.85). Ultrapassada essa concentração, urge a centralização da propriedade privada nas mãos de poucos. Assim, dadas todas as condições necessárias ao pleno desenvolvimento do modo de produção capitalista, no estágio seguinte de conformação da propriedade privada, os explorados passam a ser os próprios capitalistas, uns pelos outros, em razão das leis imanentes desse sistema.

Enfrentada a análise marxiana sobre as condições que partejaram o capitalismo, devemos tomar a acumulação originária como “o conjunto de condições históricas, notadamente violentas, que tornaram possível o desenvolvimento do capital” (PAZELLO, 2016, p.85). A partir disso, é possível seguirmos para a análise de parte do longo processo histórico de constituição das bases sociais do capitalismo brasileiro, em sua particularidade dependente e periférica, cujos processos violentos de expropriação não integram apenas uma pretensa pré-história, mas a expansão e extensão das relações capitalistas. Assim, tomamos a tendência histórica da acumulação originária, isto é, a expropriação dos produtores diretos, como uma tendência permanente do modo de produção capitalista que, a depender das condições históricas experienciadas, assume formas e temporalidades distintas.

Interessa ressaltarmos que, ao firmamos nosso estudo nessa tendência permanente da acumulação originária, torna-se fundamental a análise das condições gerais da acumulação capitalista e algumas de suas derivações. É o que podemos ver nos pontos que se seguem.

2.3 A lei geral da acumulação capitalista

Vimos que a produção de mais-valor é o impulso imanente do modo de produção tipicamente capitalista, cuja condição histórica reside na separação do trabalhador ou trabalhadora de suas condições objetivas de trabalho. Colocadas todas as condições para a subsunção real ao trabalho na sociedade capitalista, portanto, a força de trabalho apresenta-se como mercadoria e “é vendável na medida em que

conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e fornece uma fonte de capital adicional em trabalho não pago” (MARX, 2017, p.695).

Nesse contexto, para o estudo acerca das particularidades da expansão socioeconômica do capitalismo em determinada realidade histórica, a análise da lei geral da acumulação capitalista, é igualmente importante aos debates já sinalizados, sobremaneira a investigação acerca “da composição do capital e as alterações que ela sofre durante o processo de acumulação” (MARX, 2017, p.689). Como nosso propósito é analisar o desenvolvimento capitalista na sua particularidade dependente e periférica, passaremos ao estudo de algumas nuances do processo de produção capitalista em escala ampliada, especialmente aquelas sinalizadas por Marx no capítulo 23 do livro I d’O Capital.

Em um primeiro momento, trata-se de reconhecer o processo de acumulação de capital justamente como a transformação do mais-valor em capital. A obra marxiana evidencia que “um valor como mais-valor mostra como ele chegou ao seu possuidor, porém não altera em nada a natureza do valor ou do dinheiro” (MARX,2017, p.655). Para que um mais-valor seja transformado em capital é necessário o incremento de capital, ou seja, “para acumular, é necessário transformar uma parte do mais-produto em capital” (MARX,2017, p.656). No que pode ser elucidativo, vejamos pelas palavras do próprio Marx (2017, p.656):

Sem fazer milagres, só podemos transformar em capital aquilo que é utilizável no processo de trabalho, isto é, os meios de produção e, além deles, aquilo com que o trabalhador pode sustentar-se, isto é, os meios de subsistência. Por conseguinte, é preciso empregar uma parte do mais-trabalho anual na fabricação de meios de produção e de subsistência adicionais, numa quantidade acima daquela requerida para a reposição do capital adiantado. Numa palavra: o mais-valor só pode ser convertido em capital porque o mais-produto, do qual ele é o valor, já traz em si os componentes materiais de um novo capital.

Em relação à necessidade de incremento de força de trabalho, o processo capitalista age por suas leis próprias ao conformar a reprodução de parte das classes trabalhadoras enquanto classes dependentes do salário, na medida em que o salário tem uma serventia dúplice, isto é, a de garantir tanto a subsistência quanto a multiplicação da classe trabalhadora assalariada. Para garantir o funcionamento efetivo dos componentes materiais inerentes ao mais-produto, o capitalista deverá utilizar-se desse incremento da força de trabalho oriundo da multiplicação da força de

trabalho sem necessariamente ocorrer uma intensificação ou extensão na exploração da força de trabalho preexistente. Assim, vê-se que, considerado concretamente, “a acumulação não é mais do que a reprodução do capital em escala progressiva” (MARX,2017, p.657).

Nesse primeiro ponto do processo de acumulação, Marx enfatiza a necessidade de tomar por base que ao lado dos capitais recém-formados, o capital original continua reproduzindo e produzindo mais-valor, assim como o capital acumulado ao lado do capital adicional. Quanto a isso, determinado capital original gera um mais-valor, o qual é capitalizado. Este mais-valor gera mais-valor, igualmente capitalizado e transformado em capital adicional, perpetuando essa lógica de valorização do valor até o ponto em que não são encontradas barreiras estruturais.

Por não tratar ainda neste momento sobre as nuances do que é o processo de acumulação originária, Marx ironiza o trato do capital original como sendo fruto do próprio trabalho do capitalista e de seus antepassados. Totalmente distinto é o surgimento do mais-valor capitalizado, onde a máxima marxiana revela o âmago do modo de produção capitalista: “desde sua origem, ele não contém um só átomo de valor que não derive do trabalho alheio não pago” (MARX,2017, p.658). E continua Marx (2017, p.658):

Os meios de produção, aos quais se incorpora a força de trabalho adicional, assim como os meios de subsistência com os quais ele se mantém, não são mais do que componentes do mais-produto, do tributo anualmente arrancado da classe trabalhadora pela classe capitalista. Quando esta última, com uma parte do tributo, compra força de trabalho adicional da primeira – ainda que lhe pague seu preço integral, de tal modo que seja trocado equivalente por equivalente –, ela continua a agir segundo o velho procedimento do conquistador que compra as mercadorias dos vencidos com o dinheiro que roubou destes últimos.

Assim, ainda que ao fundamento das leis de troca de mercadorias e da equivalência formal, são as classes trabalhadoras, a partir do mais-trabalho realizado em um ano, quem criam o capital que no ano subsequente será utilizado para o trabalho adicional. É desse processo que se denomina “gerar capital por meio de capital” (MARX,2017, p.658). Diante disso são necessários aportes à lei da troca de mercadorias.

A lei da troca de mercadorias, em sua aparição imediata e sob o ponto de vista jurídico, pressupõe a livre disposição das capacidades de trabalho, por parte dos trabalhadores e trabalhadoras livres, e a aos possuidores dos meios de produção, a livre disposição dos valores que dispõe. No processo de acumulação do capital, em que há sempre a capitalização de mais-valor e sua transformação em capital adiantado, essa lei da troca de mercadorias ocorrerá na medida em que “o capitalista sempre compra a força de trabalho e o trabalhador sempre a vende” (MARX,2017, p.659). Contudo, em escala progressiva, essa lei converte-se, efetivamente, em lei de apropriação capitalista. Nesse momento, por sua vez, a igualdade dos possuidores vigora por seu direito oposto, ou seja, ao capitalista é dado o direito de apropriar-se de trabalho alheio não pago e ao trabalhador, o direito de não se apropriar do produto de seu trabalho. Diz Marx:

(...) na medida em que cada transação isolada obedece continuamente à lei da troca de mercadorias, segundo a qual o capitalista sempre compra a força de trabalho e o trabalhador sempre a vende – e, supomos aqui, por seu valor real –, é evidente que a lei da apropriação ou lei da propriedade privada, fundada na produção e na circulação de mercadorias, transforma-se, obedecendo a sua dialética própria, interna e inevitável, em seu direito oposto. A troca de equivalentes, que aparecia como a operação original, torceu-se ao ponto de que agora a troca se efetiva apenas na aparência, pois, em primeiro lugar, a própria parte do capital trocada por força de trabalho não é mais do que uma parte do produto do trabalho alheio, apropriado sem equivalente; em segundo lugar, seu produtor, o trabalhador, não só tem de repô-la, como tem de fazê-lo com um novo excedente. A relação de troca entre o capitalista e o trabalhador se converte, assim, em mera aparência pertencente ao processo de circulação, numa mera forma, estranha ao próprio conteúdo e que apenas o mistifica. A contínua compra e venda da força de trabalho é a forma. O conteúdo está no fato de que a capitalista troca continuamente uma parte do trabalho alheio já objetivado, do qual ele não cessa de se apropriar sem equivalente, por uma quantidade maior de trabalho vivo alheio. Originalmente, o direito de propriedade apareceu diante de nós como fundado no próprio trabalho. No mínimo esse suposto tinha de ser admitido, porquanto apenas possuidores de mercadorias com iguais direitos se confrontavam uns com os outros, mas o meio de apropriação da mercadoria alheia era apenas a alienação [*Veräußerung*] de sua mercadoria própria, e esta só se podia produzir mediante o trabalho. Agora, ao contrário, a propriedade aparece do lado do capitalista, como direito a apropriar-se de trabalho alheio não pago ou de seu produto; do lado do trabalhador, como impossibilidade de apropriar-se de seu próprio produto. A cisão entre propriedade e trabalho torna-se consequência necessária de uma lei que, aparentemente, tinha origem na identidade de ambos (MARX,2017, p.659).

Certamente, por mais que essa conversão do confronto de possuidores de mercadorias com direitos iguais em sujeitos “livres” com direitos opostos pareça violar as leis imanentes do capital, em verdade isso decorre justamente do respeito e observância às leis originárias. Em síntese, ainda que o valor adiantado pelo capitalista para o pagamento de salário retorne, no processo de circulação, aumentado de um mais-valor, disso não há qualquer violação à lei de troca de equivalentes, uma vez que ao trabalhador ou trabalhadora assalariada é destinado efetivamente o valor de sua mercadoria força de trabalho.

Por essa razão, a premissa básica da lei capitalista de troca de mercadorias é de exigir tão somente a equivalência dos valores de trocas das mercadorias, ao contrário dos valores de uso, que desde o começo são tratados desigualmente, assim como o consumo que apenas terá importância findada a relação estabelecida entre comprador e vendedor. O resultado dessa relação de troca é:

- 1) que o produto pertence ao capitalista, e não ao trabalhador;
- 2) que o valor desse produto, além do valor do capital adiantado, inclui um mais-valor, o qual, embora tenha custado trabalho ao trabalhador e nada ao capitalista, torna-se propriedade legítima deste último;
- 3) que o trabalhador conservou consigo sua força de trabalho e pode vendê-la de novo, sempre que encontrar um comprador (MARX,2017, p.660).

Assim, é no processo de acumulação e, por certo, na reprodução ampliada do capital que o capitalista dá o tom de sua sabedoria burguesa, pelo qual consome apenas uma parte do mais-valor e transforma a outra em dinheiro. Em meio a isto, ainda que esse processo de acumulação se estenda indiscriminadamente, o capital “conserva sempre sua virgindade original” (MARX,2017, p.662), e Marx completa:

Enquanto em cada ato de troca – tomado isoladamente – são conservadas as leis da troca, o modo de apropriação pode sofrer um revolucionamento total sem que o direito de propriedade adequado à produção de mercadorias se veja afetado de alguma forma. Esse mesmo direito segue em vigor tanto no início, quando o produto pertencia ao produtor, e este, trocando equivalente por equivalente, só podia enriquecer mediante seu próprio trabalho, como também no período capitalista, quando a riqueza social se torna, em proporção cada vez maior, a propriedade daqueles em condições de se apropriar sempre de novo do trabalho não pago de outrem (2017, p.662).

E é apenas no momento em que o trabalho assalariado compõe a base da produção de mercadorias, ou seja, quando o trabalhador ou trabalhadora vende sua força de trabalho livremente, que o processo de acumulação de capitais se impõe a toda sociedade, conforme a máxima marxiana. É ainda nesse momento que as ditas *potências ocultas* da ordem do capital são colocadas em marcha e, por isso:

Na mesma medida em que, de acordo com suas próprias leis imanentes, ela se desenvolve até se converter em produção capitalista, as leis de propriedade que regulam a produção de mercadorias se convertem em leis da apropriação capitalista (MARX, 2017, p.662).

Em momento anterior à análise de determinações específicas do processo de transformação do mais valor em capital, Marx trata de um equívoco formulado pela economia clássica. Inicialmente, a parte que o capitalista utiliza do mais-valor para seu sustento próprio não lhe serve como meio de produção ou valorização, da mesma sorte é o trabalho utilizado para atendimento de suas necessidades naturais e sociais, o qual não é trabalho produtivo (MARX, 2017, p.663). Da mesma sorte, é a diferença entre entesouramento e acumulação de capital, já que o primeiro decorre de uma acumulação de mercadorias em grandes quantidades e pode resultar tanto no estancamento da circulação ou da superprodução. Aqui, é o ponto final de acerto da economia clássica.

A partir de então, como é descrito por Marx, os economistas clássicos, ao exemplo de A. Smith, constroem a ideia de que a capitalização do mais-valor, ou seja, a transformação de mais-valor em capital é efetivada única e exclusivamente pela mera conversão desses valores em força de trabalho e, em razão disso, ainda que o capital individual seja dividido em capital constante e variável, A. Smith, nas palavras de Marx, “o capital social é composto unicamente de capital variável, ou seja, é gasto exclusivamente no pagamento de salários” (MARX, 2017, p.665). É essencial destacar esse equívoco, haja vista ser utilizado, por certo, em função do interesse da classe dominante, ao determinar que “a classe trabalhadora consome toda a parte do produto líquido transformada em capital” (MARX, 2017, p.665).

Neste momento, Marx passa a tratar, portanto, da divisão do mais-valor em capital e renda. Assim, Marx afirma que o mais-valor/mais-produto é ao mesmo tempo fundo de consumo individual do capitalista e fundo de acumulação, logo uma parte

será consumida pelo próprio capitalista e outra acumulada, e será a partir da proporção em que é feita essa divisão entre capital e renda que estará dada a grandeza da acumulação. Quanto a essa divisão do mais-valor em capital e renda, Marx pontua uma discussão de grande importância sobre o valor histórico do capitalista no modo de produção vigente. Deste modo, o capitalista assumirá esse valor histórico apenas enquanto capital personificado, nas palavras de Marx (2017, p.667):

Somente nesse caso sua própria necessidade transitória está incluída na necessidade transitória do modo de produção capitalista. Ainda assim, porém, sua força motriz não é o valor de uso e a fruição, mas o valor de troca e seu incremento. Como fanático da valorização do valor, o capitalista força inescrupulosamente a humanidade à produção pela produção e, conseqüentemente, a um desenvolvimento das forças produtivas sociais e à criação de condições materiais de produção que constituem as únicas bases reais possíveis de uma forma superior de sociedade, cujo princípio fundamental seja o pleno e livre desenvolvimento de cada indivíduo. O capitalista só é respeitável como personificação do capital. Como tal, ele partilha com o entesourador o impulso absoluto de enriquecimento. Mas o que neste aparece como mania individual, no capitalista é efeito do mecanismo social, no qual ele não é mais que uma engrenagem. Além disso, o desenvolvimento da produção capitalista converte em necessidade o aumento progressivo do capital investido numa empresa industrial, e a concorrência impõe a cada capitalista individual, como leis coercitivas externas, as leis imanentes do modo de produção capitalista.

Por essa razão, o valor histórico do capitalista enquanto capital personificado está dado no fato de que suas ações são uma função do capital. Doutra sorte, em razão disso, o seu próprio consumo será tratado como um roubo à acumulação de capital nos primórdios do capitalismo, daí Marx colocar que é com o desenvolvimento do capitalismo que o capitalista “deixa de ser uma mera encarnação do capital” (MARX, 2017, p.668) e começa a praticar “um determinado grau convencional de esbanjamento” (MARX, 2017, p.669).

O processo de acumulação de capital, por fim, é tratado sob o aspecto de algumas determinantes que contribuem para que ocorra uma variação no volume de acumulação, quais sejam: grau de exploração da força de trabalho, força produtiva do trabalho, diferença crescente entre capital aplicado e capital consumido e grandeza do capital adiantado.

Marx recorda, portanto, que a taxa de mais-valor depende, primeiramente, do grau de exploração da força de trabalho, o que tem ligação direta com o salário do trabalhador. Com relação a isso, Marx relembra que o trabalho adicional, fruto de um aumento do grau de exploração da força de trabalho, pode ser produzido e, com isso, aumentar o mais-produto e o mais-valor sem que para tanto seja necessário um aumento proporcional de capital constante (MARX, 20170, p.678). Neste aspecto, Marx pontua dois importantes exemplos, o da indústria extrativista e da agricultura, em que na primeira não há qualquer produção de matéria-prima e, por isso, os objetos de trabalho já estão colocados pela natureza, logo, esses objetos suportam um aumento da exploração da força de trabalho – trabalho adicional em turnos distintos – , cabendo um aumento da acumulação sem o adiantamento de capital constante. Na agricultura, por sua vez, há a necessidade de adiantamento de sementes e adubos para ampliação da área cultivada, todavia, colocados esses adiantamentos, apenas o aumento da exploração de força de trabalho é capaz de garantir a expansão da acumulação sem a necessidade de incremento de outras matérias-primas. E, diante desse cenário, há um aproveitamento direto da indústria propriamente dita, uma vez que esta recebe suas matérias-primas da indústria extrativista e da agricultura, as quais já se beneficiaram da desnecessidade de adiantamento ou aumento de meios de trabalho. A conclusão de Marx, à vista disso, é:

Resultado geral: o capital, ao incorporar os dois formadores originais da riqueza, a força de trabalho e a terra, adquire uma força expansiva que lhe permite estender os elementos de sua acumulação além dos limites aparentemente fixados por sua própria grandeza, limites estabelecidos pelo valor e pela massa dos meios de produção já produzidos, nos quais o capital tem sua existência (MARX, 20170, p.679).

Por essa linha de interpretação, o autor de *O Capital* passa a análise do grau de produtividade do trabalho social. Aqui, a premissa é de que com a força produtiva do trabalho crescerá a quantidade de produtos em que se representa um determinado valor e, conseqüentemente, um mais-valor. Todavia, se essa taxa de mais-valor é constante ou decrescente, sabe-se que há um crescimento do mais-produto. Logo, se a divisão desse mais-produto em renda e capital adicional se mantém constante, a grandeza de consumo do capitalista poderá ser um tanto maior sem que se efetive qualquer alteração no fundo de acumulação.

Doutro lado, porém, “a produtividade crescente do trabalho acompanha, como vimos, o barateamento do trabalhador e, portanto, uma taxa crescente de mais-valor, mesmo quando o salário real aumenta” (MARX, 2017, p.679). Logo, o salário nunca aumentará na mesma proporção que a produtividade do trabalho, daí que a mesma quantidade de capital variável (força de trabalho) é capaz de acrescentar ao processo de acumulação tanto mais força de trabalho quanto mais trabalho.

Na análise dessas circunstâncias que determinam o volume de acumulação, a dita ciência burguesa também representa um papel de grande importância, ao introduzir métodos de aperfeiçoamento que atuam diretamente tanto no capital adicionado quanto no capital original já em funcionamento. Do mesmo modo é capacidade do trabalho vivo de conservar valor velho ao mesmo tempo em que cria um valor novo, o que nas palavras de Marx se dá:

Com o aumento da eficiência, do volume e do valor de seus meios de produção, ou seja, com a acumulação que acompanha o desenvolvimento de sua força produtiva, o trabalho conserva e perpetua, sob formas sempre novas, um valor de capital em crescimento constante. Essa força natural do trabalho aparece como força de autoconservação do capital no qual ela está incorporada, exatamente do mesmo modo que suas forças produtivas sociais aparecem como propriedades desse capital e a apropriação constante do mais-trabalho pelo capitalista aparece como autovalorização contínua do capital. Todas as forças do trabalho se projetam como forças do capital, assim como todas as formas de valor se projetam como formas de dinheiro (MARX, 2017, p.682).

Ultrapassados esses aspectos gerais da transformação de mais-valor em capital, Marx direciona seus escritos ao aprofundamento da lei geral da acumulação capitalista. Mais precisamente é feita uma análise acerca da influência do aumento de capital nos destinos da classe trabalhadora, daí o autor indicar ser de fundamental importância “a composição do capital e as alterações que ela sofre durante o processo de acumulação” (MARX, 2017, p.689).

Nesse sentido, o crescimento de capital implica necessariamente do aumento da força de trabalho. Daí que permanecendo inalterada a oferta de força de trabalho, caso ocorra um aumento na necessidade de acumulação de capital, haverá necessariamente um aumento dos salários, ou seja, do preço efetivamente pago ao trabalhador pelo dispêndio de sua força de trabalho. Por isso, o preço do trabalho será

sempre compatível com as necessidades de acumulação do capital, o que leva Marx à assertiva de que acumulação do capital, é, portanto, multiplicação do proletariado.

Essas condições pontuadas até aqui, por deveras são as mais favoráveis às classes trabalhadoras, uma vez que aumentam a dependência dessas classes de forma extensiva, pelo que lhes há um retorno melhor “sob a forma de meios de pagamento, de modo que podem ampliar o âmbito de seus desfrutes, guarnecer melhor seu fundo de consumo de vestuário, mobília etc. e formar um pequeno fundo de reserva em dinheiro” (MARX, 2017, p.695). Todavia, essas condições favoráveis não suprimem de nenhum modo a relação de exploração capitalista. Quanto a isso, Marx retoma o trato da diferença específica do modo de produção capitalista para os demais e trata que

produção de mais-valor, ou criação de excedente, é a lei absoluta desse modo de produção. A força de trabalho só é vendável na medida em que conserva os meios de produção como capital, reproduz seu próprio valor como capital e fornece uma fonte de capital adicional em trabalho não pago (MARX, 2017, p.695).

Sendo assim, é o modo de produção quem opera todas as condições favoráveis ou não à produção do capital e, por isso, todos fatores sejam eles favoráveis ou desfavoráveis às classes trabalhadoras são diretamente ligados ao aumento ou decréscimo do capital. Nas palavras de Marx (2017, p.697):

A lei da produção capitalista, que subjaz à pretensa “lei natural da população”, resulta simplesmente nisto: a relação entre capital, acumulação e taxa salarial não é nada mais que a relação entre o trabalho não pago, transformado em capital, e o trabalho adicional, requerido para pôr em movimento o capital adicional. (...). Na realidade, portanto, a lei da acumulação capitalista, mistificada numa lei da natureza, expressa apenas que a natureza dessa acumulação exclui toda a diminuição no grau de exploração do trabalho ou toda elevação do preço do trabalho que possa ameaçar seriamente a reprodução constante da relação capitalista, sua reprodução em escala sempre ampliada. E não poderia ser diferente, num modo de produção em que o trabalhador serve às necessidades de valorização de valores existentes, em vez de a riqueza objetiva servir às necessidades de desenvolvimento do trabalhador.

Apenas na produção capitalista, portanto, será possível tratar da produção de mercadorias em larga escala, pois isso “só se realiza mediante o aumento dos capitais individuais ou na medida em que os meios sociais de produção e subsistência se

transformam em propriedade privada de capitalistas” (MARX, 2017, p.700). Daí Marx considerar que apenas na acumulação originária - “fundamento histórico da produção especificamente capitalista” (MARX, 2017, p.700) - há a acumulação de capitais nas mãos de produtores individuais. Tomado esse momento de acumulação originária, entra em jogo como se dá, em alguma medida, a diminuição do capital variável (força de trabalho) em função do avanço da acumulação e concentração de capitais.

Nesse sentido, desde esse momento histórico inicial de acumulação por capitalistas individuais, são criados, constantemente, métodos para aumentar a força produtiva social do trabalho (MARX, 2017, p.701). Esses métodos são empregados para “produzir capital mediante capital ou para sua acumulação acelerada” (MARX, 2017, p.701). A reconversão contínua de mais-valor em capital apresenta-se como “grandeza crescente do capital que entra no processo de produção” (MARX, 2017, p.701) e, portanto, torna-se fundamento desse modo de produção específico. Logo, é a partir da conjugação do aumento da força produtiva do trabalho e da aceleração da produção de mais-valor que ocorrem as mudanças na composição técnica do capital, “o que faz com que a seu componente variável se torne cada vez menor em comparação ao componente constante” (MARX, 2017, p.701).

A partir dessas mudanças, Marx ainda trata do que é a concentração e centralização de capital com o desenvolvimento do modo de produção capitalista. Em primeiro lugar, a concentração de riquezas pelos capitalistas individuais é limitada ao grau de crescimento da riqueza social. Em segundo, no processo de acumulação (desenvolvimento) desse modo de produção, os capitalistas individuais se confrontam no mercado “como produtores de mercadorias autônomos e mutuamente concorrentes” (MARX, 2017, p.701). A centralização, por outro lado, é a “expropriação de capitalista por capitalista” (MARX, 2017, p.702). É a partir dessa centralização de capital nas mãos de poucos capitalistas que a concorrência e sistemas de crédito são fomentados, por exemplo. Sobre esses aspectos são de fundamental importância alguns apontamentos tratados por Marx (2017, p.703):

A centralização complementa a obra da acumulação, colocando os capitalistas industriais em condições de ampliar a escala de suas operações. (...). E enquanto reforça e acelera desse modo os efeitos da acumulação, a centralização amplia e acelera, ao mesmo tempo, as revoluções na composição técnica do capital, que aumentam a parte constante deste último à custa de sua parte variável, reduzindo, com isso, a demanda relativa de trabalho.

Torna-se inquestionável, portanto, o fato de que na medida em que há o desenvolvimento do modo de produção capitalista, o aumento no componente constante (meios de produção) gera o decréscimo da demanda por capital variável (força de trabalho) (MARX, 2017, p.703). Aplicada essa lógica à produção capitalista em escala global, ainda que não tenha demanda de capital variável:

a acumulação capitalista produz constantemente, e na proporção de sua energia e seu volume, uma população trabalhadora adicional relativamente excedente, isto é, excessiva para as necessidades médias de valorização do capital e, portanto, supérflua (MARX, 2017, p.705).

Essa população trabalhadora adicional constitui a chamada superpopulação relativa e todo trabalhador a integra nos momentos em que se encontra parcial ou totalmente desocupado. Para tratar dessa parcela das classes trabalhadoras, Marx apresenta que essa superpopulação relativa é marcada por três formas: flutuante, latente e estagnada (MARX, 2017, p.705).

No campo, a superpopulação relativa se manifesta sob sua forma latente, ou seja, desde o momento em que a produção capitalista dita as relações de produção no campo, a demanda de população trabalhadora rural é decrescente em relação ao aumento da acumulação de capital, “isso sem que a repulsão desses trabalhadores seja complementada por uma maior atração” (MARX, 2017, p.717). Dessa forma, uma parcela das classes trabalhadoras rurais sempre estará em vias de compor o proletariado urbano. Todavia, terá a forma de não manifesta, uma vez que ainda que uma parcela esteja condicionada a essa pré-disposição para compor as classes trabalhadoras urbanas, sempre existirá uma superpopulação relativa no campo, “cujo volume só se torna visível a partir do momento em que os canais de escoamento se abrem, excepcionalmente, em toda sua amplitude” (MARX, 2017, p.718). As outras duas formas pelas quais se manifestam a superpopulação relativa – flutuante e estagnada – compõe, respectivamente, a grande indústria e parcela de trabalhadores que ocupam postos de trabalhos irregulares. Essa última é responsável por manter as condições de vida das classes trabalhadoras abaixo do nível médio normal.

Em síntese, Marx descreve o desenvolvimento do modo de produção capitalista a partir da Lei Geral da Acumulação Capitalista e a caracteriza como um processo dinâmico e expansionista, no qual operam três características conjugadas: (1)

centralização do capital; (2) concentração de capital; e (3) aumento da composição do capital. A acumulação de capital é “a aplicação de mais-valor em capital ou a reconversão de mais-valor em capital” (MARX, 2017, p.655), frente a isso, a centralização de capital corresponde a reprodução do capital em escala ampliada, ou seja, uma parte do mais-produto é transformada em capital. Aqui, uma parte do mais-valor, expressado nesse mais-produto, retorna à esfera de produção. Em seguida, a concentração de capital equivale à “concentração crescente dos meios de produção e do comando sobre o trabalho” (MARX, 2017, p.701), porém esse movimento repudia a fragmentação do capital social em capitais individuais e há, com isso, a expropriação de capitalistas por capitalistas. Por fim, o aumento da composição de capital é interpretado a partir da correlação entre as partes constitutivas do capital, o que é denominado de composição orgânica do capital e constituída pela composição do valor (proporção em que o capital se divide em capital constante e capital variável) e composição técnica (proporção em que o capital é dividido entre meios de produção e força viva de trabalho) (MARX, 2017, p.689).

Assim, colocados esses breves apontamentos sobre a lei geral da acumulação capitalista, para investigarmos a realidade brasileira como ora se propõe, precisamos, também, elencar indicativos sobre a questão agrária sob o modo de produção capitalista e a oposição entre campo e cidade, especialmente resgatada a partir da teoria da renda de Marx, desenvolvida no Livro III d’O Capital.

2.4 A questão agrária sob o modo de produção capitalista

De um modo geral, os intérpretes que discutem a questão agrária, concordam quanto ao processo progressivo de generalização das relações de produção, colocando-as cada vez mais sob a regência do assalariamento, relação de produção específica do modo de produção capitalista. No entanto, discordam sobre as formas como são constituídos os conjuntos de trabalhadores e trabalhadoras livres nesses espaços, o que, como assinalado, é um dos pressupostos para o assalariamento. De um lado, alguns entendem tratar-se inevitavelmente de um processo homogeneizante. Há, portanto, “a formação de um operariado único num polo, e de uma classe burguesa no outro” (OLIVEIRA, 2007, p.8). Para outros, por tratar-se de um processo contraditório e heterogêneo, no processo de expansão do assalariamento no campo, é criado o “trabalhador familiar camponês” (OLIVEIRA, 2007, p.8).

Tomadas as abordagens feitas até aqui, analisar teoricamente a questão agrária sob o modo de produção capitalista se coloca como uma tarefa imprescindível, especialmente para pensarmos a articulação do campo para os estágios de expansão do capitalismo. Desse modo, é importante iniciar essa discussão tomando aportes gerais sobre a forma de produção feudal que antecedeu o modo de produção capitalista europeu, ou seja, o contexto histórico determinado analisado por Karl Marx, retomando alguns pontos já sinalizados do processo histórico e originário de transição para o capitalismo.

Para tanto, será de grande valia a elaboração teórica de Ariovaldo Umbelino de Oliveira (2007), a quem mormente referenciaremos no corrente item.

A forma de exploração típica do modo de produção feudal era a servidão, pela qual os proprietários das terras se apropriavam do trabalho excedente dos servos. Ao contrário do escravismo, em que os sujeitos escravizados eram parte da propriedade do senhor de terras e, por isso, figuravam como mercadorias, na servidão feudal, justamente por ser apenas proprietário das terras e meios de produção, aos senhores feudais apenas era permitido a cobrança de rendas pelo uso da terra, exigidas na forma de tributos e prestações pessoais. A relação de coerção no modo de produção capitalista importa justamente no fato de que o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras livres deve vender sua força de trabalho para obter os bens necessários à vida. No modo de produção feudal, por sua vez, a coerção tomava a servidão como traço fundamental, de modo que, para acessarem os meios de trabalho (terra e meios de produção), os servos e servas precisavam destinar parte do trabalho ou de seus frutos ao proprietário das terras.

A apropriação de parte do trabalho, também, era tangenciada pela própria divisão das terras. O *domínio* era a parte da terra, geralmente a de maior extensão, na qual os servos destinavam horas de trabalho para a produção do senhor (*corveia*), por isso, a propriedade dessa parcela era tratada como “propriedade direta” do senhor. As *parcelas*, por sua vez, eram destinadas à habitação e produção dos camponeses, de modo que os servos eram obrigados a “entregar tributos exigidos sobre a produção de sua parcela” (OLIVEIRA, 2007, p.14). Por essa divisão da propriedade, surgem duas modalidades de renda da terra nesse modo de produção: a renda em trabalho (*corveia*), horas de trabalho destinadas à produção do senhor, e renda em produto, parcelas da produção dos servos destinadas aos senhores,

tratadas como tributo. Assim, ao lado da coerção, a produção parcelar é outro traço característico da agricultura feudal (OLIVEIRA, 2007, p.14).

O equilíbrio do regime feudal, portanto, estava dado na produção quase autossuficiente, ou seja, na estruturação da sociedade “de modo a não solicitar quase nada de fora e também há entregar muito pouco para outros lugares” (OLIVEIRA, 2007, p.15). Porém, uma vez colocada em marcha a dinâmica de aumento de produtividade, rompe-se esse equilíbrio estrutural. Nesse momento, ainda que as relações de produção não estivessem subsumidas, em sua totalidade, à lógica mercantil, há uma profunda subversão do modelo de propriedade, “em função da transformação gradativa da terra em mercadoria” (OLIVEIRA, 2007, p.16). O surgimento da propriedade privada em sua feição capitalística rompe com essa estrutura de subsistência, a divisão social do trabalho, por sua vez, rompe com organicidade laboral desse regime, já que os servos-camponeses produziam, além dos produtos agrícolas necessários para sua manutenção, os produtos fundamentais à sua sobrevivência (casa, móveis, roupas) (OLIVEIRA, 2007, p.17).

Nessa etapa transicional, a relação entre campo e cidade é ainda mais transfigurada. Para Ariovaldo Umbelino de Oliveira, a indústria urbana passa a produzir ferramentas para o trabalho no campo – que não suportavam a produção autossuficiente – e, também, cria “necessidades que penetravam no meio agrícola de maneira tanto mais rápida e irresistível” (OLIVEIRA, 2007, p.17). A militarização e a construção de estradas de ferro, também, gestam essa aproximação entre campo e cidade. Trocando em miúdos, os camponeses, ainda que vinculados à sua propriedade, passam a ser dependentes do mercado. Nas palavras de Ariovaldo Umbelino de Oliveira:

Com a aceleração da transformação da produção agrícola em produção de mercadorias, a manutenção da situação primitiva de venda direta do produtor aos consumidores tornou-se praticamente impossível, pois quanto maiores eram as distâncias e a duração das viagens aos mercados para os quais o camponês produzia, mais difícil era vender diretamente aos consumidores (OLIVEIRA, 2007, p.18).

Ao contrário das concepções etapistas e deterministas²², a supressão do modo de produção feudal na Europa ainda foi marcada por lutas travadas pelos camponeses, que “primeiro lutaram contra a corveia, depois contra a renda em produto, a renda em dinheiro, e por fim contra a coerção e o pagamento de tributos ao senhor” (OLIVEIRA, 2007, p.18). Todas essas lutas conjecturadas aos processos históricos de expropriação e a expansão cada vez mais crescente das relações capitalistas, fazem surgir um camponês tipicamente capitalista, ou seja, camponês produtor de mercadorias. Dada a tônica desenvolvimentista e predatória do capital, a consequência lógica seria esperar pelo seu desaparecimento, sobretudo “em função da chamada superioridade técnica da grande produção capitalista” (OLIVEIRA, 2007, p.19).

No entanto, a permanência desses camponeses produtores de mercadoria exige um sobressalto da construção teórica formulada até aqui. Nessa hipótese, é possível se falar num desenvolvimento contraditório do capitalismo, dado que são desenvolvidos “mecanismos de dominação sobre esses camponeses, explorando-os sem expropriá-los” (OLIVEIRA, 2007, p.19). Esse desenvolvimento contraditório, em sua medida desigual e combinada para a compreensão das particularidades nacionais, será tratado a seguir, nesse momento nos importa desvendar as

²² Ao tratar sobre as diferentes feições que esse período transaccional assume na Europa Ocidental, Ariovaldo destaca que: “Em determinados países esse processo foi violento e rápido; em outros foi mais lento. Na Inglaterra, durante os séculos XVI e XVII, os *cercamentos* praticamente varreram os camponeses dos campos de cultivo, e em seu lugar surgiram os *arrendatários capitalistas*. Na França, só com a Revolução de 1789 aboliram-se os últimos direitos feudais, e assim a comunidade aldeã deu lugar à propriedade camponesa familiar. O camponês proprietário individual foi uma espécie de marca do começo da produção de mercadorias. Ele representava o produtor livre (das vassalagens feudais), livre para produzir para o mercado. É, pois, aí que se encontra a forma marcante do campesinato como produtor de mercadorias. Um camponês estruturalmente diferente do camponês servo da comunidade aldeã feudal. Em outras regiões como o centro e o leste da Europa, o fortalecimento dos senhores feudais deu origem a uma espécie de segunda servidão. Foi um período (séculos XVII, XVIII e mesmo XIX) em que os senhores passaram a utilizar as relações feudais para produzir mercadorias, que então enviavam para os mercados das outras regiões industrializadas da Europa. Os camponeses foram perdendo suas terras e acabaram obrigados a aumentar o trabalho nas terras do senhor. Esses domínios senhoriais foram aumentando, dando origem às grandes propriedades agrícolas na Europa de leste. Esse processo foi denominado por Lenin de “via prussiana” de desenvolvimento da agricultura do feudalismo ao capitalismo. Por fim, na Europa do Mediterrâneo, particularmente na Itália, onde a monetarização da economia foi mais precoce, surgiu uma forma de transição diferente da relação feudal de produção para a capitalista; trata-se da parceria. A parceria na Itália era basicamente o pagamento da renda em produto ao proprietário da terra. No processo de transição italiano, inicialmente a parceria vinha combinada com prestações em trabalho (cessão de dias de trabalho gratuito ao proprietário). Depois, abolida a renda em trabalho, predominou de forma geral a renda em produto, e no outro extremo o parceiro foi ficando com uma fração cada vez menor da produção até ser reduzido a um mero assalariado” (OLIVEIRA, 2007, p.19-20).

particularidades que a agricultura assume nesse rearranjo entre formas tipicamente capitalistas e outras não capitalistas.

De um modo geral, a agricultura, nos estágios originários do desenvolvimento capitalista, se apresentou sob dois signos: de um lado, uma agricultura tipicamente capitalista, marcada pela propriedade privada e baseada no assalariamento e, de outro, a agricultura articulada pela contradição entre espaços capitalistas e não capitalistas²³, o que permitiu a expansão, desigual e combinada, desse modo de produção por todo o globo.

Nas economias coloniais, como é bem tratado por Ariovaldo Umbelino de Oliveira, o modo de produção em desenvolvimento, ao articular espaços capitalistas e não capitalistas, fundou-se em dois pilares:

de um lado, a articulação com as formas comunitárias, primitivas ou despóticas, submetidas ao comércio internacional; de outro, a produção, nas colônias, de produtos tropicais (açúcar, café etc.) baseada no trabalho escravo, visando à exportação para a Europa em processo de industrialização (2007, p.23).

Nesse estágio, o comércio, da forma como foi tratado por Marx na análise do capital comercial, determinava as relações de produção. Assim, independente da forma como se dava a produção das mercadorias (nas colônias a produção era fundamentalmente resultante da exploração escravista), o cerne era sua entrada no processo de circulação já articulado com nuances capitalistas.

Na Europa Ocidental, a estrutura de produção feudal era, ao mesmo tempo, cada vez mais dissipada, na Inglaterra e França, por exemplo, os senhores de terra, ao remodelarem sua forma de propriedade, passaram a se articular enquanto latifundiários. Valendo-se das formulações de Lenin acerca da via prussiana do desenvolvimento capitalista, Ariovaldo Umbelino de Oliveira ainda destaca que esses latifúndios combinavam um sistema misto de produção, “aparecendo o assalariamento em alguns casos e o sistema de pagamento-em-trabalho em outros” (OLIVEIRA,

²³ Essa combinação de espaços capitalistas e não capitalistas, segundo Ariovaldo Oliveira, “com a articulação com o comércio capitalista, foi possível desenvolver a agricultura do camponês produtor individual de mercadorias e do escravismo produtor de mercadorias; foi possível também a manutenção das próprias relações feudais pelos *junkers* prussianos produtores de mercadorias e a articulação do capitalismo com as formas de produção calcadas no despotismo oriental, bem como com outras formas comunitárias de produção na Ásia, África e América” (OLIVEIRA, 2007,p.21).

2007, p.25). Trocando em miúdos, a via prussiana²⁴ representava justamente a subordinação de relações “pré-capitalistas” de produção ao capital, não existem, dessa forma, mudanças radicais nas relações pré-existentes, há, em verdade, uma subordinação formal dessas relações antagônicas ao capital. A economia colonial, por exemplo, era fundada em dois pilares, operacionalizando espaços de extração de mercadorias dos povos comunais e nativos²⁵ com a produção de mercadorias tropicais, fundamentalmente baseada no escravismo.

A derrocada do escravismo, em que pese ditada por pressões políticas externas, foi desencadeada pela luta sangüinária dos escravizados e escravizadas, colocando em xeque o processo de produção então vigente²⁶. No Brasil, como será tratado ao final dessa pesquisa, é somente com o recente processo revolucionário de 1930 que a economia é voltada à produção interna. Antes disso, a transformação das relações de trabalho ainda não é predominantemente pautada pelo regime do assalariamento.

Em outras partes do mundo, porém, o exponencial crescimento industrial, ao colocar em prática a agricultura sob o modo de produção capitalista, o fez com o aperfeiçoamento do uso adequado do solo, alterações nas bases alimentares da população, crescimento da divisão social do trabalho e introdução de máquinas (OLIVEIRA, 2007, p.27). Ou seja, há, na agricultura europeia e norte-americana, um verdadeiro revolucionamento dos modelos de produção agrária preexistente, já sendo possível a articulação de subsunção real do trabalho ao capital no campo.

²⁴ Cf. “O mecanismo utilizado pelo capital para promover esse processo se deu pela sujeição da renda da terra, pela transformação das rendas da terra em trabalho, em produtos e em dinheiro, em capital” (OLIVEIRA, 2007, p.25).

²⁵ Ainda que não seja objeto de análise dessa pesquisa, é fundamental o reconhecimento de que essa articulação perde espaço em escala proporcional ao extermínio e genocídio dos nativos.

²⁶ Ao tratar sobre a singularidade periférica brasileira, Gustavo Seferian aborda com a devida objetividade o processo histórico de derrocada do escravismo no Brasil: “O caso brasileiro é emblemático nesse tocante, e expressa em concreto a tendência sinalizada anteriormente. Tendo a economia colonial pátria assentando-se na exploração do trabalho de pessoas escravizadas – em sua maioria sequestradas do continente africano e, em escala bem menor, composta por povos originários americanos – e se voltado à produção destinada ao mercado externo, só foi suplantada após séculos de incansáveis rebeliões das senzalas (MOURA, 1981). Estas foram as determinações fortes que levaram a cúpula das classes dominantes a ceder a abolição da escravatura – formalmente instituída em 13 de maio de 1888, mas materialmente apenas aprofundada nesse momento, uma vez que previamente iniciada e que permanece em curso até os dias de hoje –, passando a constituir um mercado de trabalho no país, isso sem não antes viabilizar, por meio da Lei de Terras de 1850, a interdição do acesso aos meios de produção aos libertos, mostrando que seria apenas pela compra e venda que qualquer parcela de solo nacional poderia ser transferida e incorporada ao patrimônio” (SEFERIAN, 2020, p.109).

No entanto, a agricultura europeia entra em crise no final do século XIX, dada a produção agrária norte americana de baixo custo e, também, vários países coloniais. Apesar de variadas tendências, essa crise é responsável por lançar as condições para alterações estruturais na agricultura comandada na etapa monopolista do capitalismo (OLIVEIRA, 2007, p.29). Essa crise é pautada fundamentalmente na expropriação da propriedade comunal, quando aos camponeses europeus não resta alternativa senão a submissão ao trabalho assalariado como fonte alternativa para sua subsistência. Com as bases articuladas para a densificação do capital monopolista:

esse processo apontava o novo rumo da agricultura: a sua industrialização. Industrialização essa que se fez, sobretudo na etapa monopolista do capitalismo. E suas bases encontram-se nessa crise da agricultura do final do Século XIX, crise essa que lhe abriu o terreno. Foi dessa maneira que começou a passagem da sujeição da renda da terra produzida pelo camponês, do capital comercial para o capital industrial e, mais que isso, com a cartelização e nascimento do capital financeiro, a sua sujeição aos monopólios (OLIVEIRA, 2007, p.30).

Guardadas as particularidades nacionais, sob o capitalismo monopolista, o desequilíbrio entre agricultura e indústria é transposto para a mediação internacional, onde são confrontados produtos primários e produtos manufaturados. Assim, as nações europeias que se encontravam em crise, ao lançarem os produtos manufaturados no mercado mundial, tornam-se grandes consumidoras de produtos agrícolas. Nesse quadro, há uma “queda contínua e histórica dos preços das matérias-primas, particularmente as de origem agrícola” (OLIVEIRA, 2007, p.31), ou seja, inversamente proporcional ao aumento constante das manufaturas. A agricultura é, portanto, transformada qualitativamente e apropriada pelo capitalismo industrial. É nesse processo de industrialização que o próprio capital remodela a separação entre agricultura e indústria, campo e cidade, quando surge a agroindústria (OLIVEIRA, 2007, p.32). Contudo, “como a rentabilidade do capital no campo não é elevada, o monopólio industrial preferiu, seguindo os moldes da fração do capital comercial, implantar-se na circulação, subordinando conseqüentemente a produção à circulação” (OLIVEIRA, 2007, p.32).

Compreender a transformação da renda da terra em capital impõe-se nessa pesquisa, sobremaneira para pensarmos que a agricultura sob o modo de produção capitalista, para além da concentração de grandes parcelas de terra nas mãos de

poucos proprietários ou da sua expansão propriamente capitalista em setores mais rentáveis, também opera para criação, destruição e recomposição das “condições para o desenvolvimento da agricultura camponesa” (OLIVEIRA, 2007, p.32). A estratégia do capital monopolista é, portanto, a de permitir que no campo sejam constantemente reproduzidas relações de produção não capitalistas.

As relações de produção não capitalistas do campo não são caracterizadas apenas pela expressão dialética negativa das tendências que compõe as relações capitalistas²⁷. A compreensão dessas relações toma como pressuposta o processo contraditório da expansão capitalista, daí Ariovaldo Umbelino de Oliveira ser enfático ao demonstrar que o camponês e o latifundiário, também, são produzidos pelo próprio capitalismo, desencadeando nesse processo de apropriação da renda da terra como capital (OLIVEIRA, 2007, p.40). A produção camponesa nesses moldes, ainda que circunscrita pelo capital, tem a sobrevivência como limite da produção, ou seja, trata-se de um processo simples de circulação de mercadorias (M-D-M), onde as mercadorias são trocadas pelo dinheiro necessário para aquisição de outras mercadorias necessárias à subsistência dos produtores e de suas famílias (OLIVEIRA, 2007, p.40).

Assim, empreendidos esforços para uma análise da agricultura sob o capitalismo e tomados esses apontamentos sobre a expansão contraditória do capital no campo, aqui nos interessa a análise do processo que destrói as relações comunais e não capitalistas. Daí articularmos esse conjunto de exposições teóricas à análise da realidade brasileira tomada entre 1930-1988, especialmente pelo papel estruturante que a regulamentação do trabalho rural opera nesse espaço e protagoniza a guinada

²⁷ Como as condições históricas e pressupostos da relação de produção tipicamente capitalista foram tratadas sob a perspectiva marxiana, igualmente interessante são os apontamentos de Ariovaldo Umbelino sobre a conformação dessas relações no campo, em suas palavras: “Na agricultura, para que essa relação ocorra, é necessário que o capitalista compre ou arrende a terra, que é o principal meio de produção no campo. É preciso também que compre os demais meios de produção, as máquinas, as ferramentas, os insumos etc. É por isso que o capitalista contrata no mercado o trabalhador livre de todos os meios de produção, inclusive da terra, e em troca lhe paga um salário em dinheiro, com o qual ele deverá comprar tudo o que necessita para continuar a ser trabalhador e vender a sua força de trabalho ao capitalista. É necessário afirmar que são muitos os setores e lugares onde essa relação de produção aparece no campo. Em geral, ela domina aqueles setores onde o processo produtivo necessita de pouco tempo de trabalho, como é o caso, por exemplo, da pecuária de corte e do reflorestamento. Ou aparece também, naqueles em que o avanço tecnológico permite uma redução do tempo de produção em relação ao tempo de trabalho, como é o exemplo da avicultura, da pecuária estabulada ou confinada etc. No entanto, como já foi demonstrado, ela não se expandiu em todos os setores da atividade agropecuária, ou seja, o próprio capitalismo desenvolveu mecanismos de subordinação da renda da terra, de modo a permitir a criação e recriação das relações não capitalistas de produção no campo” (OLIVEIRA, 2007, p.39).

do direito do trabalho tipicamente operário à um direito proletário. Entretanto, esse processo contraditório de submissão da agricultura ao capital perpassa necessariamente pela compreensão de aspectos gerais da teoria da renda em Marx, e como esse processo se entrelaça na relação entre campo e cidade.

2.5 Renda Fundiária e subordinação do campo à cidade

Dadas as particularidades da propriedade no modo de produção capitalista, também, devemos considerar as nuances que a renda da terra assume na sociedade capitalista, isso porque, a sua existência toca às relações de produção, sejam aquelas tipicamente capitalistas, ou as herdadas dos modos de produção antecedentes. Além disso, a sujeição da renda da terra ao capital exige explicações que ultrapassem a ideia basilar de “expansão do capitalismo no campo” (MARTINS, 1981, p.151). Para José de Souza Martins (1981, p.152):

Quando dizemos que as grandes transformações que ocorrem no mundo rural são devidas à expansão do capitalismo, não estamos mentindo ou falseando a verdade. Entretanto, estaremos simplificando demais a questão se nos limitarmos a ver meras relações de causa e efeito entre o capital e os problemas que vão surgindo. Desde logo, convém dizer que o capitalismo está em expansão tanto no campo quanto na cidade, pois essa é a sua lei: a lei da reprodução crescente, ampliada. A tendência do capital é a de tomar conta progressivamente de todos os ramos e setores da produção, no campo e na cidade, na agricultura e na indústria.

Logo, à vista da relação social capitalista tomar como condição histórica a separação de trabalhadores e trabalhadoras de suas condições de trabalho, de modo a torná-los formalmente livres e aptos a constituir uma relação de troca de mercadorias supostamente equivalentes, os resultados econômicos dessa troca são profundamente desiguais, a dizer, o salário e o lucro. Essas parcelas são colocadas por Marx como a primeira grande divisão do valor, de sorte que o salário é a expressão do tempo de trabalho socialmente necessário e o lucro, o trabalho excedente. Ou seja, independente dos ramos ou setores de produção onde ocorra a expansão capitalista, essa expansão dependerá sempre da separação dos trabalhadores e trabalhadoras de seus meios de produção, pois “sem ela não pode existir a relação capitalista”

(MARTINS, 1981, p.158). Contudo, é necessário avançarmos mais um passo para pensarmos a questão rural, especialmente dadas as questões no campo no Brasil²⁸.

Assim, para José de Souza Martins, para que possamos dar o passo seguinte é fundamental termos em mente a ideia de que “o capital é fruto do trabalho não pago” (MARTINS, 1981, p.158), ou seja, o tempo de trabalho excedente e não pago é o que cria o mais-valor, que sob a forma do capital, aparece ao trabalhador ou trabalhadora como uma riqueza que lhe é estranha, como propriedade do capital. Igualmente, todos os meios usados para o trabalho, “os materiais, as matérias-primas, os objetos sobre os quais e nos quais esse trabalho é efetivado, são capital e, apesar de serem propriedade do capitalista, são produtos do trabalho dos trabalhadores” (MARTINS, 1981, p.158). Compreendida essa máxima, é que o passo seguinte se coloca, já que a expansão do capitalismo no campo se diferencia por um aspecto: a renda da terra.

A terra não é produto do trabalho assalariado, por outro lado é “um instrumento de trabalho qualitativamente diferente dos outros meios de produção” (MARTINS, 1981, p.160). Assim, como para a apropriação do trabalho o capitalista precisa pagar um salário, para apropriar-se do uso da terra, também, precisará auferir renda ao seu proprietário. Ao analisar a transformação do lucro extra em renda fundiária é que Karl Marx traça algumas questões preliminares, igualmente fundamentais para pensarmos a particularidade da expansão do capitalismo no campo sob a perspectiva da renda da terra.

A ideia central colocada por Marx é pensar como parte do mais-valor produzido pelo capital chega ao proprietário da terra. Desse modo, dadas as inúmeras formas históricas que a propriedade fundiária já assumiu, o autor delimita sua análise à agricultura dominada pelo modo de produção capitalista, em suas palavras:

isto é, que a agricultura é operada por capitalistas, que num primeiro momento se distinguem dos demais capitalistas pela maneira como

²⁸ Segundo José de Souza Martins: “É claro, pois, que a expansão do capitalismo, no campo ou na cidade, na agricultura ou na indústria, depende, em princípio, da separação fundamental entre o trabalhador e os meios de produção. Sem ela não pode existir a relação capitalista. Uma pessoa não é capitalista só porque tem dinheiro. Do mesmo modo, nem sempre o dinheiro é capital. O dinheiro só é capital e o seu proprietário só é capitalista quando aquele é empregado na compra dos instrumentos e de matérias-primas por meio dos quais se poderá explorar o trabalho do trabalhador, compra da força de trabalho para promover a reprodução do capital. Quando o capitalista paga o seu trabalhador está empregando capital, mas o mesmo dinheiro nas mãos do trabalhador não é mais capital, é salário, pois a sua função já não é a de permitir a compra, a exploração da força de trabalho, mas sim a compra de meios de vida necessários à sobrevivência do trabalhador. A maioria dos pesquisadores que tem analisado as questões do campo no Brasil para por aqui. Aparentemente, está tudo resolvido, mas de fato não está” (MARTINS, 1981, p.158).

seu capital está investido e pelo trabalho assalariado posto em movimento por esse capital (...). O pressuposto de que o modo de produção capitalista se apoderou da agricultura implica que ele exerce um domínio sobre todas as esferas da produção e da sociedade civil, isto é, que também suas condições, como a livre concorrência dos capitais, a possibilidade de que eles se transfiram de um ramo da produção a outro, um nível igual do lucro médio etc., apresentam-se em sua plenitude (MARX, 2017b, p.675).

A forma de propriedade fundiária pensada por Marx é, portanto, a forma histórica específica, transformada mediante a influência do capital, baseada no “monopólio de certas pessoas sobre porções definidas do globo terrestre como esferas exclusivas de sua vontade privada, com a exclusão de todas as outras formas” (MARX, 2017b, p.676). Consequentemente, se o modo de produção capitalista é baseado na expropriação de trabalhadores e trabalhadoras de suas condições de trabalho, “na agricultura ele se baseia na expropriação dos trabalhadores rurais da terra e sua subordinação a um capitalista, que explora a agricultura visando o lucro” (MARX, 2017b, p.675).

Essa subordinação da agricultura ao capital, por certo, conduz a uma das grandes transformações que o modo de produção opera nesse meio: “aplicação científica consciente da agronomia” (MARX, 2017b, p.678). De sorte que, engatada à condição de propriedade privada, a propriedade fundiária é liberta das relações de dominação e servidão, o que permite a separação completa entre “o solo, enquanto condição de trabalho, da propriedade da terra e do proprietário fundiário” (MARX, 2017b, p.678). Para esse último, o solo aparece apenas como meio para cobrança de uma renda daquele que se apropriar do uso da terra. A valorização do monopólio da propriedade da terra, portanto, é operacionalizada pela renda do solo, estágio em que são reunidas e confrontadas as três classes sociais: “o trabalhador assalariado, o capitalista industrial e o proprietário fundiário” (MARX, 2017b, p.679). Daí Marx sinalizar que o pré-requisito para o modo de produção capitalista será:

os verdadeiros cultivadores do solo são assalariados, empregados por um capitalista, o arrendatário que só se dedica à agricultura como campo de exploração específico do capital, como investimento de seu capital numa esfera particular da produção. Esse capitalista-arrendatário paga ao proprietário fundiário, ao proprietário da terra por ele explorada, em prazos determinados, digamos anualmente, uma soma em dinheiro fixada por contrato (exatamente do mesmo modo que o mutuário de capital monetário paga por ele juros determinados)

em troca da permissão de aplicar seu capital nesse campo particular (MARX, 2017b, p.679).

Esse valor pago ao proprietário fundiário pelo uso da terra é a renda fundiária. A terra surge, num primeiro momento, como obstáculo ao pleno desenvolvimento do capitalismo, isso porque, “através do proprietário, se ergue diante do capital para cobrar um preço pela sua utilização” (MARTINS, 1981, p.161). Assim, ainda que a terra não seja capital, sua apropriação é ditada pelo capital, o que nas palavras de José de Souza Martins significa que:

A subordinação da propriedade fundiária ao capital ocorre justamente para que ela produza sob o domínio e conforme os pressupostos do capital. A apropriação capitalista da terra permite justamente que o trabalho que nela se dá, o trabalho agrícola, se torne subordinado ao capital. A terra assim apropriada funciona como se fosse capital, ela se torna equivalente de capital e, para o capitalista, obedece a critérios que ele basicamente leva em conta em relação aos outros instrumentos possuídos pelo capital. Ainda assim, o fato de que a terra pareça socialmente, capital não faz dela, efetivamente, capital. De fato, o que ela produz, do ponto de vista capitalista, é diferente do que produz o capital. Assim como este produz lucro (isto é, para a parcela da mais-valia, de riqueza a mais, que o capitalista retém), e o trabalho produz salário, a terra produz renda (MARTINS, 1981, p.162).

Nesse sentido, como a tendência vital do capitalismo é apoderar-se de todos os setores e ramos da produção, a terra, também, deverá ser transformada em mercadoria, de modo que “adquire preço, pode ser comprada e vendida, pode ser alugada” (MARTINS, 1981, p.160). Daí que, no modo de produção capitalista, a produção agrícola se converte em produção de mercadorias, de modo que a peculiaridade da renda fundiária é, nas palavras de Marx:

A especificidade é que, com as condições em que os produtos agrícolas se desenvolvem como valores (mercadorias) e com as condições de realização de seus valores, há também o poder da propriedade fundiária de apropriar-se de uma parte crescente desses valores criados sem sua participação, e uma parte cada vez maior do mais-valor é convertida em renda fundiária (MARX, 2017b, p.701).

Para essa pesquisa, portanto, importa destacarmos que, de fato, a expansão do capitalismo no campo se dá, num primeiro momento, pela sujeição da base fundiária ao capital. No entanto, para pensarmos as relações capitalistas no campo, especialmente na realidade brasileira, de igual modo, tomada essa particularidade da

expansão capitalista no campo, são importantes breves apontamentos sobre a relação cidade-campo, fundamentalmente pensada a partir da indissociabilidade entre a terra e o capital.

Como brevemente sinalizamos, muito se discute na historiografia sobre em qual espaço surge o modo de produção capitalista, se nas cidades ou no campo. Ainda que sejam profundas e importantes discussões, aqui nos interessa pensar como a relação cidade-campo é, tipicamente, operacionalizada no processo de consolidação e desenvolvimento do modo de produção capitalista.

Assim que, para Vitor Sartori, a oposição cidade-campo só pode ser estudada em Marx se compreendida a posição crítica do autor sobre a economia política, já que essa oposição não está constituída na suposta centralidade das questões urbanas, pois, em suas palavras, “mesmo que a cidade seja, tipicamente, o *locus* em que se desenvolvem as forças produtivas, não se pode simplesmente defender a vida urbana contra a rural “(SARTORI, 2021, p.404).

Marx e Engels, na obra “A Ideologia Alemã” (2007), indicam que a relação cidade-campo, em sua gênese, é revelada a partir da separação entre “o trabalho industrial e comercial, de um lado, e o trabalho agrícola, de outro”, fruto dos passos iniciais da divisão do trabalho em uma nação. As determinantes que distinguem ou relacionam cidade e campo estão, portanto, relacionadas ao modo pelo qual são constituídas as relações de propriedade e a forma pela qual é organizado o trabalho social. Daqui poderemos retomar o que Vitor Sartori discute a partir do pensamento marxiano, isto é, na sociedade subsumida ao capital, a separação entre indústria urbana e agrícola “não está na própria conformação da cidade primariamente”, por outro lado, “está situado nas contradições da própria produção econômica capitalista” (SARTORI, 2021, p.405). Ou seja, uma vez colocadas todas as condições para conformação da relação social capitalista, também, será concretizado “algo essencial à sociedade capitalista, a subordinação do campo à cidade” (SARTORI, 2021, p.405).

Ainda que possamos retornar à ideia de Marx e Engels em “A Ideologia Alemã”, ainda pendentes de suas maturações e críticas vindouras, de que a oposição entre campo e cidade “começa com a passagem da barbárie à civilização” (MARX, ENGELS, 2007, p.52). Os processos históricos de subordinação do campo à cidade nada tem de idílicos (SARTORI, 2021, p.406). É justamente no processo de acumulação originária, dados os processos históricos então analisados pelo autor d’O Capital, que são criadas as bases fundiárias do capital e oferta de trabalhadores e

trabalhadoras livres (e expropriados) para a indústria urbana. Assim, “a oposição entre cidade e campo, na sociedade capitalista, tem por base a relação-capital e o assalariamento” (SARTORI, 2021, p.406). O processo de dominação da cidade sobre o campo, portanto, é entreposto pela violência originária e pelas “formas antediluvianas de capital, como o capital comercial e o capital portador de juros preparam o terreno para o domínio do capital industrial” (SARTORI, 2021, p.407).

No entanto, para a emergência do modo de produção capitalista “há uma inter-relação bastante imbricada entre cidade e campo”, de modo que:

Os centros urbanos, em meio a este processo, e somente podendo ser compreendidos neste contexto, são o *locus* das grandes populações e, com isto, trazem consigo a força motriz histórica da sociedade. Ao mesmo tempo, tem-se a ruptura metabólica, que deteriora a ligação entre o homem e a natureza no que toca o consumo, a produção e o retorno dos componentes à terra. Este metabolismo entre homem e terra só poderia ser recuperado em uma síntese superior em nova entre agricultura e indústria, e entre cidade e campo, o urbano e o rural. No modo de produção capitalista, a saúde dos trabalhadores urbanos (e, depois de certo ponto, também a dos rurais) é destruída ao passo que a vida espiritual dos trabalhadores rurais (e, com a evolução da relação-capital, dos urbanos) é igualmente vilipendiada (SARTORI, 2021, p.414-415).

Por isso, com o desenvolvimento da grande indústria, a agricultura capitalista é ditada pelo monopólio da propriedade privada, pela ciência e trabalho social, cujo resultado é a interação entre indústria urbana e indústria agrícola, pelo que podemos tratar da superação da oposição cidade-campo. Nesse sentido, ainda que Marx trate de nuances da relação cidade-campo e essas questões não sejam objeto de aprofundamento nesse momento, ao reduzirmos nossa análise ao concreto, isto é, à realidade brasileira pós 1930, essa relação cidade-campo volta-se à conformação de um novo modelo de acumulação, representado na dualidade: arcaico *versus* novo.

Destes apontamentos extraímos os elementos conceituais mais relevantes para pensarmos as condições históricas de emergência e desenvolvimento do modo de produção capitalista. Já é possível concluirmos, portanto, que a dinâmica de reprodução do capital não se reduz a uma aparente lógica própria, por outro lado se coloca como um processo violento de destruição completa da humanidade e da natureza. Nossa tarefa, portanto, é a de demonstrar, na realidade brasileira, como o direito do trabalho sustenta parte do processo de conformação de um novo modelo de acumulação.

2.6 Dialética do desenvolvimento desigual e combinado

Tendo em mente os elementos conceituais sinalizados a partir da análise das condições históricas de expansão do modo de produção capitalista nos países centrais, fundamentalmente aqueles traçados na obra marxiana, é possível partirmos para a compreensão dos processos de constituição histórica do capitalismo conduzidos mundialmente. Entretanto, para dar o passo que conecta esses elementos conceituais com a dinâmica do processo de socioexpansão do capitalismo brasileiro a partir da década de 1930 e o modo pelo qual a regulamentação do trabalho rural opera nessa realidade, é necessário reafirmarmos a existência de uma historicidade própria do desenvolvimento do capitalismo nos países da periferia da ordem. Essa historicidade própria segundo a lei do desenvolvimento desigual e combinado, tratada por Trotsky, assimila elementos ditos avançados dos países centrais, combinando-os às condições materiais e culturais pré-existentes, ditas arcaicas. Nesse raciocínio, podemos refutar concepções etapistas ou deterministas da história dessas nações “subdesenvolvidas”, caminhando à imagem e semelhança os processos de afirmação capitalista nos países centrais da ordem.

A concepção etapista foi abertamente adotada no bojo da II Internacional²⁹ “no que dizia respeito ao caráter da revolução nos países atrasados, em sua enorme maioria ‘coloniais’ ou ‘semicoloniais’” (DEMIER, 2012, p.125). Não obstante as inúmeras críticas³⁰ que despontam sobre um determinismo economicista em algumas obras de Marx, é possível extrair a centralidade e radicalidade da luta de classes em inúmeras obras, como será oportunamente demonstrado³¹, nas palavras de João Antonio de Paula (1994, p.194):

²⁹ Uma visão detalhada dos debates e agenda política da II Internacional pode ser encontrada, entre outras obras, em DEMIER, Felipe Abranches. **O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964):** autonomização relativa do Estado, populismo, historiografia e movimento operário. Niterói: Universidade Federal do Fluminense, 2012 [Tese de Doutorado], especialmente no trato sobre “O Bonapartismo periférico”, pp.121-182.

³⁰ Para uma compreensão preambular de críticas formuladas no sentido de um determinismo economicista na obra marxiana: CHAUI, Marilena. **História no Pensamento de Marx.** In: BORON, Atilio A.[et.al]. (org.). A teoria marxista hoje: problemas e perspectivas. Buenos Aires: CLACSO – Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales, 2007. Disponível em: < <http://bibliotecavirtual.clacso.org.ar/ar/libros/campus/marxispt/marix.html>>. PAULA, João Antonio de. **Determinismo e Indeterminismo em Marx.** Rio de Janeiro: Revista Brasileira de Economia, v.48, n.2, 1994, p.189-202. Disponível em: < <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/602>>.

³¹ Ao tratarmos sobre a categorização de classes sociais na obra marxiana (Capítulo II), é possível constatar essa centralidade e radicalidade da luta de classes em obras como: *A luta de classes na França de 1848 a 1850; 18 de Brumário de Luís Bonaparte, Guerra Civil na França.*

(...) a teoria marxista não é um determinismo, que o lugar da surpresa, do indeterminado, da contradição, da desigualdade, do desequilíbrio, da revolução é central na sua estrutura, do mesmo modo que o pensamento marxista se abre também para a incorporação da subjetividade do indivíduo e da política como realidade irreduzíveis a qualquer simplificação. O preço demasiado elevado que o marxismo pagou ao stalinismo precisa ser definitivamente superado, e suas lições apreendidas

Por deveras limitado, o próprio Marx reconhece a inexistência de um etapismo ou determinismo histórico acerca de sua abordagem da gênese e expansão do modo de produção capitalista, valendo o mesmo para revolução socialista. Por essa razão, para chegarmos até a análise das diversas oportunidades históricas de como se dá o processo particular de acumulação de capital na realidade brasileira é fundamental a compreensão desse processo em seu caráter desenvolvimentista desigual e combinado, sobremaneira, se pensado a partir das particularidades nacionais.

Em suas cartas trocadas – bem como em seus esboços – com a revolucionária russa Vera Zasulitch, Marx, ao abordar a questão agrária na Rússia, apresenta proposições centrais para reafirmarmos o materialismo histórico-dialético como um processo multilinear (LÖWY, 2013). A abordagem marxiana, que interessa à nossa pesquisa, desponta como resposta ao questionamento da revolucionária russa sobre o possível destino da comuna rural russa diante da “teoria da necessidade histórica de que todos os países do mundo passem por todas as fases da produção capitalista” (ZASULITCH, 2013, p.74).

A resposta de Marx é formulada a partir de quatro esboços e já no primeiro o autor é explícito ao abordar que no desenvolvimento de sua análise sobre a gênese histórica do modo de produção capitalista, ao sinalizar a expropriação do produtor de seus meios de produção como uma das condições históricas desse sistema, cuja base é a expropriação dos agricultores, estava se referindo ao processo sanguinário e radical perpetrado na realidade inglesa e, também, identificado nos países da Europa Ocidental³².

Para Marx, a historicidade e forma constitutiva própria da comuna russa poderiam possibilitá-la de, aproveitando dos progressos positivos da sociedade capitalista, desenvolver qualitativamente sua produção agrária, tornando-se “o ponto

³² Podemos encontrar a mesma advertência no prefácio da primeira edição do Livro 01 d'O Capital (MARX, 2017, p.79).

de partida direto do sistema econômico para o qual tende a sociedade moderna e trocar de pele sem precisar antes cometer suicídio” (MARX, 2013, p.102).

Por certo, essa preocupação de Marx em advertir a inexistência de um etapismo ou determinismo nos diversos processos históricos dirigidos pela humanidade já nos permitiria conduzir os elementos conceituais e constitutivos da gênese e expansão do capitalismo para a análise da realidade brasileira. No entanto, são os esforços tomados por Trotsky, em oposição direta aos dirigentes do Partido Comunista da União Soviética nos pós anos 1920, que nos permitem traçar com assertividade o ritmo desigual do desenvolvimento capitalista na realidade brasileira e, especialmente, a sobrepujança da combinação entre o moderno e o arcaico³³.

O escopo principal da teoria do desenvolvimento desigual e combinado, sobretudo nas formulações propostas por Trotsky (2011 - 2007), é o de romper com as construções teóricas evolucionistas, euro centradas e baseadas na ideologia do progresso linear (LÖWY, 1998, p.73). Por uma perspectiva do desenvolvimento capitalista desigual e combinando deve-se, portanto, levar em conta que nos distintos arranjos sociais que compõe o capitalismo global, os diferentes estágios, atrasados ou avançados desse modo de produção, se ajustam e articulam de forma combinada (LÖWY, 1998, p.75).

Pela constante oposição com a fração estalinista do Partido Comunista da União Soviética na década de 1920, León Trotsky, a partir da experiência revolucionária russa entre 1905 e 1917, buscou demonstrar que os países atrasados não poderiam experimentar o mesmo processo histórico dos países centrais, “onde a revolução burguesa assumiu contornos que ficariam conhecidos como ‘clássicos” (DEMIER, 2012, p.129). E, ainda que não tenha dedicado uma obra específica, a empreitada trotskista para expor essa dialética do desenvolvimento desigual e combinado sempre foi pautada em “observações concretas de certas realidades histórico-sociais de países atrasados” (DEMIER, 2012, p.131).

O revolucionário russo reconhece, portanto, que os países ditos atrasados, tomados pelo “privilegio de uma situação historicamente atrasada” (TROTSKY, 2017,

³³ Valemo-nos aqui da advertência outrora sinalizada por Felipe Demier: “Faz-se necessário apontarmos aqui que a própria noção de *atraso* é passível de ser problematizada, pois, de algum modo, pode levar a um entendimento de que há uma espécie de linha histórica evolutiva a ser seguida pelas nações. No presente trabalho, utilizamos tal conceito na acepção trotskista do mesmo, isto é, de um modo que este tenha seu eixo como seu eixo estruturante a dimensão histórico-temporal das modernizações industriais capitalistas dos países aos quais se refere” (DEMIER, 2012, p.125-Nota de Rodapé n.311).

p.14), experenciam o processo histórico do desenvolvimento de capital por combinações originárias que, aos saltos, aproximam suas realidades particulares e pré-existentes àquelas já conformadas pelos ditos países desenvolvidos. De modo que, “sem esta lei, tomada, bem entendido, em todo o seu conjunto material, é impossível compreender a história (...), em geral, de todos os países chamados à civilização em segunda, terceira ou décima linha” (TROTSKY, 2017, p.15).

A título de exemplo, podemos perceber que a ascensão da indústria no Brasil pós 1930 é modulada aos saltos, incorporando ao conjunto de relações pré-existentes, as conquistas mais modernas dos países da ordem central. Tratar o processo de acumulação (desenvolvimento) do capitalismo sob essa perspectiva, nos permite indicar sobre uma historicidade própria e particular dos distintos países dominados por esse modo de produção, quebrando com quaisquer ideias de que todas as formações sociais devem necessariamente passar por todos os estágios de desenvolvimento aos quais foram submetidos os países do centro do capital, nas palavras de Michael Löwy:

Esta perspectiva mais complexa, não somente econômica e técnica, mas também cultural e política, permite a Trotsky escapar à concepção evolucionista que fazia da história uma sucessão de etapas rigidamente pré-determinadas e de esboçar uma visão dialética do desenvolvimento histórico através de saltos súbitos e de fusões contraditórias (...) (LÖWY, 1998, p.77).

Por conta de todas essas construções teóricas do desenvolvimento do capitalismo no centro e nas margens do modo de produção capitalista, sobremaneira, por tratar-se de um desenvolvimento desigual e combinado, em que há a assimilação entre formas de produção arcaicas e avançadas, que poderemos promover um giro, atento às particularidades periféricas e dependentes de nossa ordem, para de forma matizada colocar em uso tal repertório na análise de nossa realidade social.

Não obstante essa assimilação entre elementos ditos avançados e arcaicos, como bem advertido por Gustavo Seferian (2020, p.110), no desenvolvimento desigual e combinado, a ideia de centro e periferia não se esgota em metrópole e colônia, imperialistas e imperializados, isso porque as sociedades sob o jugo do capital se reinventam constantemente, “sobretudo com o desenvolvimento urbano, a recomposição dos Estados nacionais e a particularização das atividades econômicas em territórios específicos”.

E, para além dessas modulações desiguais e combinadas do processo de afirmação capitalista nas distintas realidades históricas, para chegarmos à constatação de uma transição de um direito tipicamente operário a um direito proletário na realidade brasileira tomada entre 1930 e 1964, devemos pensar o alargamento da base subjetiva da regulamentação do trabalho, também, “pelo distinto arranjo que as sociedades de classes estabelecem, constituindo e definindo seu próprio fazer histórico” (SEFERIAN, 2020, p.110).

Assim, é possível entrevermos semelhanças entre os processos históricos de alargamento ou arrefecimento da proteção juslaboral experienciados pelos países centrais e aqueles tomados no bojo das nações capitalistas tardias. Essa superposição desigual e combinada dos processos históricos e sociais de conformação do direito do trabalho, como dirá Gustavo Seferian (2020, p.111), repercutirá “nas tendências postas à auto-organização das classes trabalhadoras modernas”, de forma que:

Gozando estes fenômenos sociais de historicidade específica, tanto o sindicalismo quanto a conformação do Direito do Trabalho terão modulações ditadas pelas características que o modo de produção assumirá nos diversos rincões do globo, dadas as distinções no processo de acumulação existentes em cada uma dessas territorialidades pautadas pela DIT. Assim, se no Brasil o assalariamento só passa a se generalizar após a abolição formal da escravatura, o sindicalismo como forma de luta acaba por retardar seus primeiros passos quando comparado com os países do centro da ordem capitalista, que já, há um século, experimentavam essa forma social, sendo tardia também a constituição do Direito do Trabalho no país. O caráter tardio é apenas uma das características do Direito do Trabalho no Brasil, mas outras tantas particularidades lhe são próprias. É nesse processo de constituição juslaboral, que guarda semelhanças e distinções com o Direito do Trabalho posto nos países centrais da ordem, que reconhecemos não só o desenvolvimento desigual e combinado do Direito do Trabalho, mas também o seu instalar em uma divisão internacional do Direito do Trabalho (2020, p.112).

Nesse conjunto, baseados nos elementos conceituais que ditam, de um lado, a constituição das bases sociais do modo de produção capitalista e suas tónicas de desenvolvimento e, de outro, a ofensiva da luta de classes como força constitutiva e motriz desses processos, é que poderemos remontar o processo histórico, desigual e combinado, das bases sociais do capitalismo no Brasil pós 1930, proporcionando o alargamento da regulamentação das relações de trabalho. Haja vista que até a década

de 1960, aquilo que convencionamos chamar de Direito do Trabalho só se aplicava às trabalhadoras e trabalhadores da indústria e comércio urbanos, não havendo que se falar em legislação trabalhista voltado ao trabalho agrícola

Assim, ao remontarmos a realidade histórico-social do desenvolvimento capitalista no Brasil, é que poderemos analisar a correlação entre o processo de mecanização e industrialização da produção agrícola com o ampliar das margens de abrangência de regulamentação juslaboral, funcionais à recomposição dos processos de acumulação dados no país. Ao mesmo tempo, relacionando essa legislação trabalhista com o processo de acumulação.

Não por outra razão, pensar a particular e combinada composição do Direito do Trabalho no Brasil exige ter em conta um aprofundamento categórico acerca da conformação heterogênea das classes trabalhadoras. Uma vez analisado o conjunto de determinações e sistematizados os principais aportes sobre classes trabalhadoras é que poderemos, também amparados nos elementos categoriais tratados nesse primeiro capítulo, seguir para a análise que nos conecta à realidade brasileira, e concluímos se, no momento em que há a efetiva regulamentação do trabalho no campo, o direito do trabalho no Brasil dá um salto de direito operário e se potencializa à condição de direito proletário, cujo direcionamento é voltado à totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras inseridos na lógica do assalariamento.

3 CLASSES TRABALHADORAS, OPERARIADO E PROLETARIADO

“A classe operária não surgiu tal como o sol numa hora determinada. Ela estava presente ao seu próprio fazer-se.”

Edward P. Thompson

No seu breve prefácio à obra “A formação da Classe Operária Inglesa” (1987), Edward P. Thompson seculariza a ideia fundamental acerca da categoria classe como um fenômeno histórico. Em suas palavras, a “classe acontece quando alguns homens, como resultado de experiências comuns (herdadas ou partilhadas), sentem e articulam a identidade de seus interesses entre si, e contra outros homens cujos interesses divergem” (THOMPSON, 1987, p.10).

A classe é, portanto, fruto de um processo histórico que efetivamente ocorre e é demonstrado nas relações humanas, ou seja, trata-se de uma relação histórica conectada a sujeitos e fatos, articulados no processo da luta de classes, daí parecer importante ao conjunto dessa pesquisa, desenvolver uma análise e categorização teórica sobre classes trabalhadoras, operariado e proletariado como condição precedente às reflexões em que desemboca o texto. Ao tratarmos inicialmente do processo (histórico) desigual e combinado de expropriação originária para formação capitalista, cujo trabalhador e trabalhadora livre é o produto principal desse processo, pretendemos sinalizar a formação das classes trabalhadoras a partir de processos históricos e revolucionários, que no encampar das lutas de classes são determinantes para a conformação jurídica, política e econômica no modo de produção vigente. Isso, de forma a situar, como a conformação heterogênea das classes trabalhadoras no Brasil, entre 1930 e 1988, é fundamental para o alargamento da base subjetiva da regulamentação do trabalho, pelo que poderemos, ao final, firmar horizontes para o reconhecimento de uma transição de um direito tipicamente operário a um direito proletário.

Por certo, dado o recorte cronológico e material da pesquisa, não se pretende aqui esgotar o conjunto de processos históricos que revelam esse alargamento da proteção juslaboral³⁴, por outro lado, a ideia é demonstrar esse período histórico como sintomático no conjunto de reformas e contrarreformas operacionalizadas na

³⁴ Cf. SEFERIAN, Gustavo. Apresentação do dossiê “Trabalho, crise e direito”. **Revista Direito e Práxis**, v.11, n.4, p.2142-2157, 2020. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/issue/view/2282>.

sociedade capitalista e que, a depender do momento histórico, empreendem o alargamento ou arrefecimento da regulamentação das relações de trabalho.

Em alguma medida, essa dissertação busca, ao remontar os aportes teóricos da base social do capitalismo no Brasil pós 1930, fazer ciência ao lado da história das classes trabalhadoras e suas lutas, em muitos momentos bloqueada por uma naturalização da racionalidade burguesa. Por certo, a análise de classe, isto é, a análise das relações sociais em dada sociedade é o que permite corretamente compreender os fenômenos sociais e políticos.

Dessa forma, para tratarmos sobre a categorização das classes trabalhadoras, num primeiro momento, nos voltamos à obra de Marx e Engels, capitaneando essa análise, sobretudo pela pesquisa desenvolvida pelo Prof. Marcelo Badaró Mattos, sistematizada na obra “A Classe Trabalhadora: de Marx ao nosso tempo” (2019).

3.1 Categorias de análise, fazer histórico e formação das classes

Como tratado inicialmente, o processo histórico de expropriação capitalista – basilar para a constituição desse sistema e fundamental para sua expansão – ao tornar trabalhadoras e trabalhadores livres, rompe todos os vínculos sociais entre esses sujeitos e a natureza, meios de produção inclusos. Assim, tornadas livres, a essas classes trabalhadoras, para assegurarem sua existência, resta apenas a sujeição à relação de trabalho regida pelo assalariamento. Logo, tomada a historicidade que permeia essa pesquisa, a categorização de classes trabalhadoras deve ser feita a partir da apreensão de realidades vivas.

Fundamentalmente, conceituar classes trabalhadoras, operariado e proletariado, exige um esforço teórico e prévio para uma definição de “classe” enquanto categoria de análise constitutiva e necessária.

Dessa forma, ao fazer seus aportes iniciais sobre a categorização das classes sociais, classe trabalhadora e luta de classes, Marcelo Badaró indica que as categorias de análise são, fundamentalmente, construídas de duas formas: (i) em determinados momentos buscam dar conta da realidade vivida por homens e mulheres com base em parâmetros externos ao cotidiano experienciado; (ii) em outros momentos, por sua vez, são utilizadas categorias já compartilhadas pelas pessoas de uma determinada época.

Por certo, a noção de classe social é empreendida e constantemente analisada sob essas duas formas. No entanto, independente do modo como o trabalho é organizado em uma dada sociedade, a categoria classe é utilizada para representar um repertório de parâmetros de identificações coletivas compartilhadas para expressar uma desigualdade fundamental (MATTOS, 2019, p.15).

Retornando ao pensamento de Edward P. Thompson, a despeito de a pesquisa fazer uso de “classes trabalhadoras” (em sentido plural), o que será oportunamente justificado, partimos da pressuposição do autor, pela qual “classe” é tomada enquanto fenômeno histórico, unificador de acontecimentos díspares e aparentemente desconectados (THOMPSON, 1987, p.10). Daí, capitaneando a análise do historiador inglês, não destoamos de sua crítica ao uso desvairado de “classes trabalhadoras”, que, quando incorretamente utilizado, “reúne vagamente um amontoado de fenômenos desconstituídos” (THOMPSON, 1987, p.10).

Classe não é, portanto, uma coisa ou estrutura. De outro lado, a classe é a expressão pura e histórica do conjunto de experiências reais encarnadas pelos sujeitos. O despontar histórico da classe decorre do conjunto dúplice engendrado pela experiência e consciência construídas pelos sujeitos, no processo da luta de classes.

A primeira, experiência de classe, surge das relações de produção na qual os sujeitos estão inseridos, sejam herdadas ou involuntárias. Assim, o conjunto dessas experiências, como sinalizado por Thompson, pode ser determinado, sendo possível indicar a existência de uma pretensa lógica quando grupos profissionais semelhantes vivem experiências parecidas (THOMPSON, 1987, p.10). A segunda, a consciência de classe, por sua vez, é “a forma como essas experiências são tratadas em termos culturais” (THOMPSON, 1987, p.10).

E é desse complexo de questões históricas que podemos entender a classe, estudando seu surgimento pelo conjunto de processos em um considerável período histórico. Para tratar da classe enquanto relação histórica empiricamente observável, Thompson investiga o período entre o início da Revolução Francesa e a década de 1830, tratando sobre a correspondência com o processo histórico vivido por trabalhadores e trabalhadoras desde as primeiras décadas da consolidação do capitalismo industrial (MATTOS, 2019, p.16).

Como tratado por Marcelo Badaró Mattos, o termo “classe” remete à ideia de uma parte específica de um conjunto maior de grupo ou de categoria. E, é durante o século XIX, na França, que o termo passa a ser utilizado para expressar uma

desigualdade entre grupos. Igualmente, os próprios trabalhadores e trabalhadoras franceses utilizam da expressão “classe” para tratar como sinônimo de profissão ou ofício. Na Inglaterra, por sua vez, o termo “*working classes*” foi utilizado para expressar um sentimento de solidariedade interno ao grupo social e de oposição aos outros grupos, numa apreensão nova da natureza das desigualdades sociais.

No entanto, é quando o conjunto de indivíduos, sujeitos à uma mesma forma de exploração, começam a se autodefinir como “classe trabalhadora”, que “Engels e Marx perceberam a potencialidade transformadora da ação social dessa classe”. (MATTOS, 2019, p.23). Por essa razão, tomando-a como um fenômeno histórico, Marx e Engels abordam a classe trabalhadora quando começava a manifestar a consciência de si como classe.

Assim, também, no efervescer do sobredito quadrante histórico analisado por Eduard P. Thompson e, seguindo até a década de 1840, podemos tratar sobre o conjunto de formulações de Marx e Engels sobre uma perspectiva de classe.

3.1.1 Marx e Engels: trajetória para a construção de uma perspectiva de classe

As formulações de Marx sobre classes sociais atravessam o conjunto de sua obra. Tomando o capitalismo como “totalidade dinâmica e contraditória” (MATTOS, 2019, p.58), o autor alemão não limita sua análise à construção de um complexo teórico desconectado da realidade histórica que o permeia, doutra parte, reconhece a classe trabalhadora como um sujeito histórico-social, pelo que, Lívia Cotrim, em sua apresentação ao conjunto dos textos de Marx para a *Nova Gazeta Renana*, sinaliza que “as determinações são extraídas do curso histórico das lutas de classes, das posições e decisões assumidas pelos homens” (COTRIM, 2010, p.48). Sendo isso suficiente para justificarmos novamente o retorno à obra marxiana para iniciarmos a apreensão do trato da categoria “classe”. Pois bem.

Ainda em 1842, ao apresentar os debates sobre a lei referente ao furto da madeira, cujo objeto central é situar a oposição entre os direitos consuetudinários dos pobres e dos proprietários, Marx já sinaliza uma crítica no sentido de classe da lei e do Estado (MATTOS, 2019, p.19), ao dispor que o desafio da nova legislação renana “é fazer valer o direito de propriedade, distinguindo com rigor os títulos de propriedade dos títulos de necessidade, a economia de troca da economia de subsistência” (BENSAID,2017, p.21).

Em síntese, apontamos como ponto fulcral desses debates o reconhecimento, através de uma crítica ao direito e ao Estado, do caráter essencialmente classista de predominância dos interesses dos proprietários, a centralidade da propriedade privada na formação do modo de produção capitalista, ou seja, ao tratar que a nova legislação renana buscava abolir o direito consuetudinário dos pobres aos bens comuns oferecidos pela natureza – sobretudo a madeira -, Marx já sinalizava seus aportes iniciais sobre o processo expropriatório capitalista, de transformação dos meios de vida em capital e produção de trabalhadores e trabalhadoras livres em seu duplo sentido, o que futuramente abordará em sua crítica da economia política.

Nesses primeiros ensaios, por certo, o autor não trata diretamente sobre o conceito de classe ou os pormenores que lhes são próprios. No entanto, é justamente ao apresentar sua crítica à sobreposição dos direitos de propriedade frente aos direitos consuetudinários, que Marx sinaliza sua posição sobre o caráter classista do direito e do Estado sob o julgo capitalista.

Ocorre que, em razão do fechamento da Gazeta Renana, em 1843, Marx se dedica ao estudo de diversos autores, com destaque para Hegel, e é dezembro desse ano que, ao redigir o artigo “Crítica da filosofia do direito de Hegel – Introdução”, trata explicitamente (e pela primeira vez! (MATTOS, 2019, p.19)) sobre o potencial revolucionário da classe trabalhadora.

Em seus aportes sobre a tarefa da filosofia, Marx trata sobre a revolução radical como sendo o único caminho possível à emancipação universal, reconhecendo que apenas o proletariado possui as condições necessárias para operacionalizar a dissolução da sociedade, em suas palavras (MARX, 2010c, p.156):

onde se encontra, então, a possibilidade *positiva* de emancipação alemã? eis a nossa resposta: na formação de uma classe com *grilhões radicais*, de uma classe da sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil, de um estamento que seja a dissolução de todos os estamentos, de uma esfera que possua um caráter universal mediante seus sofrimentos universais e que não reivindique nenhum *direito particular* porque contra ela não se comete uma *injustiça particular*, mas a *injustiça por excelência*, que já não possa exigir um título *histórico*, mas apenas o título *humano*, que não se encontre numa oposição unilateral às consequências, mas numa oposição abrangente aos pressupostos do sistema político alemão; uma esfera, por fim, que não pode se emancipar sem se emancipar de todas as outras esferas da sociedade e, com isso, sem emancipar todas essas esferas – uma esfera que é, numa palavra, a *perda total* da humanidade e que, portanto, só pode ganhar a si mesma por um

reganho total do homem. tal dissolução da sociedade, como um estamento particular, é o *proletariado*.

Nesse breve artigo, o proletariado alemão é tratado como resultado do emergente movimento industrial e, ao contrário do que é ditado pela historiografia burguesa, o que constitui essa classe é “a pobreza produzida artificialmente”. O proletariado é, portanto, a massa que “provém da dissolução aguda da sociedade” (MARX, 2010c, p.156). Ainda, os escritos marxianos revelam que ao exigir a negação da propriedade privada, o proletariado apenas eleva à condição de princípio da sociedade aquilo que já é incorporado à classe como resultado negativo da sociedade.

Além do reconhecimento expresso do papel do proletariado como sujeito revolucionário, ao comparar os processos históricos de conformação de classes na França e Alemanha, Marx enfatiza brevemente sobre o papel de uma classe no processo de emancipação da sociedade. Nesse contexto, para que uma classe, a partir de sua situação particular, possa realizar a dita emancipação, deve conquistar o reconhecimento como representante universal da sociedade, momento em que, “só em nome dos interesses universais da sociedade é que uma classe particular pode reivindicar o domínio universal” (MARX, 2010c, p.154).

Para que os processos de revolução de um povo e emancipação de uma classe particular coincidam, é necessário que a classe revolucionária ao se afirmar como estamento de toda a sociedade, inversamente, concentre todos os defeitos da sociedade em outro estamento, ou seja, para que “*um estamento seja par excellence* o estamento da libertação é necessário, inversamente, que um outro estamento seja o estamento inequívoco da opressão” (MARX, 2010c, p.154). No processo revolucionário francês, a nobreza e o clero são condicionados ao significado negativo-universal, ao passo que a burguesia assume o positivo-universal, sendo isso fundamental às revoluções burguesas empreendidas naquele momento.

Para tratar dos sobreditos processos revolucionários, Marx sinaliza a distinção entre “revolução política” e “revolução radical”. A primeira consistente na emancipação de parcela da sociedade que impõe sua dominação, esse processo apenas ocorre quando essa parcela, como tratado alhures, é reconhecida como representante geral da sociedade, assumindo como “estamento da libertação”. Ao analisar esse processo, Livia Cotrim, acertadamente, leciona que a revolução política não é uma possibilidade universal e, portanto, não está “assentada em alguma suposta condição inerente aos

indivíduos singulares (a razão ou a vontade)” (COTRIM, 2010, p.21), porquanto diretamente vinculada às condições concretas de existência das classes.

Por outro lado, a mencionada “revolução radical”, pela qual será instrumentalizada a emancipação universal da sociedade, não será operacionalizada por uma classe que ostenta, tal como na revolução política, suas condições particulares como eixo da vida social. Em contrapartida, o sujeito da emancipação humana universal é justamente a categoria social de “cadeias radicais”, “uma classe da sociedade civil que não seja uma classe da sociedade civil”, porquanto representa a própria dissolução da sociedade, sendo que, por isso, não pode ostentar a generalização de suas condições de existência. Daí Marx reafirmar o proletariado como sujeito revolucionário, porquanto “a *cabeça* dessa emancipação é a *filosofa*, o *proletariado* é seu coração” (MARX, 2010c, p.157).

Como dito, nesse texto marxiano podemos suscitar um trato explícito do papel revolucionário do proletariado e, também, das limitações inerentes às demais classes – nobreza, clero e burguesia – no processo de emancipação humana universal, uma vez que suas lutas, por vezes, estão voltadas à alteração da forma do estado, sem alterar, contudo, a forma da dominação de classes.

Já em agosto de 1844, em suas glosas críticas ao artigo “O rei da Prússia e a reforma social, de um Prussiano”, publicado por Arnold Ruge, Marx firma sua “definitiva adesão à perspectiva comunista” (MATTOS, 2019, p. 20). Nessas glosas, ao dispor seu convencimento acerca do papel revolucionário do proletariado, é expressamente tratado que o movimento dos trabalhadores assume contornos distintos durante seu desenvolvimento. Assim, ao situar a Revolta dos tecelões silesianos³⁵, Marx indica que essa revolta começa justamente onde terminam as revoltas dos trabalhadores franceses e ingleses, porquanto “o proletariado proclama de imediato a sua contrariedade com a sociedade da propriedade privada, e isto de maneira contundente, cortante, resoluta e violenta” (MARX, 2010d, p.44). O proletariado assume, portanto, consciência de sua essência.

Ainda, ao denotar que o proletariado alemão constitui o teórico do proletariado europeu, o proletariado inglês é o economista político e o francês é o político, Marx

³⁵ “De 4 a 6 de junho de 1844, os tecelões dos povoados silesianos de Langenbielau (Bielawa) e Peterswaldau (Pieszyce) se revoltaram contra os métodos brutais de espoliação e a redução de salários. No mesmo ano, os trabalhadores têxteis de Praga e de outros centros industriais da Boêmia tomaram as fábricas e destruíram as máquinas” (MARX, 2010d, p.44).

reconhece que o descompasso entre a filosofia e o desenvolvimento político não é necessariamente uma anormalidade, em virtude de que “somente no socialismo um povo filosófico encontrará a práxis que lhe corresponde, ou seja, somente no proletariado encontrará o elemento ativo de sua libertação” (MARX, 2010d, p.44-45).

Em Bruxelas, entre setembro de 1845 e maio de 1846, os jovens Marx e Engels dedicaram seus estudos à elaboração do manuscrito sobre “A Ideologia Alemã”. Para além das críticas à filosofia alemã, o objeto central da obra é o prelúdio para a construção de uma concepção materialista da história. Assim, apropriando-se do contato com as lutas políticas do proletariado alemão e francês, Marx e Engels formulam suas posições sobre a relação entre indivíduo e classe.

Desse modo, ao tratar da conformação do que chama de “história mundial”, Marx sinaliza que o desenvolvimento das forças produtivas, em determinado grau, é responsável pelos malefícios às relações existentes (MARX, 2007, p.41), e, aqui, é onde desponta a necessidade de uma classe responsável por suportar todos os fardos da sociedade sem desfrutar de suas vantagens. Certamente, essa classe é “forçada à mais decidida oposição a todas as outras classes”, sendo constituída pela maioria da sociedade e apta ao desenvolvimento de uma consciência da necessidade de uma revolução radical.

Decerto, ainda que fundamental para a compreensão do arranjo das forças produtivas do capital, a compreensão marxiana é marcada por um determinismo economicista, o que, apesar de não ser objeto de estudos nesse momento, desponta inúmeras críticas.

Também, ao manifestar sobre o encampar da luta de classes e o processo revolucionário, Marx aborda que, até o momento, os processos ditos revolucionários trataram apenas de constituir “uma nova distribuição do trabalho entre outras pessoas” (2007, p.42), mantendo intocada a dominação de uma classe por outra, razão pela qual “toda luta revolucionária dirige-se contra uma classe que até então dominou” (2007, p.42). Por isso, apenas a revolução comunista é capaz de superar a dominação de classes, posto que supera as próprias classes, já que “essa revolução é realizada pela classe que, na sociedade, não é mais considerada como uma classe, não é reconhecida como tal, sendo já a expressão da dissolução de todas as classes” (2007, p.42).

No entanto, todo o processo de desenvolvimento, seja das forças produtivas ou da constituição das classes, e suas lutas, apenas pode ser observado e analisado a

partir de uma concepção realista da história, ou seja, trata-se de observar determinado período a partir das relações historicamente estabelecidas entre os sujeitos e a natureza, e uns com os outros. Daí, ser fundamental tomarmos a categorização de classe a partir de uma concepção materialista da história, uma que vez:

Essa concepção da história consiste, portanto, em desenvolver o processo real de produção a partir da produção material da vida imediata e em conceber a forma de intercâmbio conectada a esse modo de produção e por ele engendrada, quer dizer, a sociedade civil em seus diferentes estágios, como o fundamento de toda a história, tanto a apresentando em sua ação como Estado como explicando a partir dela o conjunto das diferentes criações teóricas e formas da consciência – religião, filosofia, moral etc. etc – e em seguir o seu processo de nascimento a partir dessas criações, o que então torna possível, naturalmente, que a coisa seja apresentada em sua totalidade (assim como a ação recíproca entre esses diferentes aspectos). Ela não tem necessidade, como na concepção idealista da história, de procurar uma categoria em cada período, mas sim de permanecer constantemente sobre o solo da história real; não de explicar a práxis partindo da ideia, mas de explicar as formações ideais a partir da práxis material e chegar, com isso, ao resultado de que todas as formas e [todos os] produtos da consciência não podem ser dissolvidos por obra da crítica espiritual, por sua dissolução na “autoconsciência” ou sua transformação em “fantasma”, “espectro”, “visões” etc., mas apenas pela demolição prática das relações sociais reais [*realen*] de onde provêm essas enganações idealistas; não é a crítica, mas a revolução a força motriz da história e também da religião, da filosofia e de toda forma de teoria (MARX, 2007, p.42-43).

Ainda, ao tratar sobre a separação entre cidade e campo³⁶, Marx indica que com a cidade, pela primeira vez, há a divisão da população em duas grandes classes, baseada diretamente na divisão do trabalho e nos instrumentos de produção. Assim, as classes são formadas na medida em que as relações sociais, mediadas pelo trabalho, são comuns a determinados sujeitos e “ao mesmo tempo, independentes de cada um individualmente” (MARX, 2007, p.63). No processo de desenvolvimento das forças produtivas no capitalismo, a própria burguesia, ao consumir a separação entre trabalho e meios de trabalho, proporciona a ruptura com outras formas de subordinação as quais os indivíduos então expropriados estavam sujeitos, produzindo assim uma nova classe:

³⁶ Interessante observarmos o seguinte trecho formulado por Marx: “É a expressão mais crassa da subsunção do indivíduo à divisão do trabalho, a uma atividade determinada, a ele imposta – uma subsunção que transforma uns em limitados animais urbanos, outros em limitados animais rurais e que diariamente reproduz a oposição entre os interesses de ambos” (MARX, 2007, p.52).

A própria burguesia desenvolve-se apenas progressivamente dentro de suas condições; divide-se novamente em frações distintas, com base na divisão do trabalho, e termina por absorver em si todas as preexistentes classes de possuidores (enquanto desenvolve a maioria das classes possuidoras preexistentes e uma parte da classe até então possuidora em uma nova classe, o proletariado), na medida em que toda a propriedade anterior é transformada em capital industrial ou comercial. Os indivíduos singulares formam uma classe somente na medida em que têm de promover uma luta contra uma outra classe; de resto, eles mesmos se posicionam uns contra os outros, como inimigos, na concorrência (MARX, 2007, p.63).

Assim, também, em sua crítica à ideologia alemã, a abordagem marxiana das classes funda-se na condição indispensável para o desenvolvimento capitalista, a dizer, a separação dos trabalhadores e trabalhadoras dos meios de produção. No entanto, ao subordinarem-se às classes, os indivíduos expropriados não reconhecem de antemão a identidade de interesses uns com os outros. Esse reconhecimento, por certo, ocorre apenas a partir da *práxis*, propiciada pelo contato mútuo engendrado nessa nova forma de produção e exploração. É, a partir das lutas cotidianas, que os interesses dessa massa se unem, convertendo-se em interesses de classes.

Da mesma sorte, no conjunto de artigos publicados por Marx para a *Nova Gazeta Renana*, entre 1848 e 1849, é possível identificar análises do autor sobre as ações políticas travadas nas revoluções que então se desencadearam, especialmente nos processos alemão e francês.

Aqui, ainda que de forma breve e sem delongas, é possível identificarmos uma abordagem marxiana sobre o antagonismo entre a burguesia e proletariado, pelo que, Marx retoma que essa oposição decorre das condições de vida materiais e baseia-se nos fundamentos econômicos do atual modo de produção (MARX, 2010g, p.255). E, principalmente no âmbito da constituição da burguesia, reconhece que, a partir de processos contrarrevolucionários, essa classe obtém uma forma de estado em que pode administrar livremente os interesses comuns de sua classe, do comércio, da indústria e agricultura. Ainda, o dito estado burguês, também, pereniza a utilização do dinheiro público da maneira produtiva e voltada aos interesses da classe dominante, bem como um arranjo da economia doméstica pública de modo mais barato (MARX,2010f, p.392). Assim, animado pelos processos históricos de sua época, Marx formula que sempre que os interesses da burguesia são confrontados,

inevitavelmente uma crise revolucionária ou contrarrevolucionária é colocada em curso.

Como se nota, os textos publicados na *Nova Gazeta Renana* tomam as grandiosas lutas de classes que ocorreram na França como objetos de estudo, no entanto, dado o objetivo desses textos, sobretudo o cunho jornalístico, as abordagens de Marx sobre classe são deveras limitadas.

Considerando os aportes teóricos feitos até esse momento, já podemos sinalizar que com a inserção de Marx nos movimentos políticos há uma verdadeira ruptura com a filosofia alemã, economia política clássica e as interpretações dos socialistas utópicos, empreendendo ainda em sua juventude os contornos iniciais do materialismo histórico. Logo, parece-nos adequada a compreensão de que nas obras tratadas alhures, ao formular sua perspectiva de classe social, a abordagem marxiana trata expressamente do (i) processo de produção das classes, (ii) da radicalidade inerente ao proletariado, em razão de tratar-se da expressão máxima da dissolução de todas as classes e (iii) do caráter classista das instituições burguesas – Estado, direito, política etc. -, administradas de forma a garantir a manutenção dos interesses das classes dominantes.

No entanto, a despeito da categorização tratada até esse momento, talvez as mais bem acabadas propostas no sentido da formulação de uma perspectiva de classe tenham se dado com as elaborações marxianas no *Manifesto Comunista*, *18 de Brumário de Luís Bonaparte* e *A guerra civil na França*. Dentre outras importantíssimas elaborações colocadas em discussão no conjunto de textos publicados, originalmente, com o título “1848 a 1849” e postumamente, com a edição de Friedrich Engels, à qual deu o título atual, “*As lutas de classes na França de 1848 a 1850*”.

Nesse contexto, o *Manifesto Comunista*³⁷ é, de fato, fruto das discussões capitaneadas no II Congresso da Liga Comunista, entre 29 de novembro e 8 de dezembro de 1847. O cerne da obra é expor os traços principais e constitutivos da ordem burguesa, colocados em marcha na primeira metade do século XIX, quando, em nível histórico-universal, é operacionalizada a derrocada fatal das “barreiras anticapitalistas herdadas e próprias da sociedade feudal” (NETTO, 1998, p. 6).

³⁷ A despeito da inclusão da obra no conjunto expositivo que trata da abordagem marxiana, não desconsideramos a coautoria de Friedrich Engels.

Não por outra razão, na primeira parte do manifesto são apresentadas as bases da moderna sociedade urbano-industrial, constituídas a partir de “uma série de transformações nos modos de produção e circulação” (MARX; ENGELS; 2011c, p.41). Assim, ao destruir as relações feudais, os antagonismos de classe são direcionados a duas grandes classes: a dos modernos proprietários dos meios de produção e dos possuidores unicamente de força de trabalho, isto é, burguesia e proletariado³⁸.

Aqui, pautados pelo estudo elaborado pelo Prof. José Paulo Netto (1998) em comemoração aos 150 anos da publicação do Manifesto Comunista, podemos sinalizar que “entre a revolução [francesa] de 1848 e o Manifesto não existem nexos causais e/ou interativos” (NETTO, 1998, p.5). No entanto, na medida em que os eventos revolucionários de 1848, no plano prático-político, patenteiam “os limites reais do projeto sociopolítico conduzido pela burguesia” e propiciam a “a autopercepção *classista* do proletariado” (NETTO, 1998, p.7), o Manifesto Comunista, também de 1848, exsurge, no plano teórico-político, como “um projeto sociopolítico explícita e organicamente integrado a uma *perspectiva de classe* e nela embasado” (NETTO, 1998, p.7).

A construção, portanto, de uma perspectiva de classe no *Manifesto Comunista*, em sua grande maioria, decorre do encontro de Marx e Engels com a classe trabalhadora em seu processo de formação. O *Manifesto* é, portanto, um documento político que, pela primeira vez, aborda teoricamente a perspectiva de classe do proletariado, “ou seja: em que o proletariado rompe com a sua subordinação e se propõe como sujeito histórico revolucionário” (NETTO, 1998, p.22).

Partindo dessa perspectiva, os autores formulam a célebre frase de que “a história de todas as sociedades até hoje existentes é a história da luta de classes” (MARX, ENGELS, 2011c, p.40). Ao suprimir o modo de produção feudal, a classe burguesa apenas estabeleceu novas condições de exploração e opressão, não alterando a conformação dos antagonismos de classe. No entanto, esse antagonismo proclamado pela sociedade do capital, como tratado alhures, é simplificado, tanto que, num primeiro momento, da forma como os autores dispõe, duas grandes classes são colocadas em confronto direto: a burguesia e o proletariado.

³⁸ Convém sinalizar que oportunamente trataremos individualmente sobre as categorias de classes trabalhadoras, operariado e proletariado, com o objeto de indicar esses antagonismos ora referenciados a partir da obra de Marx e Engels.

Ainda, dadas as transformações e progressos políticos acompanhados pelo desenvolvimento burguês, Marx e Engels reconhecem seu papel iminentemente revolucionário. Revolucionar todas as relações sociais é, portanto, uma das condições inerentes à manutenção e desenvolvimento da classe burguesa enquanto classe dominante, visto que a manutenção de barreiras anticapitalistas subverte a tônica central do modo de produção e exploração vigente, isto é, a separação de trabalhadores e trabalhadoras dos meios de produção. Daí a necessidade de expansão predatória do capitalismo em sua contemporânea feição financeira neoliberal na busca pela incorporação crescente de tudo que não é mercantilizado.

Ao garantir a reorganização violenta dos meios necessários à produção da vida social e centralizá-los nas mãos de poucos, a burguesia, também, assume a centralização política, “uma organização social e política apropriada, com a supremacia econômica e política da classe burguesa” (MARX; ENGELS; 2011c, p.45). Não obstante, ao revolucionar e apropriar cada vez mais de espaços até então não capitalistas, a própria burguesia constrói as armas de sua destruição, na medida em que a apropriação violenta de novos espaços, a conquista de novos mercados e a exploração mais intensa dos antigos, geram “crises mais extensas e destruidoras e à diminuição dos meios de evitá-las” (MARX; ENGELS; 2011c, p.45).

Essa movimentação de captura dos espaços para o desenvolvimento da lógica sistêmica do capital, no entanto, também produz “os homens que empunharão essas armas – os operários modernos, os proletários” (MARX; ENGELS; 2011c, p.46). Logo, tomando tais premissas como referenciais críticos, podemos sinalizar a perspectiva de classe assentada no Manifesto, fazendo-a a partir de dois horizontes tratados pelo Prof. José de Paula Netto, a dizer, (i) a autonomia proletária e (ii) o conhecimento teórico.

Ainda que marcado por uma escrita literária, direcionada aos interesses dos trabalhadores e trabalhadoras de sua época, o Manifesto já sinaliza o espaço em que é alocado o proletariado, na medida em que o custo da força de trabalho é exponencialmente reduzido em proporção direta com o emprego de máquinas e a acentuação da divisão social do trabalho. Logo, “o operário torna-se um mero apêndice da máquina [...] o custo do operário se reduz, quase exclusivamente, aos meios de subsistência que lhe são necessários para viver e perpetuar sua espécie” (MARX; ENGELS; 2011c, p.46). Por isso, é que desde sua existência que o proletariado trava sua luta contra a burguesia.

Aqui, como, também, foi identificado nas elaborações de Edward P. Thompson (1987), Marx e Engels sinalizam que inicialmente os operários empenham-se em lutas individuais. Quando o proletariado está disperso no ocidente europeu, a coesão de suas lutas é resultado da união da burguesia, que engendra a luta dos trabalhadores e trabalhadoras em seu movimento de destruição dos resquícios do regime feudal. Contudo, na medida em que a indústria moderna se desenvolve, também, “o proletariado não apenas se multiplica; comprime-se em massas cada vez maiores, sua força cresce e ele adquire maior consciência dela” (MARX; ENGELS; 2011c, p.47).

Por essa razão ao tratar sobre a autonomia do proletariado na perspectiva de classe formulada no *Manifesto Comunista*, em poucas palavras, José de Paulo Netto constrói uma análise essencial:

Sinteticamente: o trânsito de uma *classe em si* à condição de *classe para si* reclama tanto a consciência do que está em jogo nos confrontos quanto a autoconsciência da classe que se dispõe à luta. É da elaboração e explicitação desta autoconsciência, desta consciente perspectiva de classe, que o *Manifesto* se fez responsável. Esta perspectiva de classe foi, essencialmente, o *dado novo* posto teoricamente na concreção histórico social pela atividade de Marx e Engels. A partir dele, e *especificamente dele*, esta perspectiva (de classe proletária) inscreveu-se como constitutivo ineliminável no projeto e no processo da revolução que se direciona ao comunismo [...] Ora, assentado numa clara perspectiva de classe, o *Manifesto* instaura, teoricamente, a autonomia política da intervenção social dos trabalhadores e do seu projeto societário (NETTO, 1998, p.17-18).

Do ponto de vista do horizonte de conhecimento teórico, o *Manifesto* concretizou um projeto revolucionário comunista que, a despeito de vincular-se à realidade histórica e práxis vivenciada pelos autores na primeira metade do século XIX, “se transformara em um documento histórico” (TROTSKY, 2011, p.159). Marx e Engels, como base desse projeto revolucionário, concebem as “tendências estruturais da ordem burguesa” (NETTO, 1998, p.20), para demonstrar a centralidade do proletariado. Nesse contexto, ao pensarmos em uma perspectiva de classe capitaneada pelo conhecimento teórico, podemos firmar conclusões de que o *Manifesto Comunista*, a um só tempo, apresenta o conhecimento de classe e o conhecimento da sociedade, pelo que colocados o conhecimento teórico e a consciência de classe em uma unidade tensa, o resultado são “as bases de uma

autoconsciência em que se expressa e se condensa a perspectiva da classe” (NETTO, 1998, p.20).

Uma perspectiva de classe do proletariado pautada pelo conhecimento da sociedade e de si mesmo será revolucionária. Ademais, os próprios autores alemães indicam que o proletariado, por vezes, triunfa no bojo da sociedade capitalista, no entanto essas conquistas são deveras limitadas, sendo que o verdadeiro resultado de suas lutas é o alargamento da união entre trabalhadores e trabalhadoras. Daí que pautado por uma construção teórica para apreensão da sociedade em sua totalidade dinâmica e contraditória, o *Manifesto* se ocupa em detalhar o papel do proletariado na estrutura da sociedade burguesa.

Portanto, não é de se espantar que a consciência social de todos os séculos, apesar de toda sua variedade e diversidade, tenha se movido sempre sob certas formas comuns, formas de consciência que só se dissolverão completamente com o desaparecimento total dos antagonismos de classes (MARX; ENGELS; 2011c, p.57).

Verificamos, portanto, que a perspectiva de classe formulada no *Manifesto Comunista* volta-se à centralidade do proletariado na sociedade burguesa. E, ainda que a obra marx-engelsiana aborde, ao seu tempo, que a classe burguesa orchestra uma simplificação dos conflitos sociais, reduzindo o antagonismo de classes à disputa entre burgueses e proletariados, podemos sinalizar, dados os aportes que são feitos nessa pesquisa, que ao simplificar esses conflitos sociais, é colocada em marcha uma redução desses antagonismos à disputa entre os proprietários dos meios de produção e aqueles possuidores unicamente de força de trabalho, pelo que futuramente, sinalizaremos a disputa entre burguesia e classes trabalhadoras.

Esse balanço do *Manifesto Comunista*, limitado em muitos aspectos, seguramente nos dá os aportes necessários para apreensão de uma correta perspectiva de classe voltada ao agir revolucionário do proletariado. Essa movimentação se coloca a partir da conjugação entre o conhecimento teórico e a consciência de classe, o primeiro diretamente vinculado à correta apreensão da sociedade estruturada pela ordem capitalista e o segundo decorrente da práxis e fortalecimento da união entre trabalhadoras e trabalhadores. No mais, parece-nos adequada a contribuição dessa obra marx-engelsiana para o trato da formação e desenvolvimento do proletariado, a partir do que, conjugada à primeira parte dessa pesquisa, em que tratamos sobre o processo basilar de produção de trabalhadores e

trabalhadoras livres, poderemos aproximar à formação do proletariado na realidade brasileira.

Por outro lado, a elaboração marxiana formulada no texto *18 de Brumário de Luís Bonaparte* (MARX, 2011), dentre outras importantíssimas elaborações, destaca-se por uma precisa análise política sobre as classes sociais, sobretudo pelo papel desempenhado pela burguesia em processos revolucionários. Antes disso, porém, fundamental o reconhecimento de que a mencionada obra é a expressão da compreensão materialista-dialética da história para apreensão dos acontecimentos em discussão. Não é por outra razão, que Friedrich Engels, no prefácio à 3ª edição da obra, com muita propriedade afirma que “essa compreensão eminente da história viva em curso, essa clarividência em relação aos fatos no momento em que ocorrem, é de fato ímpar” (ENGELS, 2011, p.21).

Nesse sentido, o *18 de Brumário de Luís Bonaparte* aborda a onda revolucionária que tomou a Europa em 1848, quando, na França, teve início em 24 de fevereiro de 1848 e, em 2 de dezembro de 1851, culminou no golpe dado por Luís Bonaparte (Napoleão III e sobrinho de Napoleão Bonaparte). Partindo do enfoque da luta de classes, a análise classista de Marx aparece em diversos momentos do texto, contextualizando três períodos: (i) de 24 de fevereiro a 4 de maio de 1848, cuja marca é predominância da força política do proletariado; (ii) de 4 de maio de 1848 até 28 de maio de 1849, quando é formada a Assembleia Nacional Constituinte; e, por último, (iii) o período de 28 de maio de 1849 a 2 de dezembro de 1851, no qual está vigente a Assembleia Nacional Legislativa.

Em síntese, é fundamental ter em conta que a ascensão ao poder de Luís Bonaparte foi produzida por condições históricas decorrentes do movimento de revolução e contrarrevolução iniciado em 1830, a partir desse momento são consolidados o Estado e o domínio burguês na França. De modo que:

todas as transformações que a burguesia opera na realidade serão consideradas como revoluções políticas: aperfeiçoamento e aprimoramento de seu Estado e de sua dominação. Cada passo desse processo determinava uma forma específica de Estado correspondente aos interesses materiais das frações burguesas, que ora se apresentam como hegemônicas, ora revelam seus limites e possibilidades históricas (BARSOTTI, 2012, p.173).

No período analisado por Marx, é observada a ocorrência de um governo, cuja marca principal é o esgotamento do poder legislativo, naquela época gestado no

Parlamento, e a subordinação de todo o governo ao poder executivo, que, dada a ameaça iminente de uma revolução proletária, foi ocupado por Luís Bonaparte que “aparece diante de toda a sociedade francesa como uma autoridade executiva que se tornou um poder independente” (BARSOTTI, 2012, p.175).

Dessa forma, Marx aborda a existência de grupos que, a despeito de tratar-se de sujeitos politicamente estratégicos, não compunham a base produtiva do sistema e, portanto, “não se tratava de uma fração da burguesia unida por elevados interesses comuns nem demarcada por condições peculiares de produção” (MARX, 2011, p.39). No entanto, ainda que esses indivíduos não estejam diretamente vinculados às condições particulares de produção, são tratados como burgueses republicanos, porquanto defendem a ordem burguesa como a única ordem social possível (PERISSINOTTO, 2007, p.83), daí reivindicarem a forma republicana para o domínio burguês. Aqui, a representação de classe, e o título desses sujeitos como burgueses, decorre da perpetuação de uma ideologia.

A partir disso, a abordagem marxiana, também, trata sobre os chamados “representantes políticos e literários” da burguesia e pequena burguesia, na medida em que não há na Assembleia Legislativa a presença de lojistas ou grandes capitalistas, doutra sorte, a representação de classe decorre justamente do compartilhamento de visões de mundo. De modo que esses representantes colocam como seus os problemas e soluções daquelas classes. Ao tratar sobre esse aspecto, Marx sinaliza os limites, por exemplo, das defesas de uma socialdemocracia por esses representantes da pequena burguesia:

Basta não cultivar a ideia estreita de que a pequena-burguesia tenha pretendido, por princípio, impor um interesse egoísta de classe. A social-democracia acredita, antes, que as condições *específicas* da sua libertação constituem as condições *gerais*, as únicas nas quais a sociedade moderna pode ser salva e a luta de classes evitada. Tampouco se deve imaginar que os representantes democratas eram todos *shopkeepers* [lojistas] ou os seus defensores entusiásticos. Por sua formação e situação individual, mundos podem estar separando os dois. O que os transforma em representantes do pequeno-burguês é o fato de não conseguirem transpor em suas cabeças os limites que este não consegue ultrapassar na vida real e, em consequência, serem impelidos teoricamente para as mesmas tarefas e soluções para as quais ele é impelido na prática pelo interesse material e pela condição social. Essa é, em termos gerais, a relação entre os *representantes políticos e literários* de uma classe e a classe que representam (MARX, 2011, p.64).

Essa perspectiva, por certo, arquiteta a possibilidade de pensarmos que a representação de classe pode ser absorvida por sujeitos outros que não estejam diretamente vinculados à “posição da classe representada no processo produtivo” (PERISSINOTTO, 2007, p.84).

De fato, a obra marxiana ainda formula importantes apontamentos acerca do papel do Estado nas sociedades capitalistas. O ponto de partida, contudo, é a noção de que todas as revoluções até então articuladas não destruíram o aparelho estatal, por outro lado, visaram o aperfeiçoamento do Estado com o objetivo de resguardar os interesses da classe dominante.

Naquele momento analisado por Marx, a burguesia francesa não conseguia formar em torno de si uma unidade para fins de condução do Estado. Como consequência, um personagem sem quaisquer habilidades de destaque apoiou-se nessa incapacidade das frações das classes dominantes para formação de um governo diretamente a elas vinculado e, ancorando-se no campesinato, conseguiu atingir o poder contra o próprio proletariado. O fenômeno por detrás dessa constatação, contudo, manifesta-se no fato de que, muito embora Luís Bonaparte não representasse plenamente a burguesia, essa se deu por satisfeita com sua presença no governo, tendo em vista que, naquele momento, o Estado já estava autonomizado. Em outras palavras, a burguesia não necessitava dominar diretamente o aparato estatal, uma vez que ela já era, naquele contexto, independente do exercício da violência extraeconômica enquanto instrumento de manutenção da sua dominação.

Logo, uma vez que o Estado conseguisse manter a ordem econômica em funcionamento, indiferente era, para a burguesia, a figura à frente deste Estado – a classe burguesa continuaria no comando. Não era mais necessário, para a burguesia, manter relações diretas com o governante, a simples manutenção do *status quo* – a dinâmica de um Estado que não tocasse na economia – já assegurava a dominação. Desse modo, a autonomização aparente do Estado se apresenta no momento em que o Estado pode simplesmente manter a ordem econômica em funcionamento, com aparências de um Estado neutro, quando, em verdade, é um Estado que mantém o domínio burguês. Portanto, exatamente porque a violência e a coerção extraeconômica tornaram-se dispensáveis para a burguesia, qualquer figura poderia chegar ao poder, mesmo alguém “mediocre e grotesco” como Luís Bonaparte.

Com efeito, ao transcender a necessidade de relações subjetivas que eventualmente a burguesia e seus membros possam exercer sobre o Estado, na

medida em que o aparelho estatal exerce “objetivamente” a manutenção da ordem econômica vigente, não é necessário que a classe dominante esteja à frente do governo.

Raciocínio diverso, no entanto, não se aplica ao proletariado, de tal modo que um representante do proletariado assumir o Estado não é suficiente para que os trabalhadores se emancipem da condição de dominados, isto é, a mera revolução política não é suficiente: dominar politicamente um Estado que mantém a estrutura de dominação econômica significa, em verdade, não mudar nada. Este representante, embora tenha o apoio da classe proletária, não toca nas estruturas basais da economia. Por esse motivo, no momento em que a burguesia e suas frações não conseguem por si mesmas construir um personagem como comandante político, qualquer figura é aceitável. Razão pela qual alguém com o apoio do campesinato consegue, também, apoio das frações burguesas e chega ao poder em seus nomes, ainda que não as represente diretamente.

A autonomização do Estado é, pois, o momento em que a violência extraeconômica é dispensável, porquanto o aparato estatal é suficiente para assegurar a manutenção da lógica econômica vigente. E, se a violência direta é dispensável e se a autonomização possibilita que qualquer figura assuma a governança, o Estado mantém a aparente neutralidade assegurando as bases de funcionamento da economia capitalista, o que assegura a dominação da classe burguesa, isto é, a liberdade, igualdade e propriedade. Sobre esses pilares de manutenção dos governos burgueses, o prof. José Paulo Netto, sintetiza dizendo que:

Em nível histórico-universal, a experiência de 1848 demonstrou os limites reais do projeto sociopolítico conduzido pela burguesia — a *liberdade* deve restringir-se à liberdade de concorrer no mercado, a *igualdade* esgota-se na formalidade jurídica e a *fraternidade* se resolve na retórica e no moralismo. O *projeto de emancipação humana*, nestes limites, não desborda o terreno da *emancipação política*, tal como Marx mesmo o vislumbrou em 1844 (Marx, 1969). A partir desse marco, o protagonismo burguês centra-se na conservação da ordem (para a qual concorrem, necessariamente, programas reformistas, tornados especialmente claros depois de 1848) que se veio instaurando sobre as ruínas do Antigo Regime. A burguesia, enquanto classe, perde o interesse e a capacidade de fazer avançar a socialidade para além dos limites da lógica de acumulação e valorização do capital, em razão da qual se operou a emancipação política e se estabeleceu originalmente a figura do *cidadão*. A dimensão essencial da emancipação humana só terá sentido para um

outro sujeito histórico, cuja emergência primeira verifica-se em 1848: o proletariado (NETTO, 1998, p.6-7).

Dessa forma, a revolução política faz-se insuficiente, a única alternativa para que se rompa definitivamente com a lógica econômica burguesa reificante é a revolução social, a qual, como constantemente tratado, será operacionalizada pelo proletariado. Outrossim, a obra marxiana ainda revela como as classes sociais podem se adaptar aos processos políticos em curso, de modo que “o movimento das formas políticas não é o reflexo mecânico da vontade das classes sociais; ao contrário, não raro, são as classes que buscam adaptar-se às novas condições políticas produzidas à sua revelia” (PERISSINOTTO, 2007, p.84).

O momento chave, portanto, que Marx se propõe a analisar a partir do *18 de Brumário de Luís Bonaparte* é o processo oculto que possibilitou, no contexto de uma França efervescente, a ascensão de um personagem medíocre, caricato e politicamente distante da burguesia. Na medida em que ocupar o governo em um Estado autonomizado segundo o interesse burguês é ocupar um espaço já anteriormente e politicamente determinado pela lógica da mercadoria. Este fenômeno, a chamada revolução política, não atinge, portanto, a superação dos antagonismos de classe, o que compõe uma verdadeira revolução. Apenas a revolução social, isto é, aquela voltada ao desfazimento das profundas estruturas da sociedade, é capaz de atingir mudanças concretas. O bonapartismo é, nesse sentido, o desdobramento de uma sociedade dominada pela economia burguesa a tal ponto que, um líder político que não representa diretamente a burguesia, em nada atrapalha a dinâmica de manutenção dessa classe enquanto classe dominante, mas, pelo contrário, contribui para reforçar a aparência de neutralidade do Estado, quando, em verdade, apenas a mantém os pressupostos da lógica de produção e exploração vigente.

Daí que tomando os aportes formulados no *18 de Brumário de Luís Bonaparte*, Marx analisa a tomada de poder pelo proletariado na realidade francesa no texto *A Guerra Civil na França*, isto é, na então conclamada Comuna de Paris. Na sua breve existência, a Comuna de Paris se tornou secular enquanto obra e experiência notável para a organização da práxis revolucionária das classes trabalhadoras vindouras. Daí parecer importante apresentar a perspectiva de classe formulada na obra tangenciada pelos acontecimentos históricos que culminaram na tomada de poder pelo movimento proletário francês em março de 1871.

O quadrante histórico antecedente à Revolução de 1871, tratado na obra *18 de Brumário de Luís Bonaparte*, é notadamente marcado por uma França do II Império de Napoleão III, gestada a partir da derrota do operariado em junho de 1848. Esse período, marcado pelo acirramento da crise da hegemonia burguesa, intensificou a expropriação das classes trabalhadoras e a centralização do poder executivo. Assim, com o acentuar das contradições políticas e econômicas internas, a contrarrevolução burguesa em curso, corporificada no regime bonapartista, amplia a intervenção direta do estado e favorece a expansão econômica internacional, alcançando “relativo desenvolvimento e modernização capitalista” (BARSOTTI, 2002), o que, sob uma pretensa lógica de “paz social”, operacionaliza, também, uma política expansionista e imperialista, inaugurada com o objetivo de conter a disputa interna.

Ocorre que, dado o fracasso dos conflitos bélicos no México em 1861, intensificado pelos efeitos causados pela crise econômica mundial iniciada em 1857, no início da década de 60, há na França um crescimento exponencial da oposição. Não apenas os republicanos, mas as frações da burguesia afetadas pela centralização de capital e o clero, até então base social do regime imperialista, começam a questioná-lo. E, nessa insurgência de movimentos de oposição, o movimento dos trabalhadores, escrutinado do cenário político nas jornadas de junho de 1848, reconquista e anima o debate ideológico nesse período. Exemplo disso, em 1864, quando é revogada a Lei Chapellier (1791), que proibia o direito de greve e organização sindical, os trabalhadores e trabalhadoras franceses passam a compor a recém-criada Associação Internacional dos Trabalhadores (AIT).

Como tentativa de conter o recrudescimento da luta de classes, o regime imperialista passa a adotar o chamado “Império Liberal”, que, amparado em reformas adotadas por Napoleão III, amplia os direitos concernentes às liberdades civis e políticas³⁹. Resultado desse reformismo liberalizante, em maio de 1870, o imperador é vitorioso no plebiscito⁴⁰, contudo, essa vitória não faz obstáculo às manifestações proletárias. Assim, mais uma vez, fazendo jus à política imperialista como justificativa de manutenção da unidade nacional, Napoleão III declara guerra à Prússia de

³⁹ Nesse momento, há a “ampliação dos direitos do Corpo Legislativo, troca de ministros, abrandamento do direito de reunião e nova lei de imprensa que restabelece o direito de interpretação (1868), eleições (1869)” (BARSOTTI, 2002).

⁴⁰ Como tratado na Primeira Mensagem de Marx ao Conselho Geral sobre a Guerra Franco Prussiana, “o plebiscito foi convocado por Napoleão III em 7 de maio de 1870 e visava confirmar algumas mudanças liberais da constituição pretendidas pelo governo, assim como armar um espetáculo de apoio popular ao império. as seções da internacional defenderam a abstenção do voto” (MARX, 2011, p.21).

Bismarck em 19 de julho de 1870. Tratada por Marx como “uma edição emendada do *coup d'état*⁴¹ de dezembro de 1851” (MARX, 2011b, p.22), uma vez que o “*regime bonapartista, que até então só florescera de um lado do Reno, tinha agora a sua imitação do outro lado. De tal estado de coisas, o que poderia resultar senão a guerra?*” (MARX, 2011b, p.23).

Assim, no efervescer da declaração da Guerra Franco-Prussiana, Marx, em carta aos membros da Associação Internacional dos Trabalhadores da Europa e dos Estados Unidos, tratou sobre o caráter estratégico do Internacional no movimento revolucionário de trabalhadoras e trabalhadores, porquanto, ainda que imbuído de uma falsa garantia da unidade nacional, Napoleão III já o identificava como um perigoso inimigo. Ademais, a construção de um movimento internacional desmistificava o porquê do imperialismo no bojo da sociedade capitalista, nas palavras de Marx:

a aliança das classes trabalhadoras de todos os países acabará por matar a guerra. O próprio fato de que, enquanto a França e a Alemanha oficiais se precipitam em uma luta fratricida, os trabalhadores da França e da Alemanha trocam mensagens de paz e de amizade; esse fato grandioso, sem paralelo na história do passado, abre a perspectiva de um futuro mais luminoso. ele prova que, em contraste com a velha sociedade, com suas misérias econômicas e seu delírio político, uma nova sociedade está a desabrochar, uma sociedade cuja regra internacional será a paz, porque em cada nação governará o mesmo princípio – o trabalho! (2011b, p.25).

A guerra Franco-Prussiana, por sua vez, se desenvolve em seis semanas e a derrota francesa é proclamada na tragédia de Sedan⁴², quando o Imperador e seus homens são feitos prisioneiros.

Em Paris, em 04 de setembro de 1870, no *Hotel de Ville* é proclamada a República, momento em que é formado um governo provisório, de maioria conservadora e liderado pelo general Trochu, com “o único propósito da defesa nacional” (MARX, 2011b, p.35). Nesse momento, a vitória em Sedan permitiu a marcha dos prussianos para Paris, tornando-se fundamental armar Paris para rechaçar o inimigo, desse modo, cerca de 350 mil homens passam a compor a Guarda Nacional, mudando radicalmente sua composição, “originariamente formada pela burguesia moderada” (BARSOTTI, 2002), nas palavras de Marx:

⁴¹ Golpe de Estado.

⁴² Em 02 de setembro de 1870, Napoleão III em Sedan é feito prisioneiro, juntamente com 32 generais, um marechal e 96 mil homens (MARX, 2011b).

Paris não podia ser defendida sem armar sua classe trabalhadora, organizando-a em uma força efetiva e treinando suas fileiras na própria guerra. Mas Paris armada era a revolução armada. uma vitória de Paris sobre o agressor prussiano teria sido uma vitória dos operários franceses sobre o capitalista francês e seus parasitas estatais (2011b, p.35).

O remontar histórico dos ocupantes do dito Governo de Defesa Nacional, por sua vez, indica que aquela pretensa república parlamentar, em verdade, conspirava para esmagar o povo. Isso porque, em 28 de janeiro de 1871, no ato da assinatura do acordo sobre o armistício e capitulação de Paris, entre Otto von Bismarck e Jules Favre, o governo de Defesa Nacional “revelou-se como o governo da França por prisioneiros de Bismarck” (MARX, 2011b, p.37). Pelo que, para Marx, “essa república não subverteu o trono, mas apenas tomou o seu lugar, que havia vacado” (MARX, 2011b, p.14).

Nesse armistício provisório assinado em Versalhes são impostas condições humilhantes⁴³ à França, dentre as quais destaca-se a obrigação de realizar a eleição, o mais breve o possível, de uma Assembleia Nacional, cuja competência seria definir pela continuidade da guerra ou estabelecimento de um tratado de paz. As eleições são realizadas e, em razão do poderio numérico da França rural, é formada uma maioria conservadora. Essa Assembleia se reúne em Bordeaux e sob a liderança de Thiers, é instalada em Versalhes e decide pacificar Paris. As medidas iniciais adotadas pela conspiração contrarrevolucionária são voltadas ao desarmamento de Paris, dado que “a Paris armada era o único obstáculo sério” (MARX, 2011b, p.46). Nesse momento, Marx indica que:

Paris tinha agora de escolher: ou depor suas armas diante das ordens insultantes dos escravocratas de Bordeaux, reconhecendo assim que sua revolução de 4 de setembro não significara mais do que uma simples transferência do poder de Luís Bonaparte para seus rivais monárquicos, ou seguir em frente como o paladino francês do autossacrifício, cuja salvação da ruína e regeneração seriam impossíveis sem a superação revolucionária das condições políticas e sociais que haviam engendrado o Segundo império e que, sob sua égide acolhedora, amadureciam até a completa podridão (MARX, 2011b, p.47).

⁴³ O governo francês aceitava, no acordo, as seguintes exigências da Prússia: pagamento de uma contribuição de guerra no valor de 200 milhões de francos no prazo de duas semanas; entrega da maior parte dos fortes de Paris; cessão da artilharia e do material de guerra do exército de Paris aos oficiais alemães; eleição, o mais breve possível, de uma assembleia nacional, à qual caberia decidir entre a continuidade da guerra e o estabelecimento de um tratado de paz. (MARX, 2011, p.37).

Assim, após a aprovação do desarmamento da Guarda Nacional capitaneado por Thiers na Assembleia, as tropas governamentais marcham, na madrugada de 18 de março de 1871, em direção às colinas de Montmartre, objetivando apoderar-se dos canhões da Guarda Nacional. Esse acontecimento, no entanto, não passa despercebido entre as classes revolucionárias, pelo que operários e guardas nacionais, “*tendo à frente – posição que ocuparão até o fim da Comuna – um grande número de mulheres*” (BARSOTTI, 2002), se dirigem para o local, cercando os soldados, os quais ao se recusarem a cumprir as ordens do General Lecomte para abrir fogo sobre a multidão desarmada⁴⁴, se unem à população. E, “*na aurora de 18 de março de 1871, Paris despertou com o estrondo: “viva a comuna!”*” (MARX, 2011b, p.54).

Aos contrarrevolucionários restou a retirada do exército para Versalhes, conformando-se um duplo poder na realidade francesa: “*em Paris a revolução operária, em Versalhes a contrarrevolução burguesa*” (BARSOTTI, 2002). Aqui, se confirma a tomada de poder pelo movimento proletário francês e derrocada do poder burguês, conclamando a então Comuna de Paris, cuja existência, ainda que breve, prevalece no seio dos debates e lutas das classes revolucionárias. Assim, partindo desse breve remontar histórico, é que podemos avaliar os pontos centrais da experiência da Comuna.

Ainda no calor dos acontecimentos, Marx já sinalizava, fruto de suas concepções sobre revolução social, que não poderia a comuna apossar da máquina estatal tal como ela se encontrava, e dela servir para seus próprios objetivos, já que “o instrumento político de sua escravização não pode servir como o instrumento político de sua emancipação” (MARX, 2011b, p.169). Nesse sentido:

eis o verdadeiro segredo da comuna: era essencialmente um governo da classe operária, o produto da luta da classe produtora contra a classe apropriadora, a forma política enfim descoberta para se levar a efeito a emancipação econômica do trabalho. (...). A comuna, portanto, devia servir como alavanca para desarraigar o fundamento econômico sobre o qual descansa a existência das classes e, por conseguinte, da dominação de classe. com o trabalho emancipado, todo homem se

⁴⁴ Cf. De 18 de março até a entrada das tropas de Versalhes em Paris, a revolução proletária permaneceu tão isenta dos atos de violência que abundam nas revoluções – e mais ainda nas contrarrevoluções – das “classes superiores” que ela não deixou aos seus oponentes nenhum fato a reclamar além das execuções dos generais Lecomte e Clément Thomas e do caso da praça Vendôme.

converte em trabalhador e o trabalho produtivo deixa de ser um atributo de classe (MARX,2011b, p.59).

Ditando uma forma não repressiva, inicialmente a Comuna extingue o aparato militar estatal. Em Paris, o exército permanente foi substituído por uma Guarda Nacional, cujo núcleo era formado por operários parisienses. De igual modo, é suprimido o serviço militar obrigatório e a retirada da polícia qualquer atribuição de política. Por essa razão, as funções públicas, nas palavras de Marx, “deixariam de ser uma propriedade privada” (MARX,2011b, p.57), estando constituídas à serviço da comuna e sujeita a um controle real.

Assim, todos os membros do funcionalismo público eram eleitos por sufrágio universal, com mandatos revogáveis a qualquer tempo e salários equivalentes ao dos operários. Ainda, de forma ordenada e estruturada, a Comuna estava organizada em três níveis, “comissões dos distritos municipais (horizontal), comissões especializadas em ministérios (vertical) e uma comissão executiva (central)” (BARSOTTI, 2002), iniciando, a partir disso, a desestatização necessária à emancipação das classes trabalhadoras.

No tocante aos instrumentos de dominação ideológica, o regime comunal oficializa o banimento da instrução religiosa das escolas públicas, efetivando, assim, a separação entre Estado e Igreja, confinando esta última à vida privada, despojando os fiéis de quaisquer obrigações. Nesse contexto, “a ciência se tornaria não só acessível a todos, mas seria liberada dos grilhões da pressão governamental e do preconceito de classe” (MARX,2011b, p.173).

Partindo dessa perspectiva, as alterações institucionais capitaneadas no bojo do regime comunal ansiavam a superação do modo de produção capitalista, conferindo suportes materiais e políticos ao agir revolucionário do proletariado. Dessa maneira, a compreensão do programa colocado em marcha pelas classes trabalhadoras parisienses, expressa o conjunto da práxis social voltada à emancipação das classes trabalhadoras.

A afirmação, pois, desse arranjo só poderia plenamente se efetivar com a destruição da maquinaria estatal e com a construção de um complexo de relações sociais que se ampare em outros marcos de sustentação que não a reprodução ampliada do capital. É com base nessa aniquilação do Estado que podemos avaliar o contraponto da perspectiva de classe marxiana colocada no bojo da Revolução Burguesa de 1848-1851 e da Revolução Proletária de 1871.

Por todo o exposto, podemos afirmar que a trajetória de Marx traçada até aqui revela a construção de uma perspectiva de classe direcionada à defesa do proletariado enquanto classe revolucionária, todavia, o próprio autor em carta ao amigo Joseph Weydemeyer, em março de 1852, conclama a essência de sua contribuição teórica:

Nenhum crédito é devido a mim de haver descoberto a existência das classes na sociedade moderna ou a luta entre elas. Muito antes de mim, historiadores burgueses já haviam descrito o desenvolvimento histórico da luta de classes, e economistas burgueses haviam indicado a anatomia econômica das classes. O que eu fiz de novo foi provar: 1) que a existência das classes está ligada somente a fases históricas do desenvolvimento da produção; 2) que a luta de classes conduz, necessariamente, à ditadura do proletariado; 3) que essa ditadura nada mais é que a transição para a abolição de todas as classes e para uma sociedade sem classes (MARX, 2000, p.371-372).

Ademais, o próprio Engels, no prefácio ao conjunto de artigos publicados sobre as lutas de classes na França, enfatiza que o Manifesto Comunista é a aplicação da teoria em traços bem gerais à história vivenciada pelos autores à época, no entanto, nas obras seguintes – aqui tratadas no bojo de *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte* e *A guerra civil na França* – a teoria do manifesto “foi continuamente usada para interpretar acontecimentos políticos simultâneos” (ENGELS, 2012, p.10).

De fato, portanto, o conjunto de elaborações formuladas por Marx e Engels, para uma apreensão da sociedade do capital, em sua totalidade dinâmica e concreta, tomou a categoria “classes sociais” como um de seus alicerces fundamentais (MATTOS, 2019, p.21). Pelo que, também, recorreremos à obra de Friedrich Engels para apontamentos sobre a perspectiva de classe.

As formulações de Engels acerca das classes sociais são aprimoradas com sua ida a Manchester (Inglaterra), momento em que firma relações com o movimento cartista e contato com o movimento radical dos alemães exilados (Liga dos Justos).

Nesse período, o autor publica a obra *A situação da classe trabalhadora na Inglaterra*, na qual é construída uma análise precisa acerca do cartismo e seu potencial diante das disputas travadas pelos trabalhadores e trabalhadoras inglesas contra a burguesia. Nessa avaliação, Engels já pontua que o surgimento do proletariado está diretamente vinculado ao surgimento da indústria (ENGELS, 2008, p.63).

No entanto, é na sua análise sobre os movimentos operários que podemos sinalizar uma perspectiva de classe ainda em sua obra jovem. Assim, o processo de luta de classes - evidentemente não tratado por esse termo - é a condição para que os operários possam buscar sair dessa situação que os “embrutece”. Logo, nas palavras de Engels, “devem lutar contra os interesses da burguesia enquanto tal, que consistem precisamente na exploração dos operários” (ENGELS, 2008, p.247). Ainda, nesse ponto, é reconhecida – assim como é tratado por Marx – que os interesses da classe dominante são resguardados “por meio da propriedade privada e por meio do poder estatal” (ENGELS, 2008, p.247).

No conjunto dessa obra engelsiana, por sua vez, é formulada uma importante análise sobre as formas pelas quais são operacionalizadas as revoltas dos operários e, de antemão, revelam pela necessidade do uso da violência individual em determinadas oportunidades, ocorre que:

É necessário sublinhar, portanto, que mesmo os atos mais violentos de hostilidade dos operários contra a burguesia e seus servidores não são mais que a expressão aberta e sem disfarces daquilo que, às ocultas e perfidamente, a burguesia inflige aos operários (2008, p.248).

De fato, num primeiro momento, as revoltas dos operários assumem “uma forma de protesto mais rudimentar e inconsciente” (ENGELS, 2008, p.247). Contudo, reconhecidas as limitações de agir pelo crime, os operários ingleses, em 1824, reconquistam a liberdade de associação. E sobre essa segunda forma, o autor prussiano reconhece que, a par de suas derrotas e que seus esforços não podem mudar a lei econômica vigente, “no que tange as causas de menor magnitude”, sua ação é eficaz, porquanto, se não fossem as lutas travadas cotidianamente pelo operariado, a burguesia pautaria seus interesses na intensificação desmedida da relação de exploração.

Resultado direto das disputas travadas por essas associações, Engels apresenta alguns contornos do movimento grevista, pelo que nos parece interessante a leitura classista – e aqui tratada apenas por uma leitura inicial da obra – do direito. À vista disso, o autor reconhece a limitação do direito no regime de produção vigente, uma vez que, em grande maioria, limitado à proteção dos interesses da classe dominante, em suas palavras:

É claro que, para o burguês, a lei é sagrada: trata-se de obra sua, votada com a concordância, produzida para protegê-lo e garantir seus privilégios; ele sabe que, embora uma lei singular possa prejudicá-lo eventualmente, o conjunto da legislação assegura seus interesses e sabe, sobretudo, que o caráter sagrado da lei, a intangibilidade da ordem social consagrada pela participação ativa da vontade de uma parte da sociedade e pela passividade da outra, é o sustentáculo mais poderoso de sua posição social (ENGELS, 2008, p.261).

Doutra parte, porém, o proletariado, também, descobre nesse movimento a força de uma lei para reivindicar de novas perspectivas e proteções para a classe trabalhadora. Desse arranjo de forças, pleiteando a construção de uma base democrática no parlamento inglês, surge o cartismo, representando “a forma condensada da oposição à burguesia” (ENGELS, 2008, p.262). No entanto, ao avaliar o potencial político desse movimento, Engels, também, sinalizou uma limitação ideológica do cartismo na medida em que seu horizonte político ainda se via limitado pelo horizonte da sociedade capitalista.

Partindo dessas ideias, a análise de Engels, apesar de não tratar diretamente da categoria classe social, apresenta uma perspectiva de classe, sobretudo pelo reconhecimento das limitações das lutas operárias, bem como das instituições ditas democráticas e neutras – direito e estado – funcionalizadas à manutenção dos interesses da classe dominante.

Por certo, a afirmação, pois, da construção de uma perspectiva de classe na obra de Marx e Engels só poderia ser abordada, inicialmente, por um retorno às obras ditas políticas e históricas desses autores, na medida em que são resultado do encontro com a classe trabalhadora em formação. E é com base nos inúmeros contornos apresentados para a construção de uma perspectiva de classe que podemos passar à análise da posição da luta de classes para a definição de classe social na ordem do capital.

3.1.2 A centralidade da luta de classes na definição de classe social

Empreendidos os esforços para veicularmos, em uma breve síntese, a trajetória de Marx e Engels para a construção de uma perspectiva de classe, retomemos a percepção da centralidade da luta de classes na definição de classe social (MATTOS, 2019, p.25).

A análise da categoria classe deve ser feita a partir de um caráter dúplice⁴⁵, isto é, (i) sua existência material e objetiva, como produto do processo de expropriação, e (ii) sua existência subjetiva e coletiva, enquanto sujeito histórico-social, que, através de sua práxis e como sujeito consciente, pode alterar os rumos da história (MATTOS, 2019, p.43).

Conduzimos a pesquisa, portanto, para análise da classe em sua existência material e econômica. Nesse momento, por certo, retornamos à obra de Marx, especialmente, à sua crítica à economia política formulada em *O Capital*, com o objetivo de traçar alguns aspectos fundamentais para determinação da classe trabalhadora como produto do processo de expropriação.

Assim, em primeiro lugar cabe citar Daniel Bensaid que, apropriadamente, resume o trato de classe na crítica marxiana à economia política:

Não há, em *O Capital*, definição classificatória e normativa das classes, mas um antagonismo dinâmico que ganha forma, em primeiro lugar, no nível do processo de produção, em seguida, no do processo de circulação e, finalmente, no da reprodução geral. As classes não são definidas somente pela relação de produção na empresa. Elas são determinadas ao longo de um processo em que se combinam as relações de propriedade, a luta pelo salário, a divisão do trabalho, as relações com os aparelhos de Estado e com o mercado mundial, as representações simbólicas e os discursos ideológicos. Portanto, o proletariado não pode ser definido de modo restritivo, em função do caráter produtivo ou não do trabalho, que entra somente no livro II de *O Capital*, sobre o processo de circulação (BENSAID, 2008, p.35).

Por certo, ao tratar dos contornos da sociedade capitalista emergente, a abordagem marxiana não limitou sua análise da classe trabalhadora ao operariado industrial, “nem por meio de uma associação restritiva com os submetidos ao que ele chamou ‘subsunção real’ do trabalho ao capital nem por uma definição que fechasse a classe no “trabalho produtivo” (MATTOS, 2019, p.26). E, ainda que a crítica marxiana à economia política se encerre justamente quando o autor responderia ao questionamento de “o que vem a ser uma classe?”, podemos situar em sua obra “a centralidade da discussão sobre trabalho e classe trabalhadora” (MATTOS, 2019, p.28).

⁴⁵ Assim como o Prof. Marcelo Badaró Mattos sinalizou em sua pesquisa, fundamental o reconhecimento de que a separação desses dois momentos fundantes do caráter dúplice para determinação da classe social é feita apenas para fins de didáticos, porquanto tanto na realidade concreta, quanto na obra de Marx, esses momentos são indissociáveis (MATTOS, 2019, p.25).

, Marcelo Badaró Mattos faz um importante apontamento acerca da tônica que determina a classe trabalhadora tomando por base as ideias traçadas por Marx no chamado capítulo inédito de *O capital*. Dessa forma, com a subsunção formal e real ao trabalho, a primeira vinculada ao mais-valor absoluto, pelo qual é aferível, por exemplo, a extensão da jornada de trabalho, e a segunda ao mais-valor relativo, em que é identificada a intensificação da produtividade do trabalho (e conseqüentemente da exploração) através da introdução de novas tecnologias, inicia-se o processo de subordinação direta dos trabalhadores aos capitalistas, momento em que os primeiros são reduzidos à condição de proletários. Ademais, com o desenvolvimento da subsunção real ao trabalho, perde sentido a ideia de que trabalhadores produtivos são apenas aqueles que desempenham tarefas diretamente vinculadas ao processo produtivo, igualmente, não é o setor da economia ou conteúdo do trabalho que determinará esse caráter produtivo. Logo, não é a subsunção real do trabalho ao capital ou a determinação do trabalho produtivo que indicam a constituição da classe trabalhadora. De modo que a classe trabalhadora será definida pela condição proletária e o assalariamento. Essa ideia, por certo, não deslegitima as distinções colocadas no conjunto dessa pesquisa, como será demonstrado à frente, as classes trabalhadoras são construídas por aqueles que vivem do trabalho. De sorte que o proletariado é composto pelo conjunto de trabalhadores e trabalhadoras sujeitos ao assalariamento e operariado, por sua vez, são aqueles e aquelas trabalhadoras que compõe a indústria urbana. Ou seja, a heterogeneidade aqui conclamada não desvirtua a particularidade do trabalho no modo de produção capitalista, por outro lado, a ideia perpassa justamente por demonstrarmos que, a depender do movimento desigual e combinado de expansão desse modo de produção, conjunto de trabalhadores e trabalhadoras são apropriados e subsumidos às leis que regem a relação capital-trabalho. Daí ser possível denotar que o movimento do direito do trabalho no Brasil acompanha todo o processo de luta de classes.

Nas próximas páginas, no entanto, nos dedicaremos ao estudo das dimensões do conceito de classe em *O capital*, objetivando demonstrar justamente o sentido de classe em sua existência material e econômica, como tratado inicialmente.

Sendo assim, trazemos para essa discussão o ambicioso esforço de releitura da obra de Marx, capitaneado pelo filósofo Daniel Bensaid em sua obra *Marx, o intempestivo*, na qual o autor, entre outras importantes elaborações, se dedica a “ir buscar a chave de uma teoria “em ato” das classes em Marx” (BENDSAID, 1999,

p.145). A partir disso, o militante e filósofo francês busca identificar as inúmeras oportunidades em que o estudo das classes é reivindicado n' *O Capital*.

Num primeiro momento, “as classes revelam-se no e pelo movimento do capital” (BENSAID, 1999, p.153), de modo que a abordagem marxiana é tratada em diversas ocasiões durante a análise do processo de produção.

Nesse contexto, como tratado nos aportes iniciais dessa pesquisa, no Livro I d' *O Capital*, a abordagem marxiana é direcionada à análise da forma mercadoria e seus atributos nos processos de produção e circulação, o que possibilita Marx desvendar as particularidades do modo de produção capitalista, e o que o torna histórico e peculiar em relação aos demais modos de sociabilidade e produção existentes na história. Assim, a organização do processo de trabalho é analisada em suas inúmeras expressões e determinações na sociedade capitalista-industrial para explicar a valorização do valor, ou seja, a tônica de desenvolvimento e expansão desmedida da ordem do capital.

A par do conjunto da obra marxiana nesse primeiro estágio, podemos denotar uma abordagem atenta da relação de trabalho assalariada, mormente a relação capital-trabalho, e é a partir desse enfoque que Daniel Bensaid destaca certos momentos dos quais é possível extrairmos uma concepção das classes.

Partindo dessa perspectiva, já no capítulo sobre a jornada de trabalho (Seção III - Capítulo VIII), Marx aborda a oposição de interesses entre as classes ao tratar das lutas pela regulamentação da jornada de trabalho. Aqui, a polarização de classes urge da relação de exploração vigente, dado o “impulso cego e desmedido, sua voracidade de lobisomem por mais-trabalho, o capital transgride não apenas os limites morais da jornada de trabalho, mas também seus limites puramente físicos” (MARX, 2017, p. 337). De fato, a regulamentação de uma jornada de trabalho dita normal apenas é conquistada pelo movimento de lutas da classe trabalhadora, porquanto os proprietários dos meios de produção sugarão “enquanto houver uma gota de sangue pra explorar”. Daí, Marx sinalizar a organização dos trabalhadores e trabalhadoras enquanto classe:

Para “se proteger” contra a serpente de suas aflições, os trabalhadores têm de se unir e, como classe, forçar a aprovação de uma lei, uma barreira social intransponível que os impeça a si mesmos de, por meio de um contrato voluntário com o capital, vender a si e a suas famílias à morte e à escravidão. No lugar do pomposo catálogo dos “direitos humanos inalienáveis”, tem-se a modesta *Magna Charta*

de uma jornada de trabalho legalmente limitada, que “afinal deixa claro quando acaba o tempo que o trabalhador vende e quando começa o tempo que lhe pertence”. *Quantum mutatus ab illo!* [Quanto se mudou do que era!] (MARX, 2017, p. 373-374).

Adiante, no trato sobre a divisão do trabalho, é possível identificar a especificidade histórica assumida pela divisão manufatureira, na medida em que o caráter capitalista dessa divisão, determina a naturalização do trabalho parcelar nas relações sociais, assim, os trabalhadores são destinados a um mesmo ofício por toda a vida.

Essa condição de trabalhador parcial é retomada na construção da Lei Geral da Acumulação Capitalista, aqui, Marx enfatiza que, ao transformar o trabalhador apenas como um acessório do processo de produção, dele, também, são retiradas as potências intelectuais desse processo produtivo, assim, a despeito da apropriação de trabalho excedente, os trabalhadores e trabalhadores não tomam consciência do produto de seu trabalho. Nas palavras de Marx:

ao analisarmos a produção do mais-valor relativo, vimos que, no interior do sistema capitalista, todos os métodos para aumentar a força produtiva social do trabalho aplicam-se à custa do trabalhador individual; todos os meios para o desenvolvimento da produção se convertem em meios de dominação e exploração do produtor, mutilam o trabalhador, fazendo dele um ser parcial, degradam-no à condição de um apêndice da máquina, aniquilam o conteúdo de seu trabalho ao transformá-lo num suplício, alienam ao trabalhador as potências espirituais do processo de trabalho na mesma medida em que a tal processo se incorpora a ciência como potência autônoma, desfiguram as condições nas quais ele trabalha, submetem-no, durante o processo de trabalho, ao despotismo mais mesquinho e odioso, transformam seu tempo de vida em tempo de trabalho, arrastam sua mulher e seu filho sob a roda do carro de Jagrená do capital (MARX, 2017, p. 720).

Tomadas essas perspectivas, Daniel Bensaïd pontua que não podemos identificar uma análise sistemática e acabada de classes no Livro I, no entanto, já encontramos o remontar das chaves para a verdadeira emancipação dos trabalhadores e trabalhadoras, a dizer, “somente a luta pode romper círculo vicioso” (BENSAÏD, 2008, p.155). Ainda, acrescenta o autor que podemos aferir a questão de classes por um duplo ponto de vista:

- para introduzir a especificidade das classes modernas, baseada na liberdade formal da força de trabalho, em relação às sociedades de castas e de corporação;
- para introduzir o pressuposto da relação de exploração: a luta de classes, que determina o tempo de trabalho socialmente necessário à reprodução da força de trabalho (BENSAÏD, 2008, p.155).

Nessa circunstância, no Livro I, a abordagem marxiana trata da relação antagônica entre o operariado e o capitalista industrial, baseada na divisão do tempo de trabalho, entre trabalho necessário e trabalho excedente. Doutra parte, no Livro II, na medida em que é explicitado o processo de metamorfoses do capital, a questão de classe surge da relação de exploração operacionalizada entre operário enquanto assalariado que vende sua força de trabalho e o capitalista enquanto possuidor de capital monetário. Nesse momento, Daniel Bensaïd bem pontua que o “ que se acha em jogo nessa relação é apreendido sob o ângulo não mais da divisão do tempo de trabalho, mas sob o ângulo da relação conflitual da força de trabalho enquanto mercadoria” (BENSAÏD, 2008, p.157). De modo que, ao tratar sobre o ciclo de metamorfose do capital, Marx afirma que:

O capital aparece aqui como um valor que percorre uma sequência de transformações coerentes e condicionadas umas pelas outras, uma série de metamorfoses, que constituem tantas outras fases ou estágios de um processo total. Duas dessas fases pertencem à esfera da circulação e uma, à da produção. Em cada uma dessas fases encontra-se o valor de capital sob uma forma diferente, que corresponde a uma função distinta, especial. No interior desse movimento, o valor adiantado não apenas se conserva, mas cresce, aumenta sua grandeza. Por fim, no estágio conclusivo, volta à mesma forma na qual apareceu no início do processo. Esse processo, em seu conjunto, é, portanto, um processo cíclico (MARX, 2014, p.131).

Nesse sentido, a relação antagônica de classes, revelada no processo de compra e venda da força de trabalho e própria do momento da circulação, desloca-se durante todo o processo e reconstrói-se constantemente em suas diversas formas, daí o militante-filósofo francês corretamente apontar que “o processo de circulação destrói a simplicidade das figuras produtivas do Livro I e complica sua fenomenologia, ele constrói ‘as figuras sociais’ e as relações que elas guardam entre si” (BENSAÏD, 2008, p. 157).

Ainda, ao dispor sobre a diferença entre capital monetário, capital-mercadoria e capital produtivo, no processo completo do chamado capital industrial, Marx

sinalizou que apenas esse último, correspondente ao próprio círculo de metamorfoses do capital (MATTOS, 2019, p.32), objetiva um modo de produção marcado pelo antagonismo de classes:

O capital industrial é o único modo de existência do capital em que este último tem como função não apenas a apropriação de mais-valor ou de mais-produto, mas também sua criação. Esse capital condiciona, portanto, o caráter capitalista da produção; sua existência inclui a existência da oposição de classes entre capitalistas e trabalhadores assalariados. À medida que o capital se apodera da produção social, a técnica e a organização social do processo de trabalho são revolucionados e, com isso, o tipo histórico-econômico da sociedade (MARX, 2014, p.134).

No processo de circulação de mercadorias, no entanto, o antagonismo de classes vai além desse processo de compra e venda da força de trabalho, capitaneado entre operários assalariados e capitalistas detentores de capital monetário. Aqui, os trabalhadores e trabalhadoras, também, aparecem enquanto consumidores de mercadorias e, ainda que os capitalistas também sejam, essa coincidência está longe de os equipará-los, porquanto o consumo das classes trabalhadoras, independente das variações históricas, é reduzido à aquisição de mercadorias necessárias para sua subsistência e reprodução.

Com efeito, o processo de circulação de mercadorias pressupõe a existência da relação de exploração em escala social, ou seja, a pré-existência de assalariados e da luta de classes. Desse modo, no processo de produção, para que seja operacionalizada a relação de exploração entre trabalhadores livres e capitalistas, os primeiros devem ser expropriados e compelidos a vender a única mercadoria que lhes resta, ou seja, sua força de trabalho. Assim, ainda que os Livros I e II d'*O Capital* apresentem suas determinações específicas, elas são conformadas e direcionadas para a construção de uma crítica dialética, nas palavras de Marx:

É evidente, pois, que a fórmula que expressa o ciclo do capital monetário (D-M...P...M'-D') só vale como forma do ciclo do capital quando se baseia na produção capitalista já desenvolvida, pois pressupõe a existência da classe assalariada em escala social. A produção capitalista, como vimos, produz não apenas mercadoria e mais-valor, mas reproduz, e num volume cada vez maior, a classe dos trabalhadores assalariados, transformando a enorme maioria dos produtores diretos em assalariados. DM...P...M'-D', tendo como premissa fundamental de seu movimento a existência constante da classe assalariada, pressupõe o capital na forma do capital produtivo

e, desse modo, a forma do ciclo do capital produtivo (MARX, 2014, p.116).

Finalmente, ao tratar do Livro III d' *O Capital*, no qual Marx se dedica ao estudo da reprodução global, Daniel Bensaïd bem coloca que, já nesse estágio, o estudo marxiano sobre classes não pode ser reduzido à mera oposição de interesses entre capital e trabalho no processo de produção. Nesse momento da obra de Marx estão dadas todas as condições teóricas para a construção de uma análise sistêmica, no entanto, ao efetivamente tratar de classes no inacabado Capítulo LII – “As classes”, “aqui se interrompe o manuscrito” (2017b, p.948).

Evidentemente, ainda que colocados poucos parágrafos por Marx, é possível extrair a constatação marxiana sobre o que determina uma classe. Na sociedade de sua época, o autor sinalizou que “os proprietários de mera força de trabalho, os proprietários de capital e os proprietários fundiários” (MARX, 2017b, p.947), cujas fontes de rendimento são, respectivamente, salário, lucro e renda da terra, são as três grandes classes que compõe a sociedade moderna. Daí, aparentar tratar-se a identidade de rendas e fontes de renda como um denominador comum de determinado grupo social que forma a classe (BENSAÏD, 2008, p.161). Contudo, dada a incompletude do capítulo, o debate marxiano não avança nesses aspectos para a formulação de uma compreensão sistêmica e expressa da categoria classe. Daí, Daniel Bensaïd corretamente formular que:

O capítulo inacabado pode, portanto, ser lido como um passo suplementar na determinação do concreto. Determinadas ao nível do processo de produção global, as classes poderiam ainda receber novas determinações que implicam a análise da família, da educação e do Estado, e, para além ainda, a luta política propriamente dita. Seria preciso recortar então o caminho inacabado do *Capital* a partir do caminho inverso, que iria da luta de classes como luta política ao modo de produção. O livro abandonado sobre o Estado constituiria assim o ponto de fuga de uma teoria das classes que não se pode achar, cuja morte, que suspende definitivamente a pena, não teria como ser o único impedimento (BENSAÏD, 2008, p. 163-164).

Nesse contexto, diferentemente de tentar desvendar num exercício adivinhatório o que Marx poderia ter definido como classes sociais, Daniel Bensaïd, partindo do conjunto da obra marxiana, formula breves apontamentos sobre a relação entre classes sociais e representação política. Deste modo, partimos do

reconhecimento de que a luta política das classes não é reduzida ao antagonismo que as determina (BENSAÏD, 2008, p.164).

De fato, como demonstrado durante toda essa discussão, as relações de produção estão diretamente articuladas com o Estado, assim todas as revoluções empreendidas na história não aniquilaram o poder estatal, doutra parte, perpetraram mudanças na forma de dominância classista, conseqüentemente resultado das relações de produção implantadas. Como o aparato estatal, sob a ótica do capital, é capitaneado para a perenização da relação burguesa de dominância, o potencial emancipatório do proletariado não decorre de determinismos, a consciência de classe, enquanto determinação subjetiva da classe trabalhadora, decorre, também, desse processo de lutas políticas. Com efeito, nas palavras de Bensaïd (2008, p. 173-174):

As classes não existem como realidades separáveis, mas somente na dialética de sua luta. Elas não desaparecem quando as formas mais vivas ou as mais conscientes da luta se atenuam. Heterogênea e desigual, a consciência é inerente ao conflito que começa com a venda da força de trabalho e a resistência à exploração. E que não cessa mais.

Assim que, traçados os principais aportes sobre o caráter da classe em sua existência material e econômica, em razão do que a classe trabalhadora pode ser compreendida como produto do processo de expropriação, fundamental, também, tratá-la como sujeito histórico, a partir de sua dimensão subjetiva.

Como visto, Marx e Engels, ao formularem sua perspectiva de classe, tomando a realidade histórica experimentada à época, sobretudo pelas constantes lutas travadas pela burguesia para moldar a sociedade de acordo com as relações de produção então revolucionadas, já indicaram a centralidade do “papel das classes sociais e de seus conflitos nos processos históricos-sociais” (MATTOS, 2019, p.25). Da mesma sorte, Edward P. Thompson, no século XX, foi quem substancialmente tratou dessa centralidade da luta de classes na definição de classe social (MATTOS, 2019, p.25).

Nesse contexto, o historiador inglês, ao sintetizar suas proposições sobre classe social (2001), reconheceu que classe enquanto categoria histórica “pertence ao preciso e dominante uso marxista”, ou seja, a classe é uma categoria histórica que “deriva de processos sociais através do tempo” (THOMPSON, 2001, p.270-271). Por

essa perspectiva, determinada classe social pode ser analisada pelos historiadores de dois modos distintos, isto é:

a) com referência ao conteúdo histórico correspondente, empiricamente observável, e b) como uma categoria heurística ou analítica, recurso para organizar uma evidência histórica cuja correspondência direta é muito mais escassa (THOMPSON, 2001, p.272).

Em relação ao primeiro significado, Thompson sinaliza, sem muitas delongas, que o uso moderno de classe guarda relação direta com a sociedade capitalista industrial, na medida em que essa acepção moderna apenas pode ser apreendida pela sociedade que vive nesse período. Por outro lado, quanto ao segundo significado, é que surge a centralidade da luta de classes, porquanto:

(...) as classes não existem como entidades separadas que olham ao redor, acham um inimigo de classe e partem para a batalha. Ao contrário, para mim, as pessoas se veem numa sociedade estruturada de um certo modo (por meio de relações de produção fundamentalmente), suportam a exploração (ou buscam manter poder sobre os explorados), identificam os nós dos interesses antagônicos, debatem-se em torno desses mesmos nós e, no curso de tal processo de luta, descobrem a si mesmas como uma classe, vindo, pois, a fazer a descoberta da sua consciência de classe. Classe e consciência de classe são sempre o último e não o primeiro degrau de um processo histórico real (THOMPSON, 2001, p.274).

À vista disso, podemos nos afastar de quaisquer concepções estáticas e deterministas de classe social, de tal modo que uma classe não será reduzida à mera quantidade de indivíduos que pertencem a um grupo ou movimento, por exemplo. Com efeito, para falarmos de classes necessariamente devemos nos pautar na experiência histórica de sujeitos que, ao travarem processos de lutas com outros grupos, se organizam “em relação e em oposição sob uma forma classista” (THOMPSON, 2001, p.275). Assim, enquanto sujeito histórico social e coletivo, a classe social será constituída a partir da consciência de si mesmo como classe.

Por essa perspectiva, o reconhecimento de uma dimensão subjetiva de classe retorna necessariamente à construção de uma subjetividade coletiva. Aqui, a subjetividade deve ser reconhecida a partir de uma dupla dimensão, ou seja, a “subjetividade é um termo associado à consciência de classe; por outro lado, não dissociado da primeira dimensão, a classe trabalhadora é um sujeito histórico social,

um sujeito consciente que pode alterar os rumos da história por meio de sua práxis” (MATTOS, 2019, p.43).

Como tratado no item anterior, essa dimensão subjetiva aparece no conjunto da obra marxiana em seus escritos históricos e políticos, haja vista a análise partindo de concepção materialista da história que combina a “ação transformadora das coletividades humanas com circunstâncias históricas que as condicionam” (MATTOS, 2019, p.43). Daí que, a partir dos anos de 1840, Marx e Engels traçam uma certa mudança na tomada de consciência do proletariado, na medida em que esses sujeitos rompem com a ideologia dominante vigente à época e constroem seus projetos emancipatórios.

Evidentemente nesses escritos, Marx defende que a posição da classe trabalhadora no capitalismo determina seu potencial revolucionário (MATTOS, 2019, p.52). No entanto, esse potencial revolucionário será alcançado apenas no momento em que são ultrapassados os interesses imediatos da classe. Daí que ao tratar sobre a diferença entre as condições de existência material e tomada de consciência pela classe trabalhadora, Marx descreve que:

As condições econômicas, inicialmente, transformaram a massa do país em trabalhadores. A dominação do capital criou para esta massa uma situação comum, interesses comuns. Esta massa, pois, é já, face ao capital, uma classe, mas não o é ainda para si mesma. Na luta, de que assinalamos algumas fases, esta massa se reúne, se constitui em classe para si mesma. Os interesses que defende se tornam interesses de classe. Mas a luta entre classes é uma luta política (MARX, 1985, p.159).

Como bem observado por Marcelo Badaró Mattos, em todas as suas formulações posteriores, Marx mantém o entendimento da formação da classe como um processo, de sorte que a consciência não decorre imediatamente das condições econômicas, doutra parte, decorre diretamente da luta de classes, que durante seu desenvolvimento assume uma dimensão política (MATTOS, 2019, p.51).

Contudo, também, devemos reconhecer que não há na obra marxiana uma concepção determinista desse potencial revolucionário da classe trabalhadora, porquanto:

Segundo Marx, o resultado revolucionário da luta de classes não é uma decorrência inevitável dessa luta. Pelo contrário, há um potencial

revolucionário nas contradições inerentes ao capitalismo, ainda que tal potencial dependa da subjetividade (consciência de classe e ação como sujeito histórico/social revolucionário) da classe trabalhadora (MATTOS, 2019, p.56).

À face do exposto, tratamos até aqui da classe trabalhadora enquanto uma unidade componente da sociedade do capital, que, dado o processo de expropriação e exploração, confronta diretamente com a classe dos possuidores dos meios de produção, de sorte que, por suas condições radicais, através de suas lutas sociais e práxis coletiva, pode romper com o antagonismo de classes vigentes. Apesar disso, ainda que um projeto revolucionário seja encampado por uma unidade global de trabalhadoras e trabalhadores, em que os interesses imediatos da classe perdem lugar face aos interesses pela emancipação de toda a sociedade, no processo capitalista de produção dessas trabalhadoras e trabalhadores, também, surgem “diferenças intraclasse trabalhadora, quer pela via da complexidade da divisão de tarefas posta pela cooperação do trabalho na grande indústria, quer por meio de formas ideológicas e mecanismos que atravessam a subjetividade coletiva da classe” (MATTOS, 2019, p.57).

Desse modo, para que possamos formular uma crítica no sentido do reconhecimento de uma transição de um direito tipicamente operário para um direito proletário na realidade brasileira pós 1930 – e, sobretudo marcada pela emergência de uma economia industrial - , é fundamental, tomado o conjunto das elaborações tratadas até esse momento, formularmos uma análise acerca da heterogeneidade que atravessa a classe trabalhadora, pelo que, ao final, pretendemos sinalizar que o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras, a depender das condições objetivas e subjetivas que permeiam a relação de exploração, constituem diversas classes trabalhadoras. Isso, por certo, sem perder de vista a unidade de classe para uma formulação coerente sobre o seu papel na sociabilidade capitalista, especialmente o sobredito potencial revolucionário.

3.2 As transformações nas estruturas de classes na sociedade capitalista: classes trabalhadoras, operariado e proletariado

Como visto, na obra de Daniel Bensaïd (2008) é feita uma análise sobre a construção de uma perspectiva de classe no conjunto da crítica à economia política,

formulada por Marx nos livros d'O *Capital*, de sorte que essa construção perpassa, inicialmente, o processo de produção e, em seguida os processos de circulação e da reprodução geral. No entanto, até esse momento, o proletariado aparenta ser tratado como o “redentor de toda a humanidade” (BENSAÏD, 2008, p.35), acontece que, como pontua o militante francês, por deveras, não há na obra marxiana uma “definição classificatória e normativa das classes, mas um antagonismo dinâmico que ganha forma” (BENSAÏD, 2008, p.35).

A partir dessa concepção, chegamos à necessária categorização de classes trabalhadoras, proletariado e operariado, tomando em conta que a hipótese ora proposta busca sinalizar o processo histórico de regulamentação do trabalho no campo no Brasil, a partir de uma compreensão do tensionamento de classes firmado pós 1930, sobretudo na virada do modelo de desenvolvimento do regime capitalista em nossa sociedade. Assim, a apreensão adequada dessas categorias permite a formulação de uma análise sobre esse processo histórico – aqui tratado, em sua maioria, pela ótica da juridicidade – em que uma boa parte do conjunto de trabalhadoras e trabalhadores do campo no Brasil são subjugados à lógica do assalariamento.

O ponto de partida, portanto, diferentemente do que é proposto por Marcelo Badaró Mattos, é utilizarmos de uma concepção de classes trabalhadoras capitaneada pela tônica da heterogeneidade. Isto é, ao formularmos a ideia de classes trabalhadoras, partimos da noção de que, em que pese o cerne do modo de produção capitalista que o torna particular e histórico seja a forma social do assalariamento, outras formas sociais de trabalho são constituídas e, em determinados momentos, incorporadas e funcionalizadas no processo de expansão e desenvolvimento do capital. Assim, as distintas formas sociais que permitem a exploração do trabalho podem expressar diferenças objetivas e subjetivas entre as classes trabalhadoras. Isso tudo sem perder de vista a concepção de classe enquanto um processo histórico efetivamente demonstrado nas relações humanas.

Na obra marxiana, o termo “classe trabalhadora” não é usual, pelo que se extrai certa preferência pela noção de proletariado. Desse modo, Marcel van der Liden corretamente sinaliza que Marx, ainda que não seja seu objeto explícito de análise, constrói a “natureza histórica e as fronteiras sociais do proletariado” (VAN DER LIDEN, 2016, p.91). Assim, o proletariado é composto pelo conjunto de trabalhadoras e trabalhadores que, tornados formalmente livres para dispor de sua força de trabalho,

são subjugados à lógica do assalariamento para garantia de sua subsistência e dos seus.

Nessas circunstâncias, tomada a necessidade constante do capital por mais trabalhadores e trabalhadoras, há uma crescente e constante extensão dessa classe de sujeitos e sujeitas subjugados ao assalariamento. Assim, ainda que, tal como nas palavras de Daniel Bensaïd, o termo proletariado seja “ao mesmo tempo rigoroso e mais abrangente do que classe operária” (BENSAÏD, 2008, p.36), tomamos aqui o conjunto da crítica formulada por Marcel van der Liden sobre a ideia de “trabalhadores em sentido marxiano” (2016, p.99), nas palavras do autor:

A exclusão dos lumpemproletários e dos escravos não foi bem ponderada. A impressão que se tem é que Marx *primeiro* proclamou os trabalhadores assalariados duplamente livres como o sujeito revolucionário no campo filosófico, e *depois* reuniu alguns argumentos que eram em certa medida de natureza *ad hoc*. O resultado foi uma teoria da classe operária repleta de inconsistências lógicas e empíricas – não apenas com respeito a grupos excluídos como o lumpemproletariado e os escravos, mas também no que concerne ao próprio proletariado “real” em sentido estrito.

Em sua crítica, o autor alemão sinaliza três pontos que, em alguma medida, fragilizam essa apreensão totalizante do proletariado na sociedade do capital. O primeiro deles indica que, à época de Marx, os processos históricos de lutas travadas pelas classes trabalhadoras não contavam apenas com esse grupo de trabalhadoras e trabalhadores “assalariados duplamente livres” (VAN DER LIDEN, 2016, p.99). Valendo da Revolta dos Tecelões Silesianos, de 1844, o pesquisador enfatiza que não tratavam de trabalhadores no sentido marxiano, porquanto detinham os meios de produção para operacionalização de seus trabalhos.

Em segundo lugar, na obra Marxiana parece existir uma superestimação do ritmo e dimensão dessa proletarização. Isso, porque, já nos escritos do *Manifesto Comunista*, há uma expectativa de que grande parte da sociedade global já havia sido tomada pela expropriação de trabalhadores e trabalhadoras. Contudo, indicando o processo histórico nos países da periferia do capital, Van der Liden sinaliza que em razão de um padrão distinto do desenvolvimento capitalista, não há que se falar em uma proletarização plena do conjunto da sociedade (VAN DER LIDEN, 2016, p.100).

Finalmente, o autor alemão indica que Marx, de certo modo, subestima a incorporação do proletariado à sociedade capitalista. Aqui o faz, tomando os

indicativos de incorporação política, incorporação dos proletários e proletárias como consumidores e as mudanças tecnológicas do processo produtivo. Deveras limitada, essa crítica formulada pelo autor alemão serve de base para a construção da categorização ora proposta.

Desta feita, podemos sinalizar que decorre da obra marxiana a ideia de que o proletariado é formado pelo grupo de trabalhadoras e trabalhadores que, expropriados dos seus meios de produção, são tornados dupla e formalmente livres: para vender sua força de trabalho e livres dos meios de produção. Como dito, a forma social em que é operacionalizada a venda da força de trabalho é a do assalariamento.

Os apontamentos sobre esse tema podem aqui ser expostos a partir dos argumentos formulados por Gustavo Seferian (2017, p.164) em sua tese de doutoramento, ao lembrar que “a classe proletária não é sinônimo da classe trabalhadora”. Este debate parte, em princípio, do questionamento sobre a quem é funcionalizada a regulamentação protetiva da contratação da força de trabalho. Tomado pelas construções teóricas de Mario de La Cueva, o autor afirma tratar-se o direito do trabalho efetivamente de um direito proletário. Merece, assim, pormenorizar a diferença entre proletário, operário e classe trabalhadora, para que possamos perceber as nuances da subjetividade a que recai o Direito do Trabalho brasileiro.

Pelas formulações do autor, o proletariado tomado as exposições de bases marxistas, assume três características distintas. Em primeiro, o proletariado, enquanto classe tipicamente subjugada à lógica do assalariamento, é constituído apenas na modernidade capitalista, ou seja, “em sociedades pré-capitalistas ou pós-capitalistas, em que a relação social do capital não tenha dado ou dê mais o tom da organização econômica, [o proletariado] não existe” (SEFERIAN, 2017, p.160). Ou quando perdura, tem sua existência marginalizada por outras formas de produção. A segunda característica, por sua vez, é a de que esses sujeitos são expropriados dos meios de produção e sua relação com as classes proprietárias apresenta distanciamentos em termos de gozo e aproximações em razão “do uso para produção” (SEFERIAN, 2017, p.160). E a terceira trata do fato de que “o trabalho de proletárias e proletários só é usado – ou explorado! – porquanto venha a resultar em aumento de capital” (SEFERIAN, 2017, p.160).

Da mesma sorte pautado no que é o desenvolvimento desigual e combinado do modo de produção capitalista, e, por conseguinte, da instalação do processo de acumulação de capital, Gustavo Seferian nos mostra que um conjunto expressivo de

trabalhadoras e trabalhadores não constituem o proletariado se tomadas essas três características. Partindo, portanto, fundamentalmente das formulações de Edward Palmer Thompson (1987) e Daniel Bensaïd (2008), os quais compõem a base teórica para as formulações e aprofundamentos teóricos desta pesquisa, Gustavo Seferian (2017, p.161) propõe “que na sociedade contemporânea existem classes trabalhadoras, e não uma só classe trabalhadora”, haja vista não parecer adequado compreender o proletariado como fração de uma classe. O ponto crucial aqui é pensar que dado o desenvolvimento das necessidades de acumulação de capital, assim como seu desenvolvimento desigual e combinado, que conjuga relações arcaicas e avançadas, são cristalizadas relações de trabalho que não estão submetidas a forma de produção típica do assalariamento, daí tratarmos de classes trabalhadoras.

É fundamental ter em mente que a discussão proposta por Gustavo Seferian parte da ideia de uma leitura da subjetividade jurídica trabalhista, na qual o direito do trabalho é direcionado à classe trabalhadora submetida ao assalariamento, ou seja, ao proletariado.

O operariado, por outro lado, caracteriza-se pelo o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras que, subsumidos à lógica capitalista do assalariamento, ocupam a indústria e serviços de base urbana⁴⁶. Essa parcela da classe trabalhadora, como vimos no capítulo inicial, é fundamental no processo de consolidação das relações tipicamente capitalistas, ou seja, é nas cidades que vimos, num primeiro momento, a consolidação da hegemonia do capital. Por certo, aqui não ignoramos a ideia da existência de um operariado rural, no entanto, uma vez assim colocado, devemos situá-lo enquanto classe predominantemente ocupante da indústria de base agrária. O operariado é, sem dúvida, um dos produtos históricos do capitalismo. Daí, nos parece tão importante enfrentar a distinção entre classes trabalhadoras, proletariado e operariado.

Ao revelarmos referida distinção chegamos ao objetivo final dessa segunda parte da pesquisa, de modo que temos todos os elementos conceituais necessários

⁴⁶ Em que pese a análise das particularidades dos inúmeros processos históricos arquitetados na realidade brasileira, objeto da nossa análise, fundamental termos em conta que o operariado, enquanto essa fração do proletariado que inicialmente é composta por trabalhadores e trabalhadoras da indústria de base urbana, com o avançar das necessidades do grande capital, esta fração, também, avança para incorporar os serviços urbanos e futuramente, o trabalho assalariado no campo. Não por outra razão, essa tendência histórica nos permite analisar a forma pela qual o alargamento ou o arrefecimento das bases subjetivas da legislação trabalhista se modificam dadas as particularidades de determinado contexto ou processo histórico.

para uma avaliação das relações concretas tomadas no caso brasileiro. É fundamental, portanto, constatarmos que todo o processo de consolidação de um capitalismo de base urbano-industrial na realidade brasileira pós-1930, ainda que voltado aos interesses do grande capital, é fruto de um intenso processo de enfrentamento de classes, que dada as dimensões continentais do Brasil acontecem em temporalidades e com marcas distintas. Nessa mesma cadência, veremos que esse enfrentamento de classes, também, é o marco estruturante do mercado de trabalho brasileiro que, num primeiro momento, dadas as necessidades de acumulação, é consolidado pelo conjunto de um operariado urbano e, em seguida, uma vez consolidada a hegemonia dessa base urbano-industrial, se volta à proletarização rural. Assim, tomadas todas as constatações conceituais firmadas no momento inaugural dessa pesquisa, poderemos chegar ao ponto alto que é o de afirmar sobre a transição de um direito trabalhista tipicamente operário à um direito trabalhista proletário.

4 TRABALHO NO CAMPO E AS RELAÇÕES DE PRODUÇÃO NO BRASIL (1930-1964)

*“Senhores Barões da terra
Preparai vossa mortalha
Porque desfrutais da terra
E a terra é de quem trabalha
Bem como os frutos que encerra”*
Vinicius de Moraes

Por conta de todas essas construções teóricas do desenvolvimento do capitalismo no centro e nas margens do modo de produção capitalista, sobremaneira, por tratar-se de um desenvolvimento desigual e combinado, em que há a assimilação entre formas de produção arcaicas e avançadas, faz-se fundamental promover um giro, atento às particularidades periféricas e dependentes de nossa ordem, para de forma matizada colocar em uso tal repertório na análise de nossa realidade social brasileira.

Lançamos, portanto, como finalidade última dessa pesquisa abordar o papel que o Direito do Trabalho cumpriu no processo de acumulação de capital na realidade periférica e dependente do capitalismo brasileiro, propondo investida específica quanto ao trato da regulamentação da contratação da força de trabalho agrícola⁴⁷ no país. O objetivo ora proposto reclama o remontar histórico das dinâmicas de acumulação e desenvolvimento do modo de produção capitalista, já que só a partir disso torna-se possível denotar qual a funcionalidade e papel cumpridos pelo direito - e mais especificamente do direito do trabalho - nesse processo de ofensiva de classe.

Tomadas as noções, brevemente expostas, sobre classes trabalhadoras e proletariado e, considerando o operariado como aquela fração de classe que aperfeiçoa-se enquanto composta por trabalhadoras e trabalhadores inseridos em relações de trabalho tipicamente industriais, propõe-se aqui, alicerçado no processo particular de acumulação de capital no Brasil pós 1930, demonstrar que até as vésperas da instauração da ditadura empresarial-militar (1964) o direito do trabalho fomentava apenas a regulamentação das relações de trabalho tipicamente urbanas, operacionalizando assim um tímido avanço em seu espectro subjetivo desde sua caracterização como direito tipicamente operário, ao passo que no momento em que há a efetiva regulamentação do trabalho no campo, o direito do trabalho no Brasil dá

⁴⁷Os vocábulos “agrícola” e “rural” serão tratados como sinônimos nessa pesquisa.

um salto de direito operário e se potencializa à condição de direito proletário, cujo direcionamento é voltado à totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras inseridos na lógica do assalariamento.

4.1 Um novo modelo de acumulação: as especificidades do capitalismo no Brasil

Em uma de suas obras maiores – *A crítica da razão dualista* –, Francisco de Oliveira faz uma análise precisa sobre o contraponto entre o desenvolvimento industrial e o crescimento da atividade agrícola no Brasil, propondo como objetivo central o repensar da economia brasileira no momento em que a industrialização passa a ser o setor-chave para a dinâmica do sistema (OLIVEIRA, 2003, p.29). Há efetivamente uma revisão no modo de se pensar a economia brasileira, sobremaneira, nas dinâmicas históricas engendradas pós-1930 em que há uma constante reposição e recriação das condições de acumulação de capital. Essa formulação de Francisco de Oliveira é tratada por nós como uma “leitura marxista do Brasil moderno” (GUIMARÃES, 2003).

É nessa análise de Francisco de Oliveira sobre o desenvolvimento capitalista pós anos 1930 no Brasil e do processo de acumulação que esta pesquisa propôs sua hipótese, pois o autor reconhece a Revolução de 1930 como o início de um novo ciclo cujas principais consequências são o fim da hegemonia de uma economia agrário-exportadora e o começo de uma “estrutura produtiva de base urbano-industrial” (OLIVEIRA, 2003, p.35). Há, portanto, a introdução de “um novo modo de acumulação, qualitativa e quantitativamente distinto, que dependerá substantivamente de uma realização parcial interna crescente” (OLIVEIRA, 2003, p.35).

Um aspecto que deve ser ressaltado nesses estudos de Francisco de Oliveira diz respeito à ruptura que o autor opera diante da teoria clássica do subdesenvolvimento. As construções teóricas clássicas, fundamentalmente, burguesas acerca do capitalismo no Brasil conformaram-se na ideia de que as dinâmicas históricas brasileiras operaram, assim como nos demais países latino-americanos, tão somente como reserva de acumulação (periferia do capital) para o sistema global. Essas construções teóricas, como aborda Francisco de Oliveira, são responsáveis pela falta de teorias que tratem sobre o capitalismo no Brasil, cumprindo

o papel que lhes foi impresso pela ideologia burguesa de marginalizar questões de extrema importância sobre a realidade histórica vigente em nosso país.

É a partir desse anseio pela construção de uma teoria que trate efetiva (e criticamente) das dinâmicas históricas do capitalismo no Brasil pós-revolução de 1930, ou seja, do momento em que há a formação de um novo modelo de acumulação de base urbano-industrial, que Francisco de Oliveira (2003, p.60) desenvolverá sua célebre tese acerca da originalidade da acumulação de capital no Brasil, em que há a introdução de relações novas no arcaico e a reprodução de relações arcaicas no novo.

Antes, porém, de nos voltarmos à análise do que é esse novo modelo de acumulação experimentado pela realidade brasileira pós 1930, retomaremos alguns aportes de Francisco de Oliveira sobre a chamada “oligarquia antiburguesa”, cuja dissolução também compõe esse novo modelo de acumulação e nos permite ter em conta as circunstâncias que, ainda que analisadas brevemente, lhe deram causa.

Nesse contexto, é a partir conflitos sociais no bojo da República Velha que surge a nossa burguesia agrária e no período final “termina-se por constituir-se numa oligarquia antiburguesa” (OLIVEIRA, 1977, p.29). Essa burguesia agrária assume como principal papel o de intermediar a força de trabalho e das forças produtivas, e o de destruir o que são os chamados “mecanismos do ‘exclusivo comercial’ externo” (CASTILHO, 2008, p. 78). No entanto, apesar de assumir seus contornos iniciais desde o Brasil Império, essa burguesia agrária apenas se completa no momento em que passamos do escravismo ao trabalho livre, isso porque, nas palavras de Francisco de Oliveira:

ela somente se completa como burguesia agrária no momento da passagem do trabalho escravo para o trabalho livre, mudando a forma e conteúdo da apropriação do excedente do produto social, e no momento em que funda para si um processo de acumulação primitiva cuja expressão é o campesinato ou o quase-campesinato e onde a apropriação do excedente, essa a acumulação primitiva, se dá no nível ou na órbita da circulação, fundando os mecanismos de dominação social e política que repõem o econômico sob formas de coerção não econômica: o coronelismo e suas sequelas, a meação, a parceria, o colonato, o barracão (OLIVEIRA, 1977, p. 30).

Nesse processo, é justamente a produção do valor que serão os constituidores do próprio antagonismo dessa burguesia agrária, ou seja, sua própria oposição, na medida em que a “vocaçãõ agrária” (OLIVEIRA, 1977, p. 30) a qual o nosso país seria pretensamente predestinado é fortalecida. O sistema econômico brasileiro, portanto,

regido por uma econômica tipicamente agrária exportadora cria os mecanismos de sua destruição. Essa economia agrária exportadora, como o próprio nome já é elucidativo, estava fundada na produção de mercadorias destinadas à exportação. Como essa exportação cada vez mais demandava aperfeiçoamentos para a produção em larga escala, seu financiamento também decorria de aportes financeiros externos, o que constituía, para Chico de Oliveira, “uma espécie de círculo vicioso” (OLIVEIRA, 1977, p.30). E, o aprofundamento da crise desse sistema estava localizado no fato de que distribuição do mais-valor era balizada entre os lucros internos e lucros e juros externos, processo “completamente desfavorável aos primeiros” (OLIVEIRA, 1977, p.31). Não por outra razão,

O paroxismo dessa autofagia da economia agroexportadora vai se dar na crise dos anos trinta, quando a destruição dos excedentes de café se impõe como o último recurso de sustentação, pondo a nu a irracionalidade a que chegara o sistema econômico (OLIVEIRA, 1977, p.31).

Esse estilo de produção de mercadorias, portanto, “se consumia no seu próprio financiamento” (OLIVEIRA, 1977, p.32). E, é nessa análise de Francisco de Oliveira que podemos encontrar inúmeros aportes sobre a singularidade do processo de industrialização no Brasil, que trataremos adiante, já que essa economia agroexportadora, ao consumir seus excedentes na manutenção da dívida externa, bloqueava os avanços de uma possível divisão social do trabalho voltada ao avanço de um capitalismo industrial. No processo histórico em análise, o próprio sociólogo pernambucano, analisando as receitas federais obtidas pelos impostos sobre a importação e consumo, demonstra que “longe de ter havido transferência de recursos ou de renda do setor exportador para os demais setores, houve o contrário” (OLIVEIRA, 1977, p.33). Esse processo de negação das demais atividades econômicas será determinante para a conformação dos antagonismos das classes proprietárias no Brasil, cujos interesses opostos, no auge da Revolução de 1930, serão determinantes para o novo processo de acumulação. Assim, é que Chico de Oliveira assimilará que, ao negar as demais atividades econômicas, a burguesia agrária transformou-se na sobredita “oligarquia antiburguesa”, de sorte que:

Não é estranho à dinâmica da história, portanto, que a reação a esse quadro, que vai desaguar na Revolução de 1930, tenha começado pela dissidência oligárquica de outras regiões do País em relação à

oligarquia hegemônica, a cafeicultora, sediada sobretudo em São Paulo. A quebra do monolitismo oligárquico é condição necessária para a Revolução, mas no seu rastro, terminando por impor-se, serão os novos interesses burgueses, será a nova forma de produção do valor, serão as novas condições de reposição do pressuposto fundamental – do lucro, em última instância – que darão a pauta desde metade da década de trinta, quando se reorienta principalmente a intermediação comercial e financeira que de externa passa para interna, depois de demonstrada *in extremis* a inviabilidade de permanência da economia agroexportadora e de suas relações internacionais com a crise de 1929 e a política de destruição dos excedentes de café. Nesse processo, o Estado vai jogar um papel fundamental no financiamento da acumulação de capital e na regulação das relações entre o novo capital e o novo trabalho e, agora, na subordinação dos interesses da oligarquia aos interesses da acumulação industrial (OLIVEIRA, 1977, p. 34).

Essa oligarquia antiburguesa, também, impede a própria expansão da divisão social do trabalho do campo, o que, via de consequência, desacelera a penetração do capitalismo no campo brasileiro. Como bem observa Chico de Oliveira, apesar de a burguesia agrária brasileira surgir simultaneamente ao trabalho assalariado, a perpetuação da coerção extraeconômica não permite que nosso modo de produção econômico ultrapasse os níveis da reprodução simples, uma vez o que os lucros dessa burguesia eram tolhidos pelos custos da intermediação comercial e financeira. Nesse período, também, o Estado estará sujeito à reprodução e produção de valor da economia agroexportadora, de modo que não há espaço para garantia dos interesses das demais classes sociais, tornando-se não “mais um Estado liberal; transforma-se, se é permitida a expressão, num Estado oligárquico” (OLIVEIRA, 1977, p. 35).

Por deveras, “tanto o auge quanto a inviabilidade da economia agroexportadora brasileira típica da República Velha” (OLIVEIRA, 1977, p. 36) não podem ser explicados apenas pelos conflitos sociais internos, mas, também, pelos imperativos ditados na ordem internacional. No que tange a essa questão, Francisco de Oliveira (1977, p.36) demonstra, brevemente, o papel do imperialismo inglês que, ao operacionalizar as nuances de sua acumulação originária das colônias, necessitava de matérias primas como meio de “baratear o capital constante da sua composição orgânica via imposição de preços coloniais, quer dizer, políticos”.

Contudo, também, em função da crise econômica que, de certo modo, solapa a hegemonia do capitalismo inglês nos anos trinta, é que a oligarquia agroexportadora perderá seu espaço na economia brasileira. Assim, é pela conjugação de interesses de classes dominantes em ascensão e opostos, conjugada a ascensão do

imperialismo norte americano, que, a partir da década de 1930, a realidade brasileira experimentará o crescimento da produção de valor internamente. Essa relação que, a um só tempo, é contraditória e dialética, é bem colocada nas palavras do sociólogo pernambucano:

E, ao funcionar como moeda não nacional de subsistemas nacionais diferentes, o capitalismo financeiro inglês produziu a reiteração de um padrão de reprodução do tipo que regeu a economia brasileira desde os dias do Império até a República Velha. Mas, em cada subsistema nacional, ela teve seu irmão siamês, ainda que subordinado: no Brasil, uma nascente burguesia agrária, que reproduzia internamente, as condições de sua subordinação externa, e que vai jogar o seu destino, de modo igual ao do capitalismo inglês, na crise do capitalismo nos anos trinta. Crise que é também o nascimento de uma nova hegemonia, cujas relações internacionais levarão a marca da especificidade da constituição do seu capital e cujo imperialismo terá, portanto, outra natureza e outras determinações. A substituição da *pax britânica* pela *pax americana* é o capítulo que se abre, de curta duração aliás, se comparada com a longa hegemonia inglesa; num movimento dialético, a hegemonia oligárquica no Brasil também entra em colapso, e a forma de produção do valor, que começa a expandir-se internamente, manterá com o imperialismo americano um novo tipo de relações, contraditórias por certo, mas certamente diferentes, e cujo lugar de exame está fora do período 1889-1930 (OLIVEIRA, 1977, p. 38).

Percorridos, pois, alguns aportes da ascensão do novo modelo de acumulação experimentado pela realidade brasileira após a Revolução de 1930, no que diz respeito à organização, ascensão e derrocada dessa oligarquia antiburguesa, voltamos nos à análise do desenvolvimento capitalista no Brasil pós anos de 1930.

A Revolução Burguesa de 1930, aqui analisada em seus aspectos mais amplos, representa a reorganização da dinâmica capitalista brasileira, na qual a industrialização e o declínio da economia tipicamente agroexportadora são as principais marcas. Assim, como já de início é indicado por Francisco de Oliveira (2003, p.35), ainda que a renda industrial ultrapasse a agrícola apenas em 1956, “o processo mediante o qual a posição hegemônica se concretizará é crucial”.

Diante da combinação do que o autor denomina de “especificidades particulares”, o novo modelo de acumulação vigente na realidade brasileira pós 1930 necessita da crescente realização parcial de capital interno. Neste momento, o autor apresenta três aspectos cuja importância é significativa: (i) a regulamentação dos

fatores; (ii) a intervenção do Estado na esfera econômica; e, por fim, (iii) o papel da agricultura.

A regulamentação dos fatores representa a regulamentação “da oferta e demanda dos fatores no conjunto da economia” (OLIVEIRA, 2003, p.36). Neste aspecto, a regulamentação das leis da relação entre capital e trabalho é a forma mais importante de sua manifestação, todavia Francisco de Oliveira (2003, p.36) reconhece que a legislação trabalhista tem sido estudada apenas a partir de sua “estrutura formal corporativista, da organização dos trabalhadores e de sua possível tutela pelo Estado”, o que serve de fomento ímpar para o acentuar das ideias de caráter redistributivista do populismo entre os anos de 1930 e 1964. Dessa forma, a legislação trabalhista se apresenta

como uma ponte, uma junção entre as formas pré-capitalistas de certos setores da economia – particularmente a agricultura – e o setor emergente da indústria. Nesta hipótese, o direito corporativista é a forma adequada para promover a complementaridade entre os dois setores, desfazendo ao *unificar* a possível dualidade que poderia formar no encontro do “arcaico” com o “novo”; essa dualidade, no que respeita à formação dos salários urbanos, particularmente na indústria, poderia realmente pôr em risco a viabilidade da empresa nascente (OLIVEIRA, 2003, p.38).

Assim, propor investida específica sobre a fixação do salário-mínimo, Francisco de Oliveira demonstrará que não se trata apenas de uma medida artificial, desconectada das relações concretas experimentadas naquele período. Por outro lado, é possível vislumbramos nessa chamada regulamentação das relações entre capital e trabalho, um dos papéis mais importantes a ser desempenhado pelo Estado burguês em ascensão na realidade brasileira. O Estado atua de modo a impulsionar a criação de um mercado de trabalho interno, a exemplo do salário-mínimo, sua fixação, mesmo que marcadas por intensas lutas das classes trabalhadoras brasileiras, objetivava a regulamentação de um padrão mínimo de subsistência, ou seja, “os critérios de fixação do primeiro salário-mínimo levavam em conta as necessidades alimentares (em termos de calorias, proteínas etc.) para um padrão de trabalhador que devia enfrentar um certo tipo de produção” (OLIVEIRA, 2003, p.37).

Nesse processo, a legislação trabalhista é um dos fatores decisivos para a ascensão e expansão da industrialização no Brasil. Ao instaurar o novo modelo de acumulação, a legislação confluiu, por exemplo, para transformar os enormes contingentes populacionais que chegavam às cidades no nosso “exército industrial de

reserva”, cumprindo um papel dúplice, isto é, o de garantir o cálculo dos custos empresariais no médio prazo, de um lado, e o de igualar o preço da força de trabalho, de outro. Quanto a esse segundo papel, o preço da força de trabalho era igualado “pela base”, o que, nas palavras de Francisco de Oliveira (2003, p.38), “reconvertia inclusive trabalhadores especializados à situação de não-qualificados, e impedia – ao contrário do que pensam muitos – a formação precoce de um mercado dual de força de trabalho”.

O desenvolvimento endógeno de um capitalismo tipicamente industrial na realidade brasileira, marca, portanto, a ascensão da força de trabalho urbano-industrial. Contudo, em que pese forjada sob bases populistas, o sociólogo pernambucano, também faz crítica à assimilação da legislação trabalhista brasileira em ascensão com o direito corporativista italiano, de cunho eminentemente fascista. Nesse ponto, deixadas de lado (e não desconsideradas) as experiências históricas particulares experimentadas pelo povo brasileiro e as lutas sociais travadas no bojo da nossa sociedade, Francisco de Oliveira (2003, p.38) conduz o direito corporativista brasileiro, notadamente a legislação trabalhista fomentada na Era Vargas, como sendo a “forma adequada para promover a complementariedade entre” as formas pré-capitalistas de alguns setores da economia brasileira, oriundas da então recente hegemonia agroexportadora, e o “setor emergente da indústria”. Com essa acepção nos desvencilhamos por completo de pontos de vista que abordam a legislação trabalhista brasileira somente a partir do caráter autoritarista do Estado brasileiro à época.

É a partir da legislação trabalhista, portanto, que se tem um enorme avanço nas condições de acumulação sob moldes de exploração do trabalho assalariado industrial urbano. Com a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em 1943, observamos a expressão máxima dessa regulamentação do trabalho de base urbano, de modo que, nesse primeiro momento inicial de solidificação da legislação trabalhista na realidade brasileira, vislumbramos fundamentalmente a ratificação dos direitos trabalhistas de trabalhadores e trabalhadoras da indústria e comércio de base urbana. Essas categorias de trabalho, de base urbana, como estamos analisados se mostrou funcional à estabilização do recente modelo de acumulação instalado em nossa ordem, com a indústria e comércio observamos, portanto, a garantia de manutenção do processo produtivo e de escoamento das mercadorias.

Com essa regulamentação das leis do trabalho é operada uma das formas sociais de garantia da relação social capitalista, isto é, a jurídica. A partir de então, o Estado regulamenta os fatores necessários para a constituição de um mercado de trabalho de base urbano industrial, no qual o conjunto de trabalhadoras e trabalhadores formalmente livres podem firmar relações segundo as leis de troca.

Há na realidade brasileira, assim como demonstrado por Karl Marx em sua análise da realidade inglesa, a formação de um “denominador comum de todas as categorias” (OLIVEIRA, 2003, p.39), o que para além de fomentar a expropriação do conjunto de trabalhadores e trabalhadoras, já que livres dos meios de produção e para vender sua força de trabalho, consolida a luta do modo de acumulação em ascensão contra a vadiagem. Daí a formidável expressão de Francisco de Oliveira (2003, p.39) ao tratar que a regulamentação do trabalho no Brasil é a “verbalização ideológica das classes dominantes”.

O professor Gustavo Seferian (2016, p.98) constata que o Direito do Trabalho cumpre na realidade brasileira nesse processo de instalação de um novo modelo de acumulação, o papel de pacificador social, ou seja, a proteção juslaboral, capturada pela ação estatal, garante, a um só tempo, “a estrutura de poder burguesa e a pacificação de classes, mantendo o sistema de metabolismo social do capital como hegemônico”. Em suas palavras, “podemos afirmar que o Direito do Trabalho é concebido no Brasil dentro de marcos burgueses, de defesa do interesse do grande proprietário privado” (2016, p.99).

No nosso cenário econômico dualista, portanto, em que há a convivência do moderno com o arcaico, a legislação trabalhista é o mecanismo determinante da problemática em torno da reprodução da força de trabalho e da manutenção de um exército industrial de reserva como uma das modalidades de acumulação. É por isso que Francisco de Oliveira demonstrará que, ao contrário do que muitas críticas infundadas e despojadas de técnica fazem sobre o papel positivo da legislação trabalhista, as leis trabalhistas cumprem um papel fundamental para o crescimento dessa nova etapa da economia brasileira. Em primeiro lugar, ao se apresentar como o mencionado “denominador comum de todas as categorias”, ao invés de induzir um suposto rebaixamento de salários, como poderia ser suscitado à primeira vista, o que as leis trabalhistas garantem é, ao equalizar os “salários dos contingentes obreiros incrementais” (OLIVEIRA, 2003, p.39), a manutenção de um constante exército industrial de reserva, extremamente “propício à acumulação” (2003, p.39). O segundo

ponto, por sua vez, decorre de uma possível debilidade na formação da consciência de classe entre os enormes contingentes populacionais advindos do campo que afluíam às cidades, isso porque, na medida em que o valor da força de trabalho urbana era determinado eminentemente pelos “lucros ou ganhos de produtividade das atividades urbanas” (OLIVEIRA, 2003, p.40), os salários urbanos apresentavam-se mais vantajosos se comparados aos rurais. Nesse contexto, analisada sob o ponto de vista da acumulação, o Estado promove a partir da regulamentação da relação entre capital e trabalho as bases para que o novo modelo de acumulação capitalista industrial possa reproduzir-se.

Nesse contexto, portanto, o segundo aspecto de fundamental importância nesse novo ciclo de expansão do capitalismo no Brasil diz respeito à intervenção do Estado na esfera econômica, no qual o papel do Estado é o de operar na “regulamentação dos demais fatores, além do trabalho” (OLIVEIRA, 2003, p. 40). Fundamentalmente, nesse aspecto, o Estado atuava para, a nível das empresas, garantir a reprodução do novo padrão de acumulação capitalista industrial.

São criadas bases de acumulação destinadas ao capitalismo industrial por meio da ampliação das funções estatais, o que perdura até os anos Kubitschek, assim “os mecanismos de mercado devem ser substituídos por controles administrativos cuja missão é fazer funcionar a economia de forma não-automática” (OLIVEIRA, 2003, p.41). Esse funcionamento não automático da economia, inclusive, é sinalizado pelo autor como um processo que guarda semelhança da passagem de um modelo de produção e exploração capitalista para um regime socialista. Logo, a função do Estado aqui é trazer a indústria para o centro de todas as dinâmicas que operam na realidade brasileira. Não há, portanto, nesse novo modelo de acumulação no Brasil, abertura para “inclinação natural para certo tipo de acumulação” (OLIVEIRA, 2003, p.42).

A intervenção do Estado na economia cria, portanto, os chamados preços sociais, “cuja função é permitir a consolidação do ‘novo mercado’, isto é, até que o processo de acumulação se oriente, com certo grau de automaticidade” (OLIVEIRA, 2003, p.40). Assim, ao orientar os rumos da economia, a atividade estatal intervinha até mesmo na distribuição de ganhos nos diferentes setores da economia, ou seja, havia uma efetiva alocação de receitas nos setores mais estratégicos e em ascensão. Na realidade brasileira, como demonstra Francisco de Oliveira, a orientação da economia pelas “leis automáticas de mercado” foi desastrosa na produção cafeeira no

período que subsequente à crise de 1929, o que a coloca “num regime anárquico, ora sendo estimulada, ora sendo violentamente contraída” (OLIVEIRA, 2003, p.41).

O terceiro aspecto, e não menos importante, é o de considerar o papel da agricultura no processo de acumulação pós anos de 1930. Por certo, dado ao recente passado da economia brasileira, cuja base era agroexportadora, a agricultura cumpria um papel dual, isto é, de um lado, o de manter a exportação de matérias primas e produtos intermediários, e, de outro, o de garantir a manutenção do mercado de consumo interno, suprindo as necessidades das massas urbanas. Quanto ao primeiro papel, no período que se seguiu à Revolução de 1930, foram correlacionados processos de base contraditória que visavam, a um só tempo, manter a exportação de produtos agrícolas e, também, não estimular a agricultura exportadora “como setor e unidade central do sistema” (OLIVEIRA, 2003, p.42). E, no que toca à manutenção do consumo interno, a agricultura precisava ser controlada para que não se tornasse um obstáculo ao novo padrão de acumulação urbano-industrial, ou seja, não podia haver uma elevação no custo dos alimentos. Por isso, a natureza conciliatória entre o processo de crescimento industrial e crescimento agrícola se deu por meio de condições discriminatórias e confiscatórias concatenadas com a manutenção dos modelos primitivos de agropecuária. A prescindibilidade do setor agrícola em relação ao setor industrial é um dos pontos altos dessa análise de Francisco de Oliveira, no qual o autor demonstra, entre outros aspectos, como é solucionado o denominado “problema agrário” nos anos de clivagem da economia brasileira.

Uma das soluções desse problema agrário é apontada pelo encontro, operacionalizado pelo Estado, entre o enorme contingente de mão de obra e uma oferta elástica de terras. Como dirá Chico de Oliveira, nesse complexo de soluções o “denominador comum reside na permanente expansão horizontal da ocupação com baixíssimos coeficientes de capitalização e até sem nenhuma capitalização prévia: numa palavra, opera como uma sorte de ‘acumulação primitiva’” (OLIVEIRA, 2003, p.43). Aqui, o autor formula um apontamento de grande valia para a abordagem dessa pesquisa, acerca da necessidade de redefinir a “assim chamada acumulação primitiva”, cunhada por Karl Marx, cujos contornos basilares foram tratados por nós no capítulo inicial, para o contexto brasileiro.

Duas ideias centrais são interessantes: (1) na realidade brasileira não há expropriação da propriedade, ao contrário “se expropria o excedente que se forma pela posse transitória da terra” (OLIVEIRA, 2003, p.43); (2) “quando o capitalismo

crece por elaboração de periferias, a acumulação primitiva é estrutural e não apenas genética” (OLIVEIRA, 2003, p.43). A acumulação originária e, ao mesmo tempo, permanente experimentada no campo brasileiro, portanto, será caracterizada pelo seguinte fenômeno:

o trabalhador rural ou o morador ocupa a terra, desmata, destoca, e cultiva as lavouras temporárias chamadas de “subsistência”; nesse processo, ele prepara a terra para as lavouras permanentes ou para a formação de pastagens, que não são dele, mas do proprietário. Há, portanto, uma transferência de “trabalho morto”, de acumulação, para o valor das culturas ou atividades do proprietário, ao passo que a subtração de valor que se opera para o produtor direto reflete-se no preço dos produtos de sua lavoura, rebaixando-os (OLIVEIRA, 2003, p.43).

Não por outra razão, o que podemos notar, inclusive, até os dias atuais, é que essa posse transitória da terra garante, em larga escala, o abastecimento da maioria dos gêneros alimentícios vegetais dos mercados urbanos. Assim, se observada do ponto de vista das chamadas “fronteiras internas”⁴⁸, além do abastecimento dos mercados urbanos, essa acumulação originária e permanente à brasileira, contribui para o processo de acumulação urbana, na medida em que o valor dessas mercadorias produzidas pelo conjunto de trabalhadores e trabalhadoras diretos do campo é sempre mantida abaixo daquele experimentado nos contextos urbanos. Por outro lado, se observada a expansão das “fronteiras externas” desse processo de acumulação originária brasileiro, a rede de rodovias permite a expansão da produção agropecuária nas mais diversas regiões⁴⁹. Esse modelo de acumulação originária experimentado no campo brasileiro, também, revelou a conjugação entre o moderno e o arcaico, visto que, mesmo na produção agrária de larga escala, por muito se vislumbrou o uso de técnicas ditas primitivas, dada sua rentabilidade frente a conjugação da oferta de mão de obra excedente e o uso temporário das terras.

Logo, ao construir sua análise sobre esse processo de acumulação originária na realidade brasileira pós anos de 1930, Francisco de Oliveira parte, justamente, de

⁴⁸ Para aprofundamento de análises sobre as fronteiras internas do capital, sugerimos a leitura de: LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação de capital**. 1ª ed. Tradução: Luiz Alberto Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

⁴⁹ Nas palavras de Francisco de Oliveira: “No caso das fronteiras ‘externas’, o processo se dá mediante o avanço da fronteira agrícola que se expande com a rodovia: norte do Paraná, com o surto do café nas décadas de 1940 e 1950; Goiás e Mato Grosso, na década de 1960, com a penetração da pecuária; Maranhão, na década de 1950, com a penetração do arroz e da pecuária; Belém-Brasília, na década de 1960; oeste do Paraná e sul de Mato Grosso nos últimos quinze anos, com a produção de milho, feijão, suínos” (OLIVEIRA, 2003, p.44).

um dos pressupostos conceituais fundantes dessa pesquisa, a dizer, o de pensar o desenvolvimento capitalista a partir de contornos desiguais e combinados, que operam de formas distintas a depender das dinâmicas históricas e especificidades particulares de cada nação.

O processo histórico-social, portanto, que particularizou o papel da agricultura no novo modelo de acumulação brasileiro, de hegemonia urbano-industrial, trouxe importantes repercussões no âmbito das relações contraditórias e dialéticas entre agricultura e indústria. A primeira dessas repercussões pode ser sentida no “custo da reprodução da força de trabalho urbana”, ou seja, na mesma ordem em que os custos da produção agrícola não cresciam, também não aumentava o custo da força de trabalho urbana. No mesmo compasso, esse rebaixamento do custo da alimentação, permitiu a “formação de um proletariado rural que serve às culturas comerciais de mercado interno e externo” (OLIVEIRA, 2003, p.45).

Dessa sorte, a apropriação da produção de excedentes na agricultura no fim dos anos de 1950 permitiu, também, a neutralização do conflito de divisão de terras e “ao mesmo tempo que o proletariado rural que se formou não ganhou estatuto de proletariado: tanto a legislação do trabalho praticamente não existe no campo como a previdência social não passa de uma utopia” (OLIVEIRA, 2003, p.45). Daí ser dessa conjugação que surge o ponto alto da análise do sociólogo pernambucano, isso porque, ao criar um padrão “discriminatório e até confiscatório sobre a agricultura” (OLIVEIRA, 2003, p.45), a expansão do capitalismo industrial instituiu um modelo que permitia “a diferenciação produtiva e de produtividade, viabilizada pela manutenção de baixíssimos padrões do custo de reprodução da força de trabalho e, portanto, do nível de vida da massa trabalhadora rural” (OLIVEIRA, 2003, p. 45). Aqui residia a conciliação entre o crescimento industrial e o crescimento agrícola, já que a criação do novo padrão de acumulação de base urbano-industrial, permitia a manutenção de padrões primitivos de produção no campo, “baseado numa alta taxa de exploração da força de trabalho” (OLIVEIRA, 2003, p. 46).

Daqui desponta a tese de que é apenas com a formação de uma força de trabalho tipicamente urbana que se abre espaço para formação do operariado rural, garantindo um “reforço à acumulação” (OLIVEIRA, 2003, p.46). Não por outra razão, que a agricultura exercerá seu papel nesse novo modelo de acumulação como:

financiadora do excedente para inversão de bens de capital e intermediários, por meio do trabalhador do campo – ou camponês –, que acaba por fornecer as condições para uma verdadeira acumulação originária, mediante a redução do custo de reprodução da força de trabalho nas cidades (SILVA, 2005, p. 178).

Nessa altura, já é possível denotar que essa constituição particular do setor agropecuário brasileiro será determinante nos custos empresariais do processo de expansão urbano-industrial, de modo que o valor da força de trabalho urbana brasileira será basicamente composto de dois elementos: “custo da alimentação – determinado este pelo custo de reprodução da força de trabalho rural – e custo de bens e serviços propriamente urbanos” (OLIVEIRA, 2003, p.46). Assim, pareciam desenvolver-se dois processos sociais estanques, de um lado, a redução dos custos das mercadorias de subsistências produzidas no campo e, de outro, o enorme crescimento da taxa de lucro industrial. Esse quadro contraditório, como dirá Chico de Oliveira (2003, p.47), é que enfatiza a “raiz da tendência à concentração de renda na economia brasileira” .

A formação de um operariado rural na realidade brasileira, que interessa sobremaneira à essa pesquisa, combinada à dualidade entre moderno e arcaico nas relações de produção do setor agropecuário, é determinante para o grande crescimento industrial e dos serviços, e pela formação permanente de excedentes, tanto em termos de mão de obra quanto de gêneros alimentícios.

Desse modo, o novo modelo de acumulação experienciado pela realidade brasileira nos seguintes à Revolução Burguesa de 1930, através da indústria, opera mudanças significativas no setor agropecuário, que, nas palavras de Francisco de Oliveira (2003, p.48), “redefine as condições estruturais daquela, introduzindo novas relações de produção no campo, que torna viável a agricultura comercial de consumo interno e externo pela formação de um proletariado rural” .

Contudo, ainda que a agricultura desempenhe um papel ímpar para o processo de expansão econômica em análise, a industrialização brasileira nunca dependeu “de incrementos substantivos do mercado rural para viabilizar-se” (OLIVEIRA, 2003, p. 47). Assim diferentemente do modelo de análise cepalista, segundo o qual a industrialização brasileira teria decorrido de necessidades de consumo, para Francisco de Oliveira (2003,P.50) essa industrialização surge das necessidades de um novo de modelo de acumulação, haja vista, sobremaneira, a redefinição das

relações capital-trabalho, elevação do contingente de exército industrial de reserva, aumento expressivo na produção e dinamismo dos salários.

Por toda essa análise, é conclusivo que as bases concretas sobre as quais o capitalismo industrial se expande no Brasil não são ditadas pelo setor agropecuário, “já que a agricultura fundava-se, em sua maior parte, sobre uma ‘acumulação primitiva’ (OLIVEIRA, 2003, p.55). Em função disso, o fenômeno de expansão do setor terciário no Brasil, por exemplo, estava estritamente ligado à essa acumulação de base urbano-industrial, pois, se consideradas as cidades como espaços da expansão capitalista por excelência, estas requeriam a infraestrutura e serviços necessários para reprodução da vida urbana. Por consequência, considerando o que trataremos adiante, é que Francisco de Oliveira indicará uma correlação surpreendente entre o Estado e o urbano, e como o primeiro assume determinados setores da economia, dada a debilidade da burguesia nacional, para permitir a expansão desse novo modelo de acumulação. Para o autor, diferentemente de um processo de urbanização sem industrialização que é sustentado por outros sociólogos ao analisarem os distintos processos de constituição do capitalismo nas realidades latino-americanas:

Ora, o processo de crescimento das cidades brasileiras – para falar apenas do nosso universo – não pode ser entendido senão dentro de um marco teórico onde as necessidades da acumulação impõem um crescimento dos serviços horizontalizado, cuja forma aparente é o caos das cidades (OLIVEIRA, 2003, p.59).

À vista disso, o dinamismo do processo de produção das cidades no Brasil e sua simultaneidade com o processo de expansão do capitalismo industrial, também, conjuga elementos que são próprios da mencionada acumulação originária. Como exemplo, Chico de Oliveira nos fala sobre a construção das casas dos trabalhadores e trabalhadoras urbanas que, em muitos casos, eram construídas pelos próprios proprietários, o que refletia diretamente nos baixos custos de manutenção dessa força de trabalho.

Além disso, o fortalecimento desse processo de crescimento do setor industrial no Brasil também operou mudanças no setor da agricultura, uma vez que na medida em que aumentava a taxa de crescimento urbano, proporcionalmente inverso era a participação da agricultura no produto final. Mas ainda que ocorra o decréscimo da participação da agricultura, a economia brasileira é operada nesse momento pela combinação de práticas de economia natural e o processo de expansão do capitalismo

em escala ampliada. Sobre isso as palavras de Francisco de Oliveira (2003, p.60) são elucidativas:

O processo descrito, em seus vários níveis e formas, constitui o modo de acumulação global próprio da expansão do capitalismo no Brasil no pós-anos 1930. A evidente desigualdade de que se reveste que, para usar a expressão famosa de Trotsky, é não somente desigual mas combinada, *é produto antes de uma base capitalística de acumulação razoavelmente pobre para sustentar a expansão industrial e a conversão da economia pós-anos 1930, que da existência de setores “atrasado” e “moderno”.*

A originalidade, portanto, do desenvolvimento do modo de produção capitalista no Brasil pode ser vista efetivamente pela introdução de “relações novas no arcaico” e a reprodução de “relações arcaicas no novo”, de modo que, para estar compatível à acumulação global:

a introdução das relações novas no arcaico libera força de trabalho que suporta a acumulação industrial-urbana e em que a reprodução de relações arcaicas no novo *preserva* o potencial de acumulação liberado *exclusivamente* para os fins de expansão do próprio novo. Essa forma parece absolutamente necessária ao sistema *em sua expressão concreta no Brasil*, quando se opera uma transição tão radical de uma situação em que a realização da acumulação dependia quase integralmente do setor externo, para uma situação em que será a gravitação do setor interno o ponto crítico da realização, da permanência e da expansão dele mesmo (OLIVEIRA, 2003, p. 60).

Percebe-se, portanto, a expansão capitalista no Brasil pós anos 1930 não tratou de mera reestruturação das “relações básicas do sistema”, isto é, de uma mudança da *persona* dos proprietários e não-proprietários dos meios de produção. Na realidade brasileira, por outro lado, opera uma reestruturação dinâmica de produção e reprodução do valor. Contudo, ainda que analisados os aspectos estruturantes dessa mudança sob o ponto de vista da acumulação, ainda restava pendente a resolução de outra questão, isto é: a nível de conflitos sociais, “a da substituição das classes proprietárias rurais na cúpula da pirâmide do poder pelas novas classes burguesas empresário-industriais” (OLIVEIRA, 2003, p.62).

Do mesmo modo, essa necessidade de se pensar o que são as especificidades do desenvolvimento do capitalismo no Brasil, deve levar em conta os processos políticos engendrados em nossa quadratura histórica pós 1930.

No momento pós II Guerra Mundial muitos países da periferia do capital são mantidos como meros fornecedores de matéria primas e produtos agrícolas, tudo isso voltado à necessidade da ordem do capital de que os países inimigos fossem rapidamente reestruturados e não capturados por ideais socialistas. No Brasil, no entanto, há, nesse período, efetivamente uma revolução burguesa, ainda que permeada pela tensão entre “estagnação e reversão à economia primário-exportadora”, responsável por todas as mudanças no regime de acumulação pós 1930. Nesse sentido, o populismo será a forma política dessa revolução, cuja principal função era de garantir a junção entre o arcaico e o novo. E, como tratado alhures, é com o populismo que são garantidas as regulamentações dos fatores, sobremaneira, a regulamentação das relações capital-trabalho e a ampla intervenção estatal na economia.

A revolução burguesa brasileira, no entanto, não experimentará uma ruptura total do sistema no processo de mudança da hegemonia de classes proprietárias rurais para as classes proprietárias urbanas. Diferentemente das revoluções clássicas, isto é, aquelas experienciadas pelos países centrais, na realidade brasileira, com a crise econômica de 1929, há uma crise nas “relações externas com o resto do sistema” (OLIVEIRA, 2003, p. 63). Assim, com o colapso dessas relações externas, estão dadas as condições para a expansão e reversão a uma produção capitalista de base urbano-industrial. O populismo, portanto, como forma política de garantia dessa reversão, propiciará a “fundação de novas formas de relacionamento entre o capital e o trabalho, a fim de criar as fontes internas da acumulação” (OLIVEIRA, 2003, p. 64).

Nesse ponto, Francisco de Oliveira (2003, p.64) nos mostra outro papel desempenhado pela legislação trabalhista, no sentido de que, ao mesmo tempo que regulamenta as condições de expansão do sistema, “é a cumeira de um pacto de classes, no qual a nascente burguesia industrial usará o apoio das classes trabalhadoras urbanas para liquidar politicamente as antigas classes proprietária rurais”. No entanto, ainda que ocorra essa mudança nas estruturas de poder, o novo modelo econômico em ascensão se dá por bases político-sociais adversas, ou seja, de um lado, são redefinidas as estruturas de poder, penalizada a produção para exportação e regulamentada as relações entre capital-trabalho, por outro, por sua vez, as classes proprietárias rurais não excluídas totalmente dessa estrutura de poder, já que há uma necessidade de manutenção da produção agrícola e, ao mesmo, a legislação trabalhista não alcança essas relações de produção agrícola, “preservando

um modo de ‘acumulação primitiva’ extremamente adequado para a expansão global” (OLIVEIRA, 2003, p.65).

Diferentemente do que se pensa no modelo cepalino⁵⁰, a realidade brasileira não sustentará dois modelos de acumulação antagônicos, em verdade, serão conjugados modelos aparentemente contraditórios, mas que, em verdade, denotam as chamadas “especificidades particulares” do modo de produção capitalista brasileiro, na medida em que:

Nesta base é que continuará a crescer a população rural ainda que tenha participação declinante no conjunto da população total, e por essa “preservação” é que as formas nitidamente capitalistas de produção não penetram totalmente na área rural, mas, bem ao contrário, contribuem para a reprodução tipicamente não-capitalista. Assim, dá-se uma primeira “especificidade particular” do modelo brasileiro, pois, ao contrário do “clássico”, sua progressão não requer a destruição completa do antigo modo de acumulação. Uma segunda “especificidade particular” é a que se reflete na estruturação da economia industrial-urbana, particularmente nas proporções da participação do Secundário e do Terciário na estrutura do emprego, a questão já discutida da incapacidade ou não de o Secundário criar empregos para a absorção da nova força de trabalho e a consequente “inchação” ou adequação do tamanho do Terciário. Em primeiro lugar, conforme já se demonstrou, as variações do incremento do emprego no Secundário são, em boa medida, conjunturais; em segundo lugar, as maiores taxas de incremento do emprego nos serviços de Consumo Pessoal – a “inchação” – se dá exatamente quando o incremento do emprego no Secundário se acelera. Pretende-se haver demonstrado que o crescimento dos dois setores, nas formas em que se deu no período pós-anos 1930, revela condicionamentos estruturais da expansão do capitalismo no Brasil. Pretende-se aduzir algo em torno da “especificidade particular” em relação ao modelo “clássico” (OLIVEIRA, 2003, p. 65-66).

É a partir da elucidação desse papel da revolução burguesa que Francisco de Oliveira trata das chamadas especificidades particulares da realidade histórica brasileira nesse momento, quais sejam: (1) a preservação de modelos de produção não capitalistas que não impedem a expansão do capitalismo; (2) participação dos setores secundário e terciário na estruturação dos empregos⁵¹; (3) reprodução e

⁵⁰ No modelo cepalino, muito influente nas décadas de 1950 e 1960, as economias latino-americanas seriam capazes de desenvolver apenas seus setores primários-exportadores, de modo que apenas a industrialização seria capaz de garantir o progresso técnico de outros setores da economia.

⁵¹ Sobre essa especificidade Francisco de Oliveira faz um importante apontamento acerca do papel do escravismo. Como se sabe, o regime de exploração tipicamente capitalista tem como pressuposto a existência de trabalhadores livres para comercialização de sua força de trabalho. Dessa forma, a

criação de “uma larga “periferia” onde predominam padrões não-capitalísticos de relações de produção, como forma e meio de sustentação e alimentação do crescimento dos setores estratégicos nitidamente capitalistas, que são a longo prazo a garantia das estruturas de dominação e reprodução do sistema” (OLIVEIRA, 2003, p.69).

Ao assumir essas particularidades nacionais da realidade brasileira, Francisco de Oliveira (2003, p.74) inova com a ideia de que a história econômica do capitalismo no Brasil pós 1930 é muito “mais o resultado concreto do tipo e do estilo da luta de classes interna que um mero reflexo das condições imperantes no capitalismo mundial”.

Posteriormente como aponta o autor haverá um processo de mercantilização da força de trabalho e sua conseqüente desruralização, todavia, como amplamente demonstrado o trato da terra se mostra como elemento fundamental de controle do assentado capitalista na periferia do capital. Ou seja, historicamente, a acumulação de capital no Brasil é pautada pela manutenção da posse da terra nas mãos de pequena parcela da sociedade, cuja implementação da modernização agrícola, entoa o desenvolvimento desigual pautado na dualidade entre arcaísmo e modernização. Pois, como destaca Plínio de Arruda Sampaio Jr. “a combinação do moderno e do atraso constitui o único meio das regiões periféricas participarem dos ritmos desiguais do desenvolvimento capitalista” (SAMPAIO JR., 2007, p.144).

Por todo o exposto, perfilamo-nos integralmente à análise de Francisco de Oliveira sobre as especificidades que denotam o processo particular de acumulação capitalista no Brasil pós 1930 e o papel estrutural do Estado, essencialmente pela regulamentação das relações entre capital e trabalho nesse processo. Assim, matizados os aspectos estruturantes desse processo de endogenização das condições de acumulação, passamos agora à análise da questão urbana e rural na realidade brasileira, com o objetivo de retomarmos, ao final, o processo pelo qual o direito do trabalho, ao ampliar suas bases de proteção subjetiva, mais uma vez, se colocou à serviço das necessidades de acumulação vigentes.

reprodução desses trabalhadores não representa um custo interno do processo de produção. Logo, o escravismo se apresenta como um óbice ao processo de industrialização em crescimento, uma vez que é necessária a retirada desse custo do escravo como um custo interno da produção. Assim, ao contrário dos modelos clássicos em que trabalhadores são tornados livres para ocuparem postos de trabalhos nas indústrias, no Brasil são criadas as periferias para escoamento dessa força de trabalho. A legislação do trabalho pós 1930 opera um papel ímpar e é responsável por expulsar esses custos da reprodução para fora do processo interno de produção.

4.2 O rural e o urbano no Brasil

No capítulo inicial, ao abordamos as premissas teóricas fundantes da problemática em torno da expansão do capitalismo no campo e suas condições históricas, o trato da relação entre cidade e campo mostrou-se fundamental, sobretudo para pensarmos se há uma subordinação entre esses espaços ou uma correlação dialética. Assim, baseados na análise de Francisco de Oliveira sobre o novo modelo de acumulação operacionalizado na realidade brasileira pós 1930, essencialmente ditado pela conjugação desigual e combinada de elementos ditos arcaicos e avançados, passamos agora à análise das questões que tangenciaram a construção do urbano e do rural em nossa realidade no período histórico ora proposto.

O ponto crucial aqui é pensar como o desenvolvimento das necessidades de acumulação de capital, pautado na produção do urbano e do rural no Brasil contemporâneo, se relaciona com as formas em que é regulamentada a relação capital-trabalho. E, como dirá Francisco de Oliveira (2013, p.48), essa análise será fundamentalmente construída a partir das condições concretas que “se apresentam entre nós, o que nos salva de alguma forma não da famosa importação de teorias, besteira consumada, mas na verdade de transposições sem muita crítica de nosso lado”.

Inicialmente, portanto, tomamos como referência a abordagem do próprio Francisco de Oliveira no que diz respeito às relações entre a atividade estatal e a produção do urbano no Brasil contemporâneo. Para o autor essas relações podem ser discutidas sob diversos ângulos. O primeiro, o da divisão social do trabalho, nos mostra que as ações do Estado, não apenas no Brasil, mas em diversas outras nações, são fundamentalmente voltadas à reprodução daquilo que é “urbano”, “enquanto que se tomando do ponto de vista do campo nessa ampla divisão social do trabalho, a ação do Estado e, portanto, sua interação são menos visíveis” (OLIVEIRA, 2013, p.48). Uma outra possibilidade é abordagem a partir das relações sociais de produção, isso porque, na realidade brasileira o Estado efetivamente “está no nascimento delas” (OLIVEIRA, 2013, p.49), ou seja, na Revolução Burguesa de 1930. Porém, para o sociólogo pernambucano, as construções teóricas até então

capitaneadas⁵² não passam de uma análise sobre a “ação de investimentos estatais sobre as cidades”, tornando-se “um dos campos dessa relação cujo trabalho teórico tem sido mais ineficiente, menos profundo” (OLIVEIRA, 2013, p.49). A partir dessas constatações, são colocados alguns dos pressupostos históricos sobre a construção do urbano na Economia brasileira.

Um dos processos históricos que interessa diretamente à nossa pesquisa é o de constatarmos que, apesar de a inserção do Brasil na formação e desenvolvimento do capitalismo europeu ter sido mediada por relações de produção tipicamente agrícolas, “é possível dizer que nunca o campo controlou realmente o Estado no Brasil” (OLIVEIRA, 2013, p.49). Assim, a urbanização brasileira que vai desde o Brasil Colônia até o final dos anos 1920 é marcada majoritariamente pela hegemonia do capital comercial, já que, nas palavras de Francisco de Oliveira (2013, p.49):

As cidades se constituíram segundo um padrão litorâneo não só devido ao seu caráter exportador de produtos primários, mas também devido à divisão social do trabalho, e isto tem a ver com a forma específica do capital que controlava desde cima (sem entrar nela) essa economia agroexportadora. Vai ser nas cidades que se localizarão tanto os aparelhos que fazem a ligação da produção com a circulação internacional de mercadorias quanto os aparelhos de Estado - do Estado colonial português, em primeiro lugar, e depois do Estado brasileiro - que têm nas cidades, evidentemente, a sua sede privilegiada.

Por certo pensar a produção do urbano na realidade brasileira exige entender que a urbanização se desenvolve desde a colônia e, ainda que os centros urbanos funcionem como centros do capital comercial, esse desenvolvimento é notável. As relações do Estado com o urbano nessa fase estão diretamente ligadas à manutenção do aparelho estatal burocrático, ou seja, nas cidades eram desenvolvidas as atividades burocráticas, essencialmente aquelas que intermediavam a relação entre a colônia e a metrópole (OLIVEIRA, 2013, p.51). Não por outra razão, Francisco de Oliveira pontua um padrão de urbanização, o qual na economia agrário exportadora, desde o ciclo do açúcar e terminando no ciclo do café, consistia:

nessa extrema polarização: de um lado uma rede urbana bastante pobre e, de outro, uma rede urbana extremamente polarizada em grandes e poucas cidades, que eram exatamente as sedes do

⁵² Oportuno destacarmos que o texto ora sinalizado como referência foi publicado originalmente na Revista Espaço e Debates, v.6, p.37, em 1982.

controle, seja burocrático, seja do capital comercial (OLIVEIRA, 2013, p.51).

Outro pressuposto histórico do urbano nesse período que vai até o final da década de 1920 é o fato de a economia brasileira ter sido estruturada no trabalho escravo. A adoção da monocultura e a extração de trabalho forçado abrem margem para o empobrecimento das cidades e seu caráter eminentemente autárquico, já que não eram demandadas em termos de força de trabalho (OLIVEIRA, 2013, p.53).

Contudo, quando as cidades, também, se tornam sedes do aparelho produtivo, ou seja, “da indústria propriamente dita” (OLIVEIRA, 2013, p.51), é que se pode falar numa redefinição do modelo de urbanização, que para Chico de Oliveira assume como “nova urbanização”. O problema colocado pelo sociólogo é o de pensar como há um salto enorme nesse novo modelo de urbanização, pois “tomando o caso específico de São Paulo, em menos de 60 anos, de uma cidade insignificante converte-se na maior aglomeração urbana na América Latina” (OLIVEIRA, 2013, p. 54).

Sem pretensão exaustiva, podemos ver que no momento em que se inicia o novo modelo de acumulação no Brasil, cujo marco temporal é a Revolução Burguesa de 1930, a industrialização é o motor da expansão capitalista. Aqui é que Francisco de Oliveira (2013, p.55) identifica uma das razões de ser do novo urbano: como o campo e as relações de produção agrárias eram tipicamente monopolistas e voltadas à exportação, a indústria não encontra nenhum modelo de divisão social do trabalho no campo no qual possa se apoiar, de sorte que a industrialização é fundamentalmente urbana e exige um “processo de urbanização numa escala realmente sem precedentes”. O que permite a Francisco de Oliveira tratar de uma virada da antiga autarquia do campo à autarquia das cidades:

O que significa “autarquia das cidades”? Significa que as cidades, ao tornarem-se com a industrialização o centro do aparelho produtivo, vão, pela própria herança do padrão anterior, constituir-se em cidades autárquicas. Estou chamando autarquia ao seguinte: a industrialização vai impor um padrão de acumulação, que potencia, por uma potência X, ainda não determinada, uma urbanização; a industrialização vai impor um padrão de urbanização que aparentemente é, em muitos graus, em muitos pontos, superior ao próprio ritmo da industrialização. O fato de que a divisão social do trabalho nos períodos anteriores era estanque - autarquia nos campos - vai impor que a industrialização no Brasil vai ter que se fazer imediatamente urbana e excepcionalmente urbana. Se tomarmos outra vez como paradigma apenas referencial a divisão do trabalho

entre cidade e campo, como por exemplo no nascimento do capitalismo na Inglaterra e na França, a expansão capitalista via indústria nos países centrais vai repousar inicialmente sobre uma especial combinação da divisão social do trabalho entre campo e cidade. Em outras palavras, enquanto Lancashire, Manchester, Liverpool ou outras quaisquer das grandes cidades inglesas sedes do processo de industrialização, para tomar um exemplo concreto - o caso da indústria têxtil - acolheram a tecelagem, a fiação, a outra parte do processo industrial da fabricação de tecidos continuou a residir no campo; isto é, o camponês europeu era autárquico noutro sentido, no sentido de que dentro da unidade camponesa existia uma divisão social do trabalho que ia desde as tarefas agrícolas até as tarefas de manufatura, ou seja, o camponês europeu era, simultaneamente, um agricultor e um artesão. Com a emergência do capitalismo industrial, este vai se servir, sob muitos aspectos, dessa base camponesa da industrialização, que no caso do Brasil não pôde se dar (OLIVEIRA, 2013, p.54-55).

A produção do urbano no Brasil contemporâneo estava diretamente vinculada à industrialização e é nesse processo que surge a relação do Estado com o urbano. Essa relação, por certo, poderá ser analisada por dois pontos de vista: da divisão social do trabalho e das relações de produção. Quanto ao primeiro, a ação estatal baseada no poder de coerção extraeconômica, ao modificar o padrão de acumulação, “vai fazer a famosa transposição de excedentes de uns grupos sociais para outros, penalizando a produção agroexportadora e direcionando seus mecanismos e os seus aparelhos de Estado para potenciar a acumulação industrial” (OLIVEIRA, 2013, p.58). Por outro lado, sob o ponto de vista das relações de produção, a relação entre o Estado e o urbano reflete justamente na hipótese que nos interessa sobremaneira: “a regulamentação das relações entre capital e trabalho” (OLIVEIRA, 2013, p.58).

Com relação a esse aspecto, há uma aparente contradição na Revolução burguesa brasileira se comparada a dos países da ordem central, isso porque, na nossa realidade a revolução surge com a negação das liberdades, ou seja, a regulamentação das relações capital-trabalho está no próprio nascimento da revolução. Esse nascimento contraditório, no entanto, é apenas aparente, na medida em que, ao negar as liberdades individuais, a Revolução Burguesa “afirma a liberdade do novo agente social proeminente, que é o capitalista industrial” (OLIVEIRA, 2013, p. 58). Aqui, o próprio Francisco de Oliveira já exemplifica tomando por base a então competência exclusiva da União para legislar sobre determinados temas da vida econômica, de modo que

o que ela está fazendo na verdade é afirmar a capacidade da burguesia industrial emergente de ter um espaço econômico nacional unificado, sem o que a circulação de mercadorias realmente se veria embotada e, portanto, todo o processo de acumulação teria, digamos assim, um fôlego curto (OLIVEIRA, 2013, p. 58).

Por deveras, essa regulamentação da relação capital-trabalho, ao ser o “aspecto mais crucial da relação entre o Estado e o urbano no Brasil nesse período” (OLIVEIRA, 2013, p.59), não pode ser reduzida à ideia de uma mera reprodução dos padrões de regulamentação já experimentados pelos países da ordem central. Essa regulamentação, marcada por modulações e temporalidades distintas, denota um caráter dúplice: de um lado, conjuga os avanços experienciados por outros povos com os elementos ditos arcaicos da nossa ordem, tomando o desenvolvimento desigual e combinado do modo de produção capitalista, e, de outro, é moldada pelo distinto arranjo que a nossa sociedade de classes define a partir do seu próprio fazer histórico, ou seja, a partir do modo como se colocam as lutas de classes (SEFERIAN, 2020, p. 112).

Assim, tomadas as particularidades do novo modelo de acumulação então experimentado na realidade brasileira e o papel das lutas de classes, a relação entre Estado e urbano, pautada fundamentalmente na regulamentação das relações capital-trabalho, cria, “pela primeira vez, um mercado de trabalho – ou um mercado de força de trabalho” (OLIVEIRA, 2013, p.59). A força de trabalho operária no Brasil passa por um processo de “desespecialização”, cujo objetivo é o rompimento com os mercados de trabalho restritos. Nesse processo, o Estado, também, conjuga forças para determinar e, em alguma medida, unificar o valor da força de trabalho, elemento cuja centralidade é marcante nas conformações de relações de exploração tipicamente capitalistas.

Nesse período histórico, como demonstrado por Francisco de Oliveira, o Estado brasileiro penetra em inúmeros espaços da vida econômica. Essa participação ativa e expressiva do Estado, contudo, não objetiva constituir a antessala do socialismo, “mas na verdade para potencializar a própria acumulação capitalista”, já que “a contradição entre a industrialização da periferia do mundo capitalista e a conduta dos estados centrais leva o Estado a assumir certas tarefas que a própria burguesia nacional não era capaz de dar conta” (OLIVEIRA, 2013, p.61). Nas palavras do sociólogo pernambucano:

O Estado entra aí com um elemento que Celso Furtado chamou de “socialização das perdas e privatização dos lucros”, através de seu poder de coerção extra-econômica, sobretudo via fiscal; o Estado realiza esta centralização de capitais que já é em si mesma um sinal da passagem da economia brasileira de uma etapa concorrencial para uma etapa monopolista, começando inclusive pelo próprio papel do Estado no setor produtivo. De outro lado, a chamada industrialização periférica - que tem contra si a conduta dos estados centrais, mas não das empresas capitalistas dos países centrais – vai sendo forçada por uma espécie de redefinição da divisão internacional do trabalho (OLIVEIRA, 2013, p.61).

A redefinição da divisão internacional do trabalho, enquanto sequela da Segunda Guerra Mundial, opera nos países da ordem central, mudanças no papel político das classes trabalhadoras, ou seja, com a conjugação e fortalecimento das ordens democráticas nos países capitalistas centrais, há um fortalecimento do peso político das classes trabalhadoras. O resultado último das pressões da luta das classes trabalhadoras nessas ordens é o encarecimento da força de trabalho, o que, também, resulta em mudanças no movimento do imperialismo. Assim, se num primeiro momento, o imperialismo negava a industrialização dos países da periferia, após a Segunda Guerra Mundial, “torna-se o seu principal agente” (OLIVEIRA, 2013, p. 62).

Com essa redefinição da divisão internacional do trabalho, a relação entre o Estado e o urbano, também, assume novos aspectos. A industrialização, nesse momento, enquanto espaço de crescimento do capitalismo na realidade brasileira, abre margem para a instalação e expansão de empresas internacionais, cuja consequência é aquilo que já tratamos, ao assumir certos papéis que a burguesia nacional não pode tomar, em razão de sua debilidade de acumulação, o Estado realiza um processo de centralização de capitais, o que, para Francisco de Oliveira (2013, p.63), “é em si mesmo um primeiro sintoma de que estamos em presença da implementação de um estilo de capitalismo monopolista nas economias periféricas”.

A instalação dessas empresas internacionais, também, opera mudanças na divisão social do trabalho interno, isso porque, essas empresas transportam de suas organizações nos países capitalistas centrais o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras cujo trabalho se caracteriza como improdutivo⁵³. A consequência dessa

⁵³ Segundo Francisco de Oliveira: “Em outras palavras, os famosos executivos, os gerentes, toda a classe de trabalho improdutivo, que faz as vezes do capitalista para gerir propriamente o trabalho produtivo, é um padrão que as empresas internacionais trazem e instalam dentro do Brasil imediatamente” (OLIVEIRA, 2013, p. 63).

transposição “dá lugar àquilo que a sociologia chama de ‘classes médias’” (OLIVEIRA, 2013, p.63). As repercussões na estrutura de classes na sociedade brasileira são muitas, já que, com a forte fração de trabalhadores e trabalhadoras improdutivos, o chamado “componente mais baixo” (OLIVEIRA, 2013, p.63) será o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras inativos que compõe o exército industrial de reserva. Decerto, o peso político das classes médias reconfigura a intervenção do Estado no urbano, cujas expressões são notadas ainda hoje:

O urbano, de certa forma, é hoje a expressão da forma de organização da atividade econômica, de um lado, que cria uma certa estrutura de classes, e, do lado do regime político, da falta de voz das classes populares, direcionando, portanto, os gastos do Estado, todo o seu poder, desse ponto de vista de investimento, para atender sobretudo aos reclamos advindos das demandas das classes médias (OLIVEIRA, 2013, p.65).

Isso significa que no capitalismo monopolista, a relação entre Estado e urbano passa a refletir a relação entre Estado e sociedade civil. Desse modo, sob a égide monopolista, o Estado brasileiro encurta seu distanciamento da economia, os conflitos entre classes proprietárias e classes trabalhadoras ficam mais próximos e todas as crises econômicas experimentadas na realidade brasileira, também, resultam em crises políticas. Daí a pesquisa sobre a relação entre o Estado e o urbano assumir novos contornos na perspectiva de Francisco de Oliveira (2013,p.67-68):

A meu ver, a pesquisa entre o Estado e o urbano requer hoje uma análise de como se dá o recorte entre Estado e sociedade civil, de como se dá a oposição de interesses entre o Estado e a coalizão de forças dominantes do capital monopolista e o resto do conjunto da população, que inclui o operariado e classes trabalhadoras e também frações da baixa classe média. Por que essa relação entre o Estado e o urbano hoje no capitalismo monopolista deve ser pesquisada nas relações entre o Estado e a sociedade civil? Porque esse direcionamento do Estado, privilegiando demandas das classes médias altas do ponto de vista do seu gasto na urbanização, privilegiando o Estado como potência de acumulação do capital privado e sendo ele o lugar onde se arbitra a distribuição do excedente social entre os diversos grupos oligopolistas, cavou um fosso abismal entre esse polo e o polo das classes não proprietárias de meios de produção, ou, de uma forma mais ampla, de um conjunto de classes sociais, inclusive setores das baixas classes médias que, do ponto de vista das condições de vida, são, em tudo e por tudo, similares. Não faz muita diferença do ponto de vista das condições de vida, por exemplo, a origem social ou posição na estrutura produtiva; do ponto de vista de um pequeno funcionário público que mora no mesmo bairro que um operário, as condições de vida que lhe são impostas por esta

oposição de interesses unifica um amplo bloco de classes sociais, ao contrário de uma ótica marxista vulgar, que na verdade pensa o conjunto das contradições apenas do ponto de vista das classes e não as está pensando, agora, do ponto de vista das suas relações com o Estado.

Nesse contexto, colocadas essas breves proposições sobre a construção do urbano no Brasil no período histórico que se inicia pela Revolução Burguesa de 1930, é perceptível que a hegemonia agrária é de certo modo minada. Contudo, dado o novo modelo de acumulação que, como vimos, assume uma contradição dialética pela conjugação entre o moderno e o arcaico, a partir dessa afirmação do urbano, também, podemos analisar as proposições sobre a produção do rural nesse período. Para tanto, analisaremos brevemente o que foi proposto pelo historiador Caio Prado Júnior sobre a questão agrária no Brasil.

Esse estudo toma como pressuposto os padrões de concentração de terras na realidade brasileira que, apesar de possuir um contingente significativo de população no campo, é voltado à uma pequena parcela da sociedade, cujos interesses estão encaminhados para a produção em larga escala e monocultura. É decorrente disso que o historiador paulistano sinaliza que o primeiro e principal traço da questão agrária brasileira consiste na “relação de efeito e causa entre a miséria da população brasileira e o tipo de estrutura agrária do país, cujo traço essencial consiste na acentuada concentração de propriedade fundiária” (PRADO JÚNIOR, 2014, p.332). Por essas considerações preliminares, aproximamos a análise concreta da realidade brasileira, essencialmente no que diz respeito à questão agrária, a partir dos elementos conceituais tratados por nós no capítulo inicial, isto é, a questão agrária brasileira, ao contrário de uma perspectiva meramente tecnicista e tomados os conflitos sociais que lhes são constitutivos, é demonstrada a partir das questões relativas à “terra e sua apropriação” (2014, p.333).

O primeiro ponto, portanto, é o de entendermos como a produção agrícola no Brasil, ainda que contrabalaneada pelo processo de industrialização e construção do urbano após a Revolução Burguesa de 1930, obteve padrões elevados de êxito. A larga disponibilidade de terras revela-se como uma primeira característica desse êxito, já que a apropriação dessas terras foi disputada entre “um número reduzido dos empreendedores da exploração agrária do país” (PRADO JÚNIOR, 2014, p.337). E, mesmo considerados os inúmeros processos históricos de enfrentamento de classes, ao enorme contingente de trabalhadores e trabalhadoras do campo, cuja única

propriedade era de sua própria força de trabalho, o papel que lhes coube historicamente foi “o de fornecer mão de obra à minoria privilegiada e dirigente desta empreitada que é e sempre foi a agropecuária brasileira” (PRADO JÚNIOR, 2014, p.338). À vista disso, Caio Prado Júnior (2014, p.339) sinalizará justamente a disponibilidade de força de trabalho como segundo fator para o sucesso da agropecuária brasileira. Decerto, essa disponibilidade era arquitetada a partir de um custo relativamente inferior, nas palavras do autor:

Em suma, os êxitos comerciais da agropecuária brasileira são essencialmente devidos a duas circunstâncias — disponibilidades relativamente abundantes de terras e de força de trabalho —, circunstâncias essas que constituem precisamente os principais fatores determinantes dos baixos padrões de vida da população trabalhadora rural .

Há, portanto, uma relação contraditória entre a expressiva disponibilidade de terras e de força de trabalho, o que por consequência – à vista do que é o objetivo de Caio Prado Júnior, isto é, da construção de uma política voltada à elevação dos padrões de vida dos trabalhadores e trabalhadoras do campo no Brasil – exige a determinação preliminar dos padrões e circunstâncias que tangenciam essas relações de produção. A exemplo disso, a elevação do nível tecnológico da produção agropecuária no Brasil, que em alguma medida é impulsionada pelo processo de industrialização urbano, não resulta igualmente na elevação dos níveis de condições de vida do conjunto de trabalhadores e trabalhadoras. Ao contrário, como abordamos pelos elementos teóricos fundantes dessa pesquisa, a produção agrícola ditada pela ordem do capital exige a máxima rentabilidade e produtividade. Essas transformações tecnológicas, portanto, estarão vinculadas à condição daquilo que Marx tratou como “aplicação científica consciente da agronomia” (MARX, 2017b, p.678).

Por esse sentido, também, a incorporação de avanços tecnológicos na agricultura não se relaciona à melhoria dos padrões de vida da população rural. Daí retornarmos à proposição inicial, segundo a qual a questão agrária brasileira consiste necessariamente em pensar que:

ela se resume nisto que a grande maioria da população rural brasileira, a sua quase totalidade, com exclusão unicamente de uma pequena minoria de grandes proprietários e fazendeiros, embora ligada à terra e obrigada a nela exercer sua atividade, tirando daí seu sustento, se encontra privada da livre disposição da mesma terra em quantidade

que baste para lhe assegurar um nível adequado de subsistência. Vê-se assim forçada a exercer sua atividade em proveito dos empreendimentos agromercantis de iniciativa daquela mesma minoria privilegiada que detém o monopólio virtual da terra (PRADO JÚNIOR, 2014, p.344).

O desenvolvimento capitalista na produção agrícola brasileira, portanto, não será o responsável pela melhoria das condições de vida dessas classes trabalhadoras. À medida que a concentração de terras nas mãos de poucos se impõe como obstáculo no processo de lutas das classes trabalhadoras rurais, de modo que, ao propor os traços de uma possível Reforma Agrária ainda na década de 1960, Caio Prado Júnior (2011, p.80) dirá que “quando o acesso dos trabalhadores à propriedade agrária se tornar uma possibilidade que hoje praticamente não existe” .

Dessa forma, podemos constatar que, também, a relação entre campo e cidade é peculiar no processo de ascensão desse novo modelo de acumulação. Ou seja, a questão urbana, logo no período subsequente à Revolução de 1930, é gestada por uma gerência ativa da atividade estatal, a qual busca, seja assumindo papéis na economia nacional ou combinando processos modernizantes já experimentados em outra realidade. A questão agrária, por sua vez, revela justamente a tendência histórica de manutenção de relações arcaicas que, como mostraremos pelo exemplo da legislação trabalhista, serão modificadas e funcionalizadas quando se voltar às necessidades do grande capital.

4.2 A regulamentação do trabalho rural no Brasil e a proletarização do campesinato

Os processos históricos experimentados no campo brasileiro, por certo, nos conduzem aos processos de lutas de classes arquitetados nesse meio que levaram à transformação de escravizados ao conjunto de trabalhadores e trabalhadoras rurais livres. Não por outra razão, é ao analisar a formação do proletariado rural que Octavio Ianni dirá que a “a história política do trabalhador agrícola brasileiro pode ser dividida em três períodos principais: no primeiro, predomina o escravo; no segundo, o lavrador; e no terceiro, o proletário” (IANNI, 2012, p.127). Assim, na cadência de um século, passamos da Lei do “Ventre Livre” (1871), que reconhecia os filhos e filhas de escravizadas como sujeitos livres, ao Estatuto do Trabalhador Rural (1963), que, com certa semelhança da Consolidação das Leis do Trabalho, regulamentava as relações de trabalho no campo (IANNI, 2012, p.127).

Nesse ponto, é fundamental termos em conta, o momento histórico no qual o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras do campo são elevados à condição de proletários, isto é, cujas relações de trabalho são tipicamente capitalistas e subordinadas à pré-existência de trabalhadoras e trabalhadores formalmente livres, aptos a se sujeitarem à condição de meros assalariados. Por certo, ainda que não seja o ponto focal dessa pesquisa, uma vez que voltada sobretudo à uma análise sociológica sob o ponto de vista da acumulação, todos os processos históricos que resultaram na chamada proletarização rural são frutos dos conflitos de classes latentes, nos quais a luta dos trabalhadores e trabalhadoras se pauta constantemente na concretização de melhores condições de trabalho.

Assim, a efetiva transformação do camponês em trabalhador ou trabalhadora assalariada, sob o ponto de vista da acumulação, depende da separação desses sujeitos do conjunto de seus meios de produção. Nesse contexto, dirá o sociólogo Octavio Ianni (2012, p.132) que “a ocasião em que o proletário aparece de fato (como categoria econômica, social e política) é aquela em que já não possui, nem real nem imaginariamente, os meios de produção”. Para o autor, portanto, a distinção entre o camponês e o proletário rural decorre justamente das relações que esses sujeitos possuem com os meios de produção. Contudo, como já assinalamos por diversas vezes, esse processo não é desencadeado a partir de uma suposta racionalidade própria do modo de produção capitalista que ao se desenvolver, vai alcançando cada vez mais espaços. Essa apropriação de espaços até então não mercantilizados realmente acontece, no entanto, sempre matizada por processos históricos de lutas de classes, cuja temporalidade e composição são particulares aos distintos espaços geográficos.

Dessa forma, para pensarmos essa origem do proletariado rural no Brasil, especialmente se tomado o contexto histórico-econômico e o papel do Estado nesse processo de consolidação da hegemonia industrial, são fundamentais breves apontamentos acerca do processo de metamorfose das legislações trabalhistas. Mais uma vez, portanto, retomamos ao que foi objeto de análise do professor Gustavo Seferian. Para o jurista, a organização do mercado de trabalho no Brasil não possui como elementos chave apenas a Lei de Terras e a Lei Áurea, por outro lado, no movimento de enfrentamento de classe na realidade brasileira, o processo pelo qual é moldada a legislação trabalhista influencia tanto na formação desse mercado de

trabalho, quanto no arranjo do modelo de acumulação capitalista (SEFERIAN, 2020, p.110).

Assim, ainda que o direito trabalhista brasileiro capture nuances de processos históricos experienciados em outras nações, especialmente naquelas da ordem central do capitalismo, é a partir do desenvolvimento desigual e combinado do modo de produção capitalista “e pelo distinto arranjo que as sociedades de classes estabelecem constituindo e definindo seu próprio fazer histórico” (SEFERIAN, 2020, p. 110) que poderemos vislumbrar “ a constituição desse arcabouço de Direitos Sociais” (SEFERIAN, 2020, p.110). Ou seja:

Em síntese apertada, são as pressões da luta das classes trabalhadoras que levam as classes proprietárias, investidas de poder político e instaladas no Estado, a ceder suas ganas exploratórias e constituir instrumentos jurídicos que proporcionem condições efetivas de existência às pessoas que trabalham, tanto para fins de renda quanto para condições de harmonia ambiental. É desse processo que se forjam os Direitos Sociais. Tomando a luta do proletariado (BENSAÏD, 2008, p. 36-39), esse desenho protetivo, voltado às relações de trabalho, é o juslaboral, que leva à proteção de quem trabalha em sua relação com quem explora. Esta é a essência do Direito do Trabalho e sua dinâmica básica de conformação. O quanto e como cedem as classes proprietárias nos diversos Estados nacionais, todavia, variará conforme o papel econômico que cumprem na DIT, bem como de sua força política. (SEFERIAN, 2020, p.113).

Logo, dadas essas nuances que ditam as “especificidades próprias” do processo histórico-econômico brasileiro, especialmente o papel da luta das classes trabalhadoras no processo de expansão da proteção juslaboral, é que não podemos reduzir a regulamentação do trabalho no campo e, sobretudo, a proletarização rural a um processo homogêneo. Por certo, a extensão territorial da nação brasileira por si só nos impediria de perseguir essa afirmação. Para Octavio Ianni (2012, p.144), por exemplo, as condições de constituição do proletariado rural brasileiro “não são realizadas simultaneamente, nem de maneira harmônica e generalizada”. No entanto, como, também, dirá o sociólogo, “essa situação (...) não impede que se possa indicar e descrever a tendência na evolução das relações de produção” (IANNI, 2012, p.145).

Essas condições que, de certo modo indicam tendências, são tratadas por Octávio Ianni tomadas duas perspectivas: a primeira, no tocante aos processos de enfrentamento das classes trabalhadoras e a segunda, sob a perspectivas de mudanças estruturais no modelo de acumulação capitalista brasileiro. No que diz

respeito aos processos de enfiamento articulados pelas classes trabalhadoras, Octavio Ianni trata brevemente sobre o messianismo, banditismo, ligas camponesas e o sindicato rural.

O messianismo é representado no campo brasileiro pela intermediação cultural-religiosa na luta contra a expansão dos avanços predatórios da sociedade do capital. A exemplo do que Octavio Ianni (2012, p.135) nos mostra, “em quase todos os movimentos messiânicos importantes no mundo rural brasileiro encontram-se manifestações mais ou menos desenvolvidas da crise nas relações sociais de produção”. Para o autor, essas manifestações que surgem a partir dos movimentos religiosos, podem ser consideradas como os primeiros movimentos coletivos que surgem no campo contra as condições de extrema pobreza.

O banditismo, por sua vez, é fruto da ausência de um Estado conciliatório no meio rural. As lutas travadas nesses movimentos são resultado das tensões colocadas entre proprietários distintos, cujas relações de poder e propriedade decorrem dos próprios conflitos internos das classes proprietárias. Contudo, essa relação, de certo modo violenta, também chega às classes trabalhadoras que incorporam os mesmos instrumentos de luta das classes proprietárias para buscar melhores condições de vida e trabalho.

Por último, as ligas camponesas e o sindicato rural “surgem na mesma época, quando acontece o divórcio definitivo entre o camponês e a propriedade dos meios de produção” (IANNI, 2012, p. 137). Esses movimentos coletivos são resultado, também, dos processos de separação de uma pretensa coletividade que outrora existia entre o camponês e o proprietário das terras. Ou seja, quando são condições econômicas reais que distinguem essas duas classes e que eleva os camponeses à condição de proletariados, é que esses movimentos coletivos se colocam na realidade agrária brasileira. Para o sociólogo Octavio Ianni (2012, p.138):

É importante também o fato de que a liga camponesa corresponde mais diretamente às reivindicações do trabalhador rural. Surge como uma reação daquele trabalhador às condições econômicas e sociais adversas em que se encontra, enquanto produtor. É uma reação à forma como se reparte o produto do trabalho, quando o trabalhador só pode conservar uma pequena parte.

Assim, como mostramos a partir das ideias de Caio Prado Júnior, uma das particularidades da questão agrária brasileira é o fato de que os trabalhadores e

trabalhadoras rurais vivem em condições de profunda pobreza, o que é contraditório à concentração de uma extensa disponibilidade de terras nas mãos de poucos. À vista disso, as ligas camponesas simbolizam “a reação do trabalhador rural às precárias condições de vida vigentes no mundo agrícola” (IANNI, 2012, p.139). Nesse processo de enfrentamento de classes, na medida em que o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras rurais reivindica melhores condições de vida, também, vão se aprofundando os antagonismos entre as classes. Além disso, cada vez mais que esse proletariado rural se aproxima do campo da luta política, igualmente é reduzida a separação entre campo e cidade. Ainda que por temporalidades e condições distintas, o que se vislumbra como tendência na realidade brasileira é que na medida em que surge o proletariado rural, “tende a desaparecer a imagem do camponês, como expressão social e política de uma etapa anterior ao desenvolvimento da organização social da produção” (IANNI, 2012, p. 141).

Porém, colocado em marcha o processo contrarrevolucionário da ditadura empresarial-militar brasileira nos anos subsequentes a 1964, essas ligas camponesas tendem a desaparecer, uma vez que são vistas como “politizadas demais e independentes do controle do aparato estatal” (IANNI, 2012, p.141). Nesse contexto, o sindicalismo rural surge como forma arquitetada de movimento de luta do recente proletariado rural, contudo, em alguma medida, freado pela ação interventiva do Estado. Como vemos a partir de Octavio Ianni (2012, p.141-142), o sindicalismo rural “aparece como uma técnica social de institucionalização das relações de produção, segundo as exigências de um Estado capitalista em uma etapa de rápido amadurecimento”. A sindicalização rural aparece, portanto, como última tendência desse movimento histórico de transformação dos camponeses e camponesas em proletários rurais. E mesmo que suas lutas tenham sido vistas como mais brandas se comparadas a das ligas camponesas, esse conjunto de trabalhadoras e trabalhadores rurais agora sujeitos à lógica do assalariamento foram fundamentais para a melhoria de inúmeras condições de exploração nesses espaços.

Por outro lado, no entanto, se nos voltarmos à análise do novo modelo de acumulação maquinado após a Revolução de 1930, vislumbraremos que é justamente quando há a definitiva conversão do setor industrial como “unidade-chave do sistema” (OLIVEIRA, 2003, p. 71) que há uma efetiva regulamentação da relação capital-trabalho no campo. É por essas circunstâncias que lançamos antecipadamente a ideia segundo a qual apenas com a formação de uma força de trabalho tipicamente urbana

é que se abre espaço para formação do operariado rural, garantindo um “reforço à acumulação” (OLIVEIRA, 2003, p.46). As palavras de Octavio Ianni são interessantes sobre essa abordagem:

A transformação do escravo em operário, portanto, não foi um processo rápido, harmônico e generalizado. Precisou de quase um século para se desenvolver. Em outras palavras, desenvolveu-se somente na medida em que se desenvolveram as forças e as relações sociais de produção no setor agrário e no conjunto do subsistema econômico brasileiro. O proletariado, como categoria política fundamental da sociedade agrária brasileira, ocorreu na época em que se verificou a hegemonia da cidade sobre o campo, quando o setor industrial suplantou o setor agrícola (econômica e politicamente) no controle das estruturas de poder do país. Portanto, para compreender como aparece o proletariado rural brasileiro, como categoria política, devemos concentrar a nossa atenção nas décadas posteriores à Revolução de 1930 (IANNI, 2012, p.128).

Por consequência, também, nesse processo de proletarização rural podemos vislumbrar o Direito do Trabalho como uma das formas sociais que mantém a estrutura do poder burguês e “promove a pacificação de classes, mantendo o sistema de metabolismo social do capital como hegemônico” (SEFERIAN, 2016, p.98). Tomando tais premissas como referenciais críticos, pode se reconhecer que aquilo que convencionamos chamar de Direito do Trabalho no tocante ao trabalho agrícola é regulamentado, de forma mais acelerada, apenas no curso das décadas de 60 e 70. Em que pese referida regulamentação tenha como marco inicial o Decreto nº 979, de 06 de janeiro de 1903, o qual dispõe sobre a organização de sindicatos de profissionais da agricultura e industriais rurais, lei essa praticamente sem aplicabilidade, regulamentada apenas em 1907 pelo Decreto nº 6532, de 29 de junho, é apenas no governo Vargas que há um trato efetivo desse assunto, momento em que são promulgados os Decretos-Lei nº 3855, de 21 de novembro de 1941, e nº 7038, de 10 de novembro de 1944, tratando sobre o Estatuto da Lavoura Canavieira e a sindicalização rural, respectivamente. Na prática, no entanto, essas medidas legislativas tiveram pouco eco ou aplicabilidade na realidade social, haja vista o interesse proeminente do regime varguista, bem como os que o sucederam imediatamente, em estimular a industrialização urbana, passando a regulamentação do mercado de trabalho rural a um segundo plano

Em seguida, em momento distinto da conjuntura e do arranjo político no país, é criado o Estatuto do Trabalhador Rural por meio da Lei nº 4214, de 02 de março de

1963, inspirado na Consolidação das Leis do Trabalho de 1943, o qual dispunha sobre as condições do contrato de trabalho no campo. Trata-se de expressão de um projeto político de matiz desenvolvimentista, que para alguns assume até mesmo um caráter de fundante de um processo revolucionário brasileiro, ao instituir rupturas estruturais com a lógica de inserção dependente do país no capitalismo global, que acaba sendo interdita pelo golpe empresarial-militar em 1964.

É no regime de exceção explícita, aliás, que este projeto – efetivamente colocado em marcha e não interdito, como outras tantas reformas de base, pelo golpe – acaba por ser revisto. Em 1973, este Estatuto foi revogado pela Lei nº 5889, a qual determinou a extensão da CLT as trabalhadoras e trabalhadores rurais e em fevereiro de 1974, o Decreto nº 73626 regulamentou as relações individuais e coletivas do trabalho rural, passando o trabalho no campo a cumprir um novo papel à lógica de acumulação na esfera nacional. Todo esse conjunto de legislações, por certo, são determinadas pelo processo de enfiamento intenso de classes.

Assim, para além de ser intermediado pela luta reivindicatória das classes trabalhadoras, a intensificação da proteção juslaboral do campesinato brasileiro, sob a ótica da acumulação, representou mais um componente auxiliar ao recente modelo econômico de base urbano-industrial. Ainda sob o regime ditatorial, logo na década de 1970, verificou-se um projeto de modernização agrícola voltado aos interesses do grande capital. Nesse ponto, o raciocínio de João Pedro Stedile é assertivo:

Logo, esse processo de construção do apogeu do desenvolvimento capitalista no campo brasileiro caracterizou-se como um processo gerador de profunda desigualdade e altamente excludente, custeado por um regime ditatorial e por um aparato institucional que, segundo Martins (1984), “militarizou a questão agrária”, respaldando e subsidiando os grandes proprietários e o *agribusiness* (2010, p.74).

Diante dessa particularidade da regulamentação tardia do trabalho rural no Brasil, é possível conceber que a atuação estatal, que após a Revolução de 1930, direcionou seus esforços para a expansão do emergente modelo de acumulação de base urbano-industrial, rearticulou a chamada regulamentação dos fatores para atrair distintos capitais para o setor agrário, verificando-se mais uma vez o papel do Estado nesse processo de reforço à acumulação e a garantia dos interesses do grande capital.

Logo, a tomada desse recorte – desde 1930, com a instituição de leis trabalhistas voltadas à indústria urbana, deixando o trabalho rural sem adequada regulamentação; perpassando o processo de regulamentação do assalariamento no campo, dado no bojo do governo João Goulart; e a recobrada regressiva e precarizadora iniciada no curso do governo empresarial-militar – que se pode perceber as dinâmicas e as funcionalizações das leis trabalhistas relativas ao trabalho no campo.

É a partir de todos os elementos e aprofundamentos teóricos tratados acima, direcionados à análise do processo de acumulação de capital de forma desigual e combinada na realidade periférica e dependente brasileira, que despontou a hipótese dessa pesquisa, a partir da qual investigamos de que modo a ampliação do espectro subjetivo de aplicação do Direito do Trabalho, com o fito de contemplar a totalidade de trabalhadoras e trabalhadores subjugados à lógica do assalariamento, demonstra o papel que a proteção juslaboral cumpre na ordem social brasileira.

Assim, se pensarmos desde os elementos conceituais básicos e fundantes da obra de Karl Marx e seus intérpretes, que perpassam pelos arranjos tendenciais, ainda que desiguais e combinados, da hegemonia do capitalismo até a distinção entre classes trabalhadoras, proletariado e operariado, chegamos ao ponto alto dessa pesquisa. Isto é, o de que direito do trabalho, enquanto mantenedor da ordem burguesa e garantidor da paz social, ainda que mediado por intensas lutas sociais, sempre se volta à garantia dos interesses do capital. Logo, é no momento em que estão dadas todas as condições para a hegemonia de um capitalismo de base urbano-industrial, que a ação estatal retorna ao campo e busca, também, na regulamentação da relação trabalho-capital trazer um novo reforço à acumulação por intermédio da proletarização rural.

Esse instrumental capitaneado pela legislação trabalhista e capturado pela ação estatal burguesa, sem dúvidas inicia-se pelo deslocamento do conjunto de trabalhadores e trabalhadoras dos meios de produção. No caso brasileiro, ainda que a expansão das bases de proteção subjetiva do direito do trabalho ocorra em processos distintos e de forma modulada, é perceptível a tendência de destinação objetiva de todas as classes trabalhadoras a uma subsunção indesejável ao assalariamento. O dito “arcaico” que num primeiro momento serviu de sustento ao “moderno” na realidade brasileira, passa, por intermédio do direito do trabalho, à subsunção real à relação social do capital.

No entanto, como já alertado por nós inicialmente, ao revelarmos essa tendência histórica das articulações dos interesses do grande capital, nosso dever passa a ser o de “quebrar com a crítica o infundado insustentável, porque sabemos (...) que o futuro pertencer aos trabalhadores, e não às classes proprietárias” (SEFERIAN, 2016, p.138).

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS – DIREITO DO TRABALHO NO BRASIL: de direito operário a direito proletário

“Mas o marxismo não é uma dúzia de pessoas que se concedem umas às outras o direito de posar de ‘sábios’, e ante os quais a massa dos crentes morrerá cega com confiança. O marxismo é uma concepção revolucionária que luta constantemente para alcançar novos conhecimentos, que detesta, acima de tudo, o estancamento das fórmulas fixas, que conserva sua força viva e criadora, no choque espiritual de armas da própria crítica e nos raios e tronos históricos”.

Rosa Luxemburgo

A análise do particular processo de acumulação capitalista experimentado na realidade brasileira no período entre os anos de 1930 e 1964 exige a compreensão, de um modo sistemático, do desenvolvimento desigual e combinado do capitalismo nas realidades periféricas, de um lado, e das dinâmicas históricas de enfiamento pautadas na luta de classes, de outro. Essa análise do concreto exige-nos debruçar sobre a categorização teórica fundamentalmente mostrada nas linhas aqui traçadas a partir da doutrina marxista.

Na primeira parte deste trabalho, procuramos demonstrar os elementos conceituais determinantes para a apreensão das tendências históricas das bases sociais de constituição e expansão do modo de produção capitalista. Feitas algumas considerações introdutórias sobre as condições determinantes da relação social capitalista, mais especificamente sobre o que faz desse modo de produção histórico e peculiar, ou seja, a apropriação do tempo de trabalho excedente e não pago de trabalhadores e trabalhadoras formalmente livres.

A partir disso, nos dedicamos à abordagem da teoria da acumulação originária de Karl Marx, demonstrando a partir da leitura de autores e autoras da tradição marxista que as formulações desenvolvidas por Marx, ainda que decorrentes da análise de seu tempo acerca dos processos históricos vivenciados nos países da Europa ocidental, encontram guarida até os nossos tempos. Não por outra razão, a acumulação originária desponta dos processos colocados em marcha pelas classes proprietárias, cuja marca principal é apropriação de espaços e sujeitos até então fora da lógica sistêmica do capital. Contudo, no momento em que as distintas nações experimentam a subsunção real ao capital, ou seja, quando o capital industrial se sobrepõe ao capital comercial, é inevitável a existência de grandes massas de trabalhadores e trabalhadoras desprovidos dos seus meios de produção.

E, uma vez colocadas todas as condições para essa subsunção real ao trabalho na sociedade capitalista, é que a força de trabalho se apresenta como mercadoria. Neste ponto, é que o direito, enquanto forma social controlada pelo Estado, cumpre seu papel de garantidor da hegemonia burguesa e pacificador de classes. O direito do trabalho, sobretudo, como dirá Francisco de Oliveira é o responsável pela regulamentação da relação capital – trabalho. Feita essa regulamentação, o Estado outorga algumas das condições que lhes são necessárias para o instalar da acumulação geral.

Podemos constatar, com isso, que a regulamentação da força de trabalho cumpre o papel de, a um só tempo, consagrar a separação formal dos trabalhadores e trabalhadoras dos seus meios de produção, e o de garantir previsibilidade para as relações sociais capitalistas. Contudo, como nossa análise do concreto está conectada à análise do que é o papel estruturante da expansão das bases de proteção subjetiva do direito do trabalho no tocante ao trabalho rural, igualmente interessante é nos atentarmos sobre a agricultura no modo de produção capitalistas, cujas relações de produção, nos estágios iniciais de expansão da ordem capital, confrontam com o desenvolvimento dos grandes centros urbanos.

Aqui, também, constatamos que o ingressar do capitalismo na agricultura não pode ser reduzido à subsunção das relações de produção ali experienciadas ao assalariamento. Por outro lado, as relações capitalistas no campo continuamente se defrontam com relações de produção não capitalistas, daí falarmos, a partir dos abordagem de Ariovaldo Umbelino de Oliveira, sobre uma expansão contraditória do capitalismo no campo. Porém, o que mais nos interessa é pensar que, somente a partir da subsunção do campo à lógica sistêmica do capital, é que podemos falar na existência de trabalhadores e trabalhadoras subjugados à forma social do assalariamento nesse meio.

Com efeito, essa expansão do capitalismo no campo não é suficiente para explicar a sujeição da renda da terra ao capital. A questão agrária no Brasil, como sinalizamos com as ideias de Caio Prado Júnior, denota a contradição entre a existência de uma massa gigantes de trabalhadores e trabalhadoras e uma parcela, igualmente gigantesca, de terras nas mãos de poucas pessoas. Apesar disso, a terra não se apresenta como produto do trabalho assalariado, de modo que a propriedade fundiária, historicizada pelo capitalismo, é ditada pelo monopólio de poucas pessoas que exercem seus interesses privados em detrimento do restante da humanidade.

Porém, além da percepção da terra enquanto condição de trabalho para produção de mercadorias, a propriedade fundiária se expressa na renda paga ao proprietário fundiário pelo uso da terra. Daí podermos pensar sobre o caráter estrutural na manutenção de uma estrutura agropecuária fundada no latifúndio e na monocultura na realidade brasileira, e sobre o caráter rentista do capitalismo brasileiro, que “se faz principalmente pela fusão, em uma mesma pessoa, do capitalista e do proprietário da terra” (OLIVEIRA, 2001).

Contudo, formulada toda essa categorização teórica, não podemos fazer a transposição desses elementos para a realidade brasileira sem considerar o movimento contraditório de desenvolvimento do capitalismo, razão pela qual nos filiamos à ideia do desenvolvimento desigual e combinado. Na realidade dependente e periférica brasileira pós anos de 1930, é possível suscitar um desenvolvimento da indústria por saltos, isso porque, a realidade até então vigente estava pautada fundamentalmente em uma economia do tipo agrário-exportadora. Dessa forma, o desenvolvimento de um novo modelo de acumulação urbano-industrial exige a incorporação de conquistas mais modernas dos países da ordem central que, simultaneamente, são assimiladas às ditas relações arcaicas pré-existentes em nossa sociedade.

De fato, nessa expansão, desigual e combinada, de um novo modelo de acumulação no caso brasileiro a regulamentação da força de trabalho assume importância significativa. Mas, ainda que analisado sob o ponto de vista da acumulação, as ditas especificidades particulares da nossa ordem, também, são ditadas pela modulação dos processos históricos de ofensiva da luta de classes. Não por acaso, pensar a categorização teórica que nos permite formular a diferença pouco usual entre classes trabalhadoras, proletariado e operariado, nos permite transpor importantes formulações da doutrina marxista sobre o movimento da luta de classes para a compreensão do arranjo das forças produtivas do capital.

Assim, animados pela ideia de pensar a transição das bases de proteção subjetiva do direito do trabalho no Brasil, afirmamos o operariado como o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras que, subsumidos à lógica capitalista do assalariamento, ocupam a indústria e serviços de base urbana. Decerto, ao incorporarmos essa ideia ao particular caso brasileiro, chegamos à mesma constatação formulada por Francisco de Oliveira, isto é, de que a legislação trabalhista foi um dos fatores decisivos para a ascensão e expansão da industrialização no Brasil.

Todavia, essa legislação trabalhista só tinha aplicabilidade às relações de trabalho marcadas pelo assalariamento urbano, sendo que o trabalho no campo passa a sofrer alterações apenas na década de 60. E, é com base nessa constatação que retornamos à nossa segunda diferenciação, segundo a qual, o proletariado, enquanto classe histórica própria da modernidade capitalista, é composta pelos trabalhadores e trabalhadoras subjugados à lógica do assalariamento. Assim sendo, é na virada da metade do século XX, notadamente (e curiosamente) após a instauração do Golpe Empresarial-Militar de 1964, que a agricultura é funcionalizada aos interesses do grande capital. Neste momento, visualizamos o alargamento da subjetividade jurídica trabalhista para abarcar o conjunto de trabalhadores e trabalhadoras do campo, e consequentemente a expansão do capitalismo na agricultura brasileira.

Não obstante, trazemos a ideia de classes trabalhadoras justamente tomados pelo desenvolvimento contraditório, desigual e combinado, das necessidades de acumulação de capital, que, por vezes, convive com relações de trabalho não submetidas à forma de produção típica do assalariamento.

Assim, alicerçados em todas as premissas teóricas e na análise sociológica da realidade brasileira pós anos de 1930, concluímos que no momento em que há a efetiva regulamentação do trabalho no campo na década de 1960, o direito do trabalho no Brasil dá um salto de direito operário e se potencializa à condição de direito proletário, cujo direcionamento é voltado à totalidade dos trabalhadores e trabalhadoras inseridos na lógica do assalariamento.

Sem dúvidas, dadas as limitações de ordem subjetiva e objetiva, não foi a pretensão esgotar a discussão teórica e, até mesmo, a análise da realidade brasileira. Por outro lado, buscamos sinalizar as tendências históricas que marcaram nossa realidade particular. Esperamos que esta dissertação seja apenas mais um pequeno no passo na construção e consolidação de uma ciência crítica e dissonante de toda a neutralização da racionalidade burguesa. Lembremo-nos, por tudo isso, que toda essa abordagem teórica poreja sangue das classes trabalhadoras cuja luta política guarda o verdadeiro trunfo da emancipação humana.

Mesmo ao final, o comando de Rosa Luxemburgo faz coro aos tempos sombrios que vivemos:

“Quem não se movimenta, não sente as correntes que o prendem”

6 REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. **Advertência aos leitores do Livro I d'O Capital (1969)**. In: O capital: crítica da economia política. Livro I. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017, p.39-58.

BARSOTTI, Paulo. "Estamos aqui pela humanidade!" Viva a Comuna de Paris de 1871! In: **Revista do Núcleo de Estudos de Ideologias e Lutas Sociais (NEILS)**. São Paulo: Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, PUC-SP, 2002. N.2. Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/index.php/ls/article/view/18915> . Acesso em 08 jan. 2021.

_____. Jacobinismo e Bonapartismo em Marx. **Lutas Sociais**, n.28, 2012, p. 161-177.

BENSAID, Daniel. **Marx, o intempestivo**: grandezas e misérias de uma aventura crítica (séculos XIX e XX). Tradução: Luis Cavalcanti de M. Guerra. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. Os despossuídos: Karl Marx, os ladrões de madeira e o direito dos pobres. In: MARX, Karl. **Os despossuídos**: debate sobre a lei referente ao uso da madeira. Tradução: Mariana Echalar e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **Os irreduzíveis**: teoremas da resistência para o tempo presente. Tradução: Wanda Caldeira Brant. São Paulo: Boitempo, 2008.

BOITO JR, Armando. **Estado, política e classes sociais**: ensaios teóricos e históricos. São Paulo: Editora Unesp, 2007.

CASTILHO, Eriberto Peres. **Formação econômica do Brasil no pensamento de Francisco de Oliveira**. (Dissertação de Mestrado). São Paulo: Pontifícia Universidade Católica, 2008. Disponível em: < <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/13097>>. Acesso em 15 mai. 2021.

COTRIM, Livia. A arma da crítica: política e emancipação humana na Nova Gazeta Renana (Apresentação). In: **Nova Gazeta Renana**: artigos de Karl Marx. Tradução: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010.

DE ANGELIS, Massimo. Marx e acumulação primitiva: o caráter contínuo das "vedações" do capital. **O Comuneiro**, Revista Eletrônica, nº 26, 2018. Disponível em: https://www.ocomuneiro.com/nr26_2_MassimodeAngelis.html . Acesso em: 15 mar. 2021.

DEMIER, Felipe. *A lei do desenvolvimento desigual e combinado* de Trotsky e a Revolução Russa. **Anais do Colóquio Internacional Marx e o marxismo**, 2017. Disponível em: <https://www.niepmarx.blog.br/MManteriores/anais2017.htm>. Acesso em 30 jan. 2021.

_____. *A lei do desenvolvimento desigual e combinado* de León Trotsky e a intelectualidade brasileira: breves comentários sobre uma relação pouco conhecida. **Anais do 5º Colóquio Internacional Marx Engels**, 2007. Disponível em: https://www.unicamp.br/cemarx/anais_v_coloquio_arquivos/paginas/gt3sessao3.html. Acesso em 30 jan. 2021.

_____. **O longo bonapartismo brasileiro (1930-1964):** autonomização relativa do Estado, populismo, historiografia e movimento operário. Tese (Doutorado). Niterói: Universidade Federal do Fluminense, 2012.

DÖRRE, Klaus. A nova landnahme: dinâmicas e limites do capitalismo financeiro. **Revista Direito e Práxis**, n.12, 2015, p. 536-603. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/19233>. Acesso em 30 abr. 2021.

ENGELS, Friedrich. **A situação da classe operária na Inglaterra**. Tradução: B.A. Schumann. São Paulo: Boitempo, 2008.

_____. Prefácio [AO AS LUTAS DE CLASSES NA FRANÇA DE 1848 A 1850, DE KARL MARX (1895)]. In: MARX, Karl. **As Lutas de classes na França**. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Prefácio à 3ª Edição [DE 1885]. In: MARX, Karl. **18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

FONTES, Virgínia. A transformação dos meios de existência em capital – expropriações, mercado e propriedade. In: Boschetti, Ivanete (Org). **Expropriação e direitos no capitalismo**. São Paulo, Cortez Editora, 2018, p.17-61.

_____. Capitalismo, imperialismo, movimentos sociais e lutas de classes. **Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, nº 21, p. 23-36, 2008. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/article/view/87/80>. Acesso em: 30 jun. 2020.

_____. Marx, expropriações e capital monetário: notas para o estudo do imperialismo tardio. **Crítica Marxista**, n. 26, p.9-31, 2008b. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/sumario.php?id_revista=26&numero_revista=26. Acesso em: 30 abr. 2021.

_____. **O Brasil e o capital imperialismo: teoria e imperialismo**. 2ª ed. Rio de Janeiro: EPSJV/Editora UFRJ, 2010.

GUIMARÃES, Juarez. A crítica à razão dualista e os impasses do republicanismo. Disponível em: <https://teoriaedebate.org.br/2003/08/05/a-critica-a-razao-dualista-e-os-impasses-do-republicanismo/>

IANNI, Octavio. A formação do proletariado rural no Brasil – 1971. In: STEDILE, João Pedro (org.). **A questão agrária no Brasil: o debate na esquerda – 1960-1980**. São Paulo: Expressão Popular, 2012, p. 127-146.

LEITE, Guilherme Gonçalves. Acumulação primitiva, expropriação e violência jurídica: expandindo as fronteiras da sociologia crítica do direito. **Revista Direito e Práxis**, n. 2, 2017, p. 1028-1082. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/28770>. Acesso em 30 abr. 2021.

LOWY, Michael. **A política do desenvolvimento desigual e combinado**. São Paulo: Sundermann, 2015.

_____. Introdução: Dialética revolucionária contra a ideologia burguesa do Progresso. In: Marx, Karl. ENGELS, Friedrich. RIAZANOV, David. ZASULITCH, Vera Ivanova. **Lutas de classes na Rússia**. Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. Teoria do desenvolvimento desigual e combinado. In: **Outubro**, n.1, 1998, p.73-80.

LUXEMBURGO, Rosa. **A acumulação de capital**. 1ª ed. Tradução: Luiz Alberto Moniz Bandeira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2021.

MANDEL, Ernest. **A formação do pensamento econômico de Karl Marx**: de 1843 até a redação de O Capital. Tradução: Carlos Henrique de Escobar. Rio de Janeiro: Zahar, 1968.

_____. **O capitalismo tardio**. São Paulo: Nova Cultural, 1985 (1ª edição, em alemão, 1972).

MARIOTTI, Eduardo Barros. Capital e Violência: uma introdução ao pensamento de Rosa Luxemburgo. In: FILHO, Paulo Alves de Lima; NOVAES, Henrique Tahan; MACEDO, Rogério Fernandes. (Orgs). **Movimentos sociais e crises contemporâneas à luz dos clássicos do materialismo crítico**. Uberlândia: Navegando Publicações, 2017. p.69-96.

MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil**: lutas sociais no campo e seu lugar no processo político. Petrópolis: Editora Vozes, 1981.

MARX, Karl. **18 de Brumário de Luís Bonaparte**. Tradução de: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011.

_____. A burguesia e a contrarrevolução (NGR, nº 165, 10/12/1848). In: **Nova Gazeta Renana**: artigos de Karl Marx. Tradução: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010.

_____. **A guerra civil na França**. (Seleção de Textos). Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. **A miséria da filosofia**. Tradução: José Paula Netto. São Paulo: Global, 1985.

_____. **As Lutas de classes na França.** Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2012.

_____. Conclamação do Comitê Distrital Renano dos Democratas à negação dos impostos. (NGR, nº 147, 19/11/1848, 2ª edição). In: **Nova Gazeta Renana:** artigos de Karl Marx. Tradução: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010b.

_____. **Contribuição para a crítica da economia política.** São Paulo: Martins Fontes, 2016.

_____. **Crítica da filosofia do direito de Hegel.** Tradução: Rubens Enderle e Leonardo de Deus. São Paulo: Boitempo, 2010c.

_____. **Crítica do programa de Gotha.** Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2012b.

_____. ENGELS, Friedrich. **Ideologia alemã:** crítica da mais recente filosofia alemã em seus representantes Feuerbach, B. Bauer e Stirner, e do socialismo alemão em seus diferentes profetas (1845-1846). Tradução: Rubens Enderle [et.al.]. São Paulo: Boitempo, 2007.

_____. ENGELS, Friedrich. **Lutas de classes na Alemanha.** Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2010d.

_____. ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista.** Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2011c.

_____. ENGELS, Friedrich. RIAZANOV, David. ZASULITCH, Vera Ivanova. **Lutas de classes na Rússia.** Tradução: Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2013.

_____. **Formações econômicas pré-capitalistas.** Tradução de João Maia. 4ª ed. São Paulo: Paz e terra, 1985.

_____. **Grundrisse.** Tradução de: Mário Duayer e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2011b.

_____. Nenhum imposto mais!!! (NGR, nº 145, 17/11/1848, edição extraordinária). In: **Nova Gazeta Renana:** artigos de Karl Marx. Tradução: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010e.

_____. NGR, nº 202, 22/1/1849. In: **Nova Gazeta Renana:** artigos de Karl Marx. Tradução: Livia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010f.

_____. **O Capital Livro I: Capítulo VI (Inédito).** Tradução: Eduardo Sucupira Filho. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro I. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro II – O processo de circulação de capital. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2014.

_____. **O capital: crítica da economia política.** Livro III – O processo global da produção capitalista. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2017b.

_____. O parisiense reforme sobre a situação francesa (NGR, nº 133, 3/11/1848). In: **Nova Gazeta Renana:** artigos de Karl Marx. Tradução: Lívia Cotrim. São Paulo: Educ, 2010g.

_____. **Os despossuídos:** debate sobre a lei referente ao uso da madeira. Tradução: Mariana Echalar e Nélio Schneider. São Paulo: Boitempo, 2017c.

_____. Salário, preço e lucro. In: MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital & Salário, preço e lucro.** São Paulo: Expressão Popular, 2006.

_____. **Selected writings.** McLELLAN, David (Org.). New York: Oxford University Press, 2000.

MATTOS, Marcelo Badaró. **A classe trabalhadora: de Marx ao nosso tempo.** São Paulo: Boitempo, 2019.

_____. A comuna de Paris no Brasil. **Revista Outubro.** p.105-116. Disponível em: <http://outubrorevista.com.br/wp-content/uploads/2015/02/Revista-Outubro-Edic%C3%A7%C3%A3o-6-Artigo-09.pdf>.

MOURA, Clóvis. **PARIS, 1871: REVOLUÇÃO E CONTRA-REVOLUÇÃO.** In: Revista Princípios. Ed.21. São Paulo: 1991. Disponível em: < <http://revistaprincipios.com.br/artigos/21/cat/2173/paris-1871-revolu%C3%87%C3%83o-e-contra-revolu%C3%87%C3%83o-.html> >.

NETTO, José Paulo. **Elementos para uma leitura crítica do Manifesto Comunista.** Rio de Janeiro, 1998.

OLIVEIRA, Ariovaldo Umbelino. A longa marcha do campesinato brasileiro: movimentos sociais, conflitos e Reforma Agrária. **Revista Estudos Avançados,** n.15, v.43, 2001, p. 185-206.

_____. **Modo de Produção Capitalista, Agricultura e Reforma Agrária.** São Paulo: FFLCH, 2007.

OLIVEIRA, Francisco de. **A Economia da Dependência Imperfeita.** Rio de Janeiro: Ed. Graal, 1977.

_____. **A emergência do modo de produção de mercadorias: uma interpretação teórica da economia da República Velha no Brasil.** In: FAUSTO, Bóris. (Org.). História da Civilização Brasileira III. O Brasil Republicano. 1. Estrutura de Poder e Economia. 1ª ed. São Paulo: Ed. Difel, 1974, v. 1, p. 391-414.

_____. **A Questão Regional: A Hegemonia Inacabada**. ESTUDOS AVANÇADOS, São Paulo - SP, v. 7, n.18, p. 43-63, 1993.

_____. **Acumulação capitalista, estado e urbanização: a nova qualidade do conflito de classes**. Revista Ensaios de Opinião, Rio de Janeiro - RJ, v. 6, p. 109-112, 1978.

_____. [et. al.]. **Cidades e conflito: o urbano na produção do Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: FASE, 2013.

_____. **Classes Sociales et Identité de Classe à Bahia (Brésil)**. CAHIERS DES SCIENCES HUMAINES, Paris - França, v. 23, n.1, p. 105-129, 1987.

_____. **Crítica à razão dualista: o ornitorrinco**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2003.

_____. **Elites Brasileiras. Ensaio Fundação Economia e Estatística**, Porto Alegre, v. 17, n.2, 1996.

_____. **Noiva da revolução/Elegia para uma re(li)gião**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2008.

_____. MAZZUCHELLI, F. . Patrones de Acumulación, Oligopólios Y Estado en Brasil (1950-1976). INVESTIGACION ECONOMICA, Cidade do México - México, v. XXXVII, n.143, 1977.

_____. **O Banquete e O Sonho: Ensaio Sobre Economia Brasileira**. 1ª ed. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1976.

_____. **O que é o urbano no Brasil**. PASTORAL URBANA, São Paulo - SP, p. 7-14, 1980.

_____. **O surgimento do anti-valor. In: Os direitos do anti-valor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

_____. **O Terciário e a Divisão Social do Trabalho**. Estudos Cebrap, São Paulo - SP, v. 24, p. 137-168, 1979.

_____. **Os direitos do anti-valor: a economia política da hegemonia imperfeita**. Rio de Janeiro: Vozes, 1998.

PACHUKANIS, Evgeni. **A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929)**. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

PAULA, João Antônio de. Determinismo e indeterminismo em Marx. **Revista Brasileira de Economia**, v.48, n.2, 1994, p.189-202. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rbe/article/view/602>. Acesso em 15 abr. 2021.

PAZELLO, Ricardo Prestes. Acumulação originária do direito e capital. **InSURgência: revista de direito e movimentos sociais**. V.2, nº 1, p.66-116, 2017. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/19044>. Acesso em: 25 jun. 2021.

PERISSINOTTO, Renato Monseff. O 18 Brumário e a análise de classe contemporânea. **Lua Nova**, n. 71, 2007, p. 81-121.

PRADO JÚNIOR, Caio. A questão agrária e a Revolução Brasileira – 1960. In: STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: o debate tradicional 1850-1960**. São Paulo: Expressão Popular, 2011, p. 79-87.

_____. **A revolução brasileira e a questão agrária no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2014.

SARTORI, Vitor Bartoletti. A relação cidade-campo em Marx: o capital, a renda da terra e o lucro. **Revista de Direito da Cidade**, v.13, n.01, 2021, p.400-426. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/45329#:~:text=A%20partir%20da%20a n%C3%A1lise%20das,renda%20da%20terra%20e%20lucro>. Acesso em 25 jun. 2021.

SEFERIAN, Gustavo. **A ideologia do contrato de trabalho**. São Paulo: LTr, 2016.

_____. EXTRATIVISMO E A DIVISÃO INTERNACIONAL DO (DIREITO DO) TRABALHO: Uma Abordagem Ecosocialista. **Revista do Departamento de Ciências Jurídicas e Sociais da Unijuí**, n.53, 2020, p. 106-117. Disponível em: <https://www.revistas.unijui.edu.br/index.php/revistadireitoemdebate/article/view/10602>. Acesso em 10 mai. 2021.

_____. **DIREITO DO TRABALHO COMO BARRICADA**: Sobre o papel tático da proteção jurídica do trabalhador. 2017. Tese (Doutorado) - Curso de Direito, Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVA, Leonardo Mello e. Dois clássico em um. In: **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 20, n.57, 2005, p. 177-180. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/rbcsoc/i/2005.v20n57/>>. Acesso em 18 jul. 2021.

STEDILE, João Pedro. **A questão agrária no Brasil: a classe dominante agrária – natureza e comportamento 1964-1980**. São Paulo: Expressão Popular, 2010.

THOMPSON, Edward P. **A formação da classe operária: a árvore da liberdade**, Vol I, Tradução: Denise Bottmann. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

_____. **As peculiaridades dos ingleses e outros artigos**. Antonio Luigi Negro e Sergio Silva (Orgs.). Campinas: Editora da Unicamp, 2001.

TROTSKY, Leon. **A história da Revolução Russa (Volume I): a queda do Tzarismo**. Tradução: E. Huggins. Brasília: Senador Federal, Conselho Editorial, 2017. [E-book].

_____. Balanço e perspectivas. In: **A teoria da revolução permanente**. São Paulo: Sundermann, 2011.

_____. Noventa anos do Manifesto Comunista. In: MARX, Karl. ENGELS, Friedrich. **Manifesto Comunista**. Tradução: Álvaro Pina. São Paulo: Boitempo, 2011.

VAN DER LIDEN, Marcel. O conceito marxiano de proletariado: uma crítica. **Sociologia & Antropologia**, v.6, n.1, p.87-110, 2016. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/2238-38752016v6i14>. Acesso em 30 abr. 2021.

WOOD, Ellen Meiksins. **A origem do capitalismo**. Tradução: Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.

_____. O que é (anti) capitalismo?. **Crítica Marxista**, nº 17, p.37-50, 2003. Disponível em:

https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/sumario.php?id_revista=17&numero_revista=17. Acesso em: 30 abr. 2021.